



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLV Nº 120

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de junho de 2018

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	7
Ministério da Cultura .....	10
Ministério da Defesa .....	15
Ministério da Educação .....	15
Ministério da Fazenda .....	22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	27
Ministério da Justiça .....	28
Ministério da Saúde .....	29
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União .....	46
Ministério de Minas e Energia .....	48
Ministério do Desenvolvimento Social .....	54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	54
Ministério do Turismo .....	60
Ministério dos Direitos Humanos .....	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	62
Ministério Extraordinário da Segurança Pública .....	64
Tribunal de Contas da União .....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	67

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 145 (1)</b>	
ORIGEM : 1451 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA	
PROCED. : CEARÁ	
<b>RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI</b>	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação, para: 1) julgar prejudicada a ação em relação aos arts. 140, parágrafo único; 141, III; 145; 152, *caput*, I, III, IV; 168, § 5º; 176, § 10; 183, parágrafo único; 187, § 2º; 189, § 2º; 335, parágrafo único, todas da parte permanente da Carta estadual, bem como do art. 37 do ADCT da Constituição do Estado do Ceará; 2) declarar a inconstitucionalidade dos arts. 147, § 1º; 154, § 2º; 167, XII, XIII, §§ 1º e 2º; 174; 184, §§ 1º a 3º, da Constituição do Estado do Ceará, e dos arts. 27 e 28 do ADCT estadual; 3) declarar a inconstitucionalidade da expressão

"procuradorias autárquicas" contida no parágrafo único do art. 152 da Constituição estadual; e 4) declarar a inconstitucionalidade da expressão "das autarquias e das fundações" contida no § 1º do art. 166 da Carta estadual, bem assim a não recepção da parte remanescente do art. 166, § 1º, em face da Emenda Constitucional nº 19/1998. Vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.034 (2)

ORIGEM : ADI - 45191 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
<b>RELATOR : MIN. GILMAR MENDES</b>	
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu da ação, para julgá-la improcedente, julgando prejudicado o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 2º da norma impugnada. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente a ação. **Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.915 (3)

ORIGEM : ADI - 109546 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : BAHIA	
<b>RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar inconstitucional o art. 17 da Lei 10.845/2007 do Estado da Bahia, firmada a prerrogativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para definir, entre seus órgãos internos (Pleno, Órgão Especial ou órgão fracionário), aquele competente para o julgamento dos prefeitos por crimes comuns, incluídos os crimes de responsabilidade impróprios. **Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.451 (4)

ORIGEM : ADI - 4451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
<b>RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (83152/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	
ADV.(A/S) : MARA HOFANS (68152/RJ) E OUTRO(A/S)	

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade do art. 45, incisos II e III, da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos § 4º e do § 5º do mesmo artigo, confirmando os termos da medida liminar concedida, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binbenojm; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.107 (5)

ORIGEM : ADI - 5107 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
<b>RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE	
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PÚBLICOS - ABRAP	
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL, 01626/PE)	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade material da expressão "emitir pareceres jurídicos" do § 1º do art. 3º da Lei 10.052/2014 do Estado de Mato Grosso, da expressão "parecer jurídico", constante do § 1º do art. 3º, e da expressão "advogado" do anexo II, nº de ordem 01, ambos da Lei 7.461/2001 do Estado de Mato Grosso, bem como conferir interpretação conforme à Constituição ao inciso XII do art. 5º da Lei 10.052/2014 do Estado de Mato Grosso, de forma a excluir a possibilidade de atuação dos analistas jurídicos do Executivo mato-grossense nas áreas de representação judicial e de consultoria ou assessoramento jurídico do Estado. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.300 (6)

ORIGEM : ADI - 5300 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAPÁ	
<b>RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES</b>	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e do Procurador-Geral de Justiça", constante do inciso XXVI do art. 95 da Constituição do Estado do Amapá. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 27 de junho de 2018 será, excepcionalmente, até às 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (7)**  
**5.508**

ORIGEM : ADI - 5508 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF  
 ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 154525/MG)  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL  
 ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO (15411/DF)  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF  
 ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP  
 ADV.(A/S) : ISIS TAVARES DOS SANTOS VAICHEN (250035/SP)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando improcedente o pedido, e os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos de seus votos, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, a Dr<sup>a</sup>. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, a Dra. Larissa Benevides Gadelha Campos; e, pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, o Dr. Rudi Meira Cassel. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.12.2017.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposta do Relator, deliberou adiar o julgamento, para sua continuação na presença de todos os integrantes da Corte. Ausentes, justificadamente, os Ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.12.2017.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido, assentado a constitucionalidade do § 2º e do § 6º do art. 4º da Lei 12.850/13. Vencidos, em parte, os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli. Nesta assentada, reajustaram seus votos, para acompanhar o Relator, os Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.

**EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (8)**  
**954**

ORIGEM : ADI - 31752 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MINAS GERAIS  
**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADV.(A/S) : RONALDO MAURILIO CHEIB  
 EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADV.(A/S) : MARCIO HELENO DA SILVA (50333/MG)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu dos embargos e os acolheu para prestar esclarecimentos, no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade não afeta as hipóteses em que os juízes de paz tenham exercido suas atribuições até 26 de maio de 2011, data da publicação, no Diário de Justiça, da decisão de declaração de inconstitucionalidade. Vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia os embargos. **Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.6.2018.**

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

**Atos do Poder Executivo**
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica autorizada, após a implementação da condicionante prevista no § 1º, a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006, o rebate será de setenta por cento; e

II - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, o rebate será de quarenta e cinco por cento.

§ 1º A autorização da concessão de rebate de que trata o **caput** está condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º As operações enquadradas neste artigo cujo risco seja da União não serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 28 de dezembro de 2018.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; e

II - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto na hipótese em que a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda assumirá o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º O rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores das operações que se enquadrem nos termos previstos no **caput**, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou outros

encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, para as operações lastreadas em seus próprios recursos, e, para as demais hipóteses, pelas respectivas instituições financeiras.

§ 7º Nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre os valores que, na data de publicação da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 8º O ressarcimento às instituições financeiras dos rebates concedidos fica condicionado à apresentação de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal estabelecerá, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, as condições gerais de implementação da concessão de rebate para a liquidação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016; e

II - os arts. 28, art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
 Ana Paula Vitali Janes Vescovi

**DECRETO Nº 9.418, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Promulga o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, firmado em Brasília, em 19 de março de 2011.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior foi firmado em Brasília, em 19 de março de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro por meio do Decreto Legislativo nº 14, de 14 de março de 2018; e

Considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de abril de 2018, nos termos de seu Artigo 16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, firmado em Brasília, em 19 de março de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
 Aloysio Nunes Ferreira Filho

**ACORDO QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América  
 (a seguir denominados "Partes"),

Recordando sua longa e proveitosa cooperação na exploração e nos usos pacíficos do espaço exterior, por meio da realização exitosa de atividades de cooperação nas diversas áreas da ciência espacial e suas aplicações;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CASA CIVIL  
 IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
 Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: (61) 3441-9450



Tendo em conta o benefício mútuo a ser obtido com o trabalho conjunto nos usos pacíficos do espaço exterior, em benefício de toda a humanidade;

Considerando o interesse de fomentar a cooperação entre as Agências em vôo espacial tripulado, em ciência espacial e no uso do espaço exterior para pesquisa sobre as ciências da Terra e as mudanças globais, com potenciais benefícios para todas as nações;

Reconhecendo o sucesso dos projetos conjuntos no âmbito do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 1º de março de 1996, e suas prorrogações (a seguir denominado "Primeiro Acordo de Cooperação");

Desejando aprofundar o arcabouço jurídico geral para facilitar a continuação de sua relação mutuamente benéfica, por meio da celebração de Ajustes Complementares para registrar seu entendimento comum sobre os esforços de cooperação futura a serem empreendidos pelas Partes;

Recordando o Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e no Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes, concluído em 27 de janeiro de 1967, do qual ambos Estados são Partes;

Acordam o seguinte:

#### Artigo 1

##### Objetivo

Este Acordo-Quadro, doravante denominado "Acordo", estabelece as obrigações, os termos e as condições para a cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América (doravante denominados "Partes"), ou qualquer Agência designada pelas Partes, na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos nas áreas de interesse comum e tendo como base a igualdade e o benefício mútuo e tem a intenção de suplantiar o Primeiro Acordo de Cooperação.

#### Artigo 2

##### Definições

Para os fins deste Acordo,

1. O termo "Agência" significa:

(i) para o Brasil, a Agência Espacial Brasileira (AEB), ou qualquer outra agência brasileira ou departamento que o Brasil decida designar, por escrito, por meio dos canais diplomáticos; e

(ii) para os Estados Unidos, a Administração Nacional do Espaço e da Aeronáutica (NASA), ou qualquer outra agência norte-americana ou departamento que os Estados Unidos decidam designar, por escrito, por meio dos canais diplomáticos.

2. O termo "Dano" significa:

(i) ferimento corporal, ou prejuízos à saúde, ou morte de qualquer pessoa;

(ii) dano, perda, ou perda de uso de qualquer propriedade;

(iii) perda de receita ou lucro; ou

(iv) outro dano direto, indireto ou consequente.

3. O termo "Veículo Lançador" significa um objeto, ou qualquer parte dele, que transporta cargas, pessoas ou ambos, planejado para ser lançado, lançado da Terra ou retornando para a Terra;

4. O termo "Carga" significa toda propriedade a ser lançada, ou usada no ou dentro do Veículo Lançador;

5. Para os fins do Artigo 12, o termo "Operações Espaciais Protegidas" significa todas as atividades realizadas nos termos deste Acordo, incluindo atividades de Veículos Lançadores e atividades de Carga na Terra, no espaço exterior ou no trânsito entre a Terra e o espaço aéreo ou o espaço exterior, no cumprimento deste Acordo. Operações Espaciais Protegidas começam na data da entrada em vigor deste Acordo e terminam quando se encerrarem todas as atividades empreendidas na implementação deste Acordo. Isso inclui, mas não se limita a:

(i) pesquisa, projeto, desenvolvimento, teste, fabricação, montagem, integração, operação ou uso dos Veículos Lançadores ou de Transferência, de Carga, ou de instrumentos, bem como de equipamentos de apoio, instalações e serviços relacionados; e

(ii) todas as atividades relacionadas ao apoio de solo, ao teste, ao treinamento, à simulação ou equipamento de orientação e controle, e instalações e serviços relacionados.

O termo "Operações Espaciais Protegidas" exclui atividades na Terra que são conduzidas na volta do espaço exterior para desenvolver mais um produto ou processos de Carga para o uso em outras atividades que não na implementação deste Acordo.

6. O termo "Entidade Relacionada" significa:

(i) um contratante ou subcontratante de uma Agência, em qualquer nível;

Para os fins do Artigo 12 (Renúncia Recíproca de Responsabilidade), o termo "Entidade Relacionada" também significa:

(ii) um usuário ou cliente de uma Agência, em qualquer nível; ou

(iii) um contratante ou subcontratante de um usuário ou cliente de uma Agência, em qualquer nível.

Para os fins do Artigo 12, os termos "contratante" e "subcontratante" incluem fornecedores de qualquer tipo.

Para os fins do Artigo 12, o termo "Entidade Relacionada" também pode ser aplicado a um Estado, uma organização internacional, ou uma agência, departamento, ou instituição de um Estado, tendo a mesma relação com uma Parte conforme descrito nos incisos de (i) a (iii) acima, ou de alguma forma envolvido na execução das Operações Espaciais Protegidas, conforme definido no Artigo 2, parágrafo 5 acima.

7. O termo "Veículo de Transporte" significa qualquer veículo que opere no espaço e que transfira Cargas, pessoas ou ambos entre dois objetos espaciais diferentes, entre dois lugares no mesmo objeto espacial, ou entre um objeto espacial e a superfície de um corpo celeste. Um Veículo de Transporte também inclui um veículo que parte do, e retorna ao, mesmo local de um objeto espacial.

#### Artigo 3

##### Escopo da cooperação

1. As Partes identificarão áreas de interesse mútuo e buscarão desenvolver programas ou projetos de cooperação, doravante designados "Programas", para a exploração e os usos pacíficos do espaço exterior e trabalharão em estreita cooperação para esse fim.

2. Esses Programas poderão ser conduzidos, como mutuamente acordados, e estarão sujeitos aos dispositivos deste Acordo e aos termos e condições específicos de qualquer Ajuste Complementar celebrado nos termos do Artigo 4, nas seguintes áreas:

a) Ciência, observação e monitoramento da Terra;

b) Ciência espacial;

c) Sistemas de exploração;

d) Operações espaciais; e

e) Outras áreas relevantes de interesse mútuo.

3. Esses Programas poderão ser implementados por meio de:

a) Naves espaciais e plataformas de pesquisa espacial;

b) Instrumentos científicos a bordo de naves espaciais e plataformas de pesquisa espacial;

c) Missões de operação espacial;

d) Voos e campanhas de foguete de sondagem e balões científicos;

e) Voos e campanhas de aviões;

f) Comunicações espaciais, incluindo antenas terrestres para monitoramento, telemetria e aquisição de dados;

g) Instalações de pesquisa terrestres;

h) Intercâmbio de cientistas;

i) Intercâmbio de dados científicos;

j) Participação em simpósios e reuniões conjuntas;

k) Análogos terrestres;

l) Aplicações terrestres e espaciais;

m) Atividades educacionais e de divulgação; e

n) Outros mecanismos de interesse mútuo acordados em conjunto e por escrito pelas Partes.

4. Todas as atividades empreendidas no âmbito deste Acordo serão conduzidas de maneira consistente com as leis e os regulamentos nacionais das Partes.

5. Esses Programas poderão ser empreendidos na superfície da Terra, no espaço aéreo e no espaço exterior.

#### Artigo 4

##### Ajustes complementares

1. As Partes empreenderão atividades conjuntas no âmbito deste Acordo por meio de suas respectivas Agências. Ajustes Complementares celebrados pelas Agências estabelecerão as funções específicas e compromissos das Agências e incluirão, conforme apropriado, dispositivos relativos à natureza e ao escopo das atividades conjuntas e compromissos individuais e conjuntos das Agências, bem como qualquer dispositivo necessário para a condução de atividades conjuntas.

2. Esses Ajustes Complementares incorporarão referência a este Acordo e estarão regidos por ele.

#### Artigo 5

##### Disposições financeiras

1. As Partes serão responsáveis pelo financiamento de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo. Obrigações sob este Acordo e quaisquer Ajustes Complementares estarão sujeitos à disponibilidade de recursos apropriados e aos procedimentos de financiamento de cada Parte.

2. Cada Parte garantirá que, caso sua Agência encontre dificuldades de financiamento que possam afetar as atividades a serem realizadas no âmbito deste Acordo, a Agência notificará e consultará a outra Agência tão logo possível.

3. Este Acordo não prejudicará a capacidade das Partes ou de suas Agências de concluir outros Acordos ou Ajustes sobre temas fora ou dentro do escopo deste Acordo, conforme mutuamente acordado.

#### Artigo 6

##### Tributos, taxas e impostos

1. Em conformidade com as leis e os regulamentos nacionais, cada Parte garantirá liberação alfandegária gratuita e isenção de todos os tributos aduaneiros, taxas e impostos aplicáveis sobre a importação ou a exportação dos bens necessários à implementação deste Acordo.

2. Nos casos em que quaisquer tributos, taxas ou impostos sejam ainda assim cobrados sobre esses bens, tais tributos, taxas ou impostos serão custeados pela Parte do país que os cobrou.

#### Artigo 7

##### Entrada e saída de pessoal

Com base na reciprocidade, cada Parte envidará todos os esforços razoáveis para facilitar, em conformidade com suas leis e regulamentos, a entrada e a saída, de seu território, de pessoal envolvido em atividades conjuntas no âmbito deste Acordo.

#### Artigo 8

##### Sobrevoo

Cada Parte facilitará, mediante solicitação da outra Parte, a concessão de autorização de sobrevoo de aeronaves e balões, quando necessário, de modo a executar atividades no âmbito dos Ajustes Complementares estabelecidos nos termos deste Acordo. Informações detalhadas sobre os propósitos do sobrevoo, sobre o tipo de equipamento a ser utilizado e sobre os pesquisadores envolvidos constarão, quando apropriado, dos Ajustes Complementares.

#### Artigo 9

##### Direitos de propriedade intelectual

1. Nada neste Acordo será interpretado como concessão, expressa ou tácita, à outra Parte de direitos ou interesses sobre quaisquer invenções ou trabalhos de uma Parte, de sua Agência ou das Entidades Relacionadas à Agência, feitos antes da entrada em vigor deste Acordo ou que estejam fora de seu escopo, incluindo quaisquer patentes (ou forma similar de proteção em qualquer país) correspondentes às referidas invenções ou quaisquer direitos autorais dos referidos trabalhos.

2. Quaisquer direitos ou interesses sobre quaisquer invenções ou trabalhos feitos somente por uma Parte, sua Agência ou quaisquer Entidades Relacionadas à Agência na execução deste Acordo, incluindo patentes (ou forma similar de proteção em qualquer país) correspondentes às referidas invenções ou quaisquer direitos autorais correspondentes aos referidos trabalhos, serão de propriedade da referida Parte, de sua Agência, ou de suas Entidades Relacionadas. A alocação de direitos ou interesses entre a Parte, sua Agência e as Entidades Relacionadas à Agência, referentes à invenção ou ao trabalho, será determinada pelas leis, regulamentos e obrigações contratuais nacionais aplicáveis.

3. Não se prevê que haja invenções conjuntas na execução deste Acordo. No entanto, na eventualidade de que alguma invenção seja realizada conjuntamente pelas Partes, suas Agências e/ou suas Entidades Relacionadas às Agências, na execução deste Acordo, as Partes realizarão, em 30 dias, de boa fé, consultas, e acordarão sobre:

a) a alocação de direitos e interesses da referida invenção conjunta, incluindo quaisquer patentes (ou forma similar de proteção em qualquer país) correspondentes a esta invenção conjunta;

b) as responsabilidades, nos custos e nas ações a serem empreendidos para estabelecer e manter patentes (ou forma similar de proteção em qualquer país) para cada invenção conjunta; e

c) os termos e as condições de quaisquer licenças ou demais direitos a serem intercambiados entre as Partes ou cedidos por uma Parte à outra Parte.

4. Caso as Partes decidam registrar os direitos autorais, para cada trabalho conjunto de autoria das Partes, das suas Agências e/ou de suas Entidades Relacionadas às Agências, as Partes realizarão, em boa fé, consultas e acordarão sobre as responsabilidades, os custos e as ações a serem tomados para registrar a proteção aos direitos autorais (em qualquer país).

5. Sujeitos aos dispositivos do Artigo 10 (Divulgação de Informações Públicas e de Resultados) e do Artigo 11 (Transferência de Bens e de Dados Técnicos), cada Parte terá direito irrevogável à isenção de royalties para seus próprios fins sobre quaisquer trabalhos protegidos por direitos autorais resultantes das atividades realizadas na execução deste Acordo, de maneira a reproduzir, preparar trabalhos derivados, distribuir e apresentar publicamente, bem como autorizar outros a o fazerem em seu nome, independentemente de o trabalho ter sido elaborado somente pela Parte, em nome dela ou conjuntamente com a outra Parte.

#### Artigo 10

##### Divulgação de informações públicas e de resultados

1. As Partes têm o direito de divulgar informações públicas sobre suas atividades no âmbito deste Acordo. As Partes coordenar-se-ão, com antecedência, sobre a divulgação de informação pública que tenha relação com as responsabilidades ou com o desempenho da outra Parte no âmbito deste Acordo.

2.

(a) As Partes disponibilizarão para a comunidade científica em geral os resultados finais derivados de atividades conjuntas, por meio de publicações, em periódicos apropriados, ou apresentações em conferências científicas, tão logo possível e de maneira consistente com as boas práticas científicas.

(b) As Partes garantirão que suas Agências incluam dispositivos sobre compartilhamento de dados científicos nos Ajustes Complementares.

3. As Partes reconhecem que os dados e as informações a seguir não constituem informações públicas e que esses dados e informações não serão incluídos em quaisquer publicações ou apresentações por uma Parte, no âmbito deste Artigo, sem a prévia permissão escrita da outra Parte: (1) dados fornecidos pela outra Parte em conformidade com o Artigo 11 (Transferência de Bens e de Dados Técnicos) deste Acordo que sejam de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual; ou (2) informações sobre invenção da outra Parte antes da apresentação do pedido de patente, ou antes que decisão quanto à não apresentação desse pedido tenha sido tomada.

#### Artigo 11

##### Transferência de bens e de dados técnicos

1. As Partes são obrigadas a transferir somente aqueles bens e dados técnicos (incluindo softwares) necessários ao cumprimento das respectivas responsabilidades no âmbito deste Acordo, em conformidade com os seguintes dispositivos:

a) Todas as atividades no âmbito deste Acordo serão realizadas em conformidade com as leis, as regras e os regulamentos nacionais das Partes, incluindo leis, regras e regulamentos referentes ao controle de exportações e ao controle de informação classificada.

b) A transferência de dados técnicos relativos à interface, integração e segurança para fins de cumprimento das responsabilidades das Partes no âmbito deste Acordo será feita sem restrição, exceto no caso da alínea "a", acima. Caso informações sobre design, fabricação, processamento de dados e softwares associados, que são protegidos por direitos de propriedade intelectual, mas não de exportação controlada, forem necessários para fins de interface, integração ou segurança, a transferência será feita e os dados e softwares associados serão identificados de maneira apropriada.

c) Todas as transferências de bens e dados técnicos, de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual, estarão sujeitas aos seguintes dispositivos. No caso de uma Parte, sua Agência, ou Entidades Relacionadas à Agência julgar necessário transferir bens ou dados técnicos de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual, cuja proteção deva ser mantida, tais bens serão especificamente identificados e tais dados técnicos de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual serão identificados. A identificação dos bens e dos dados técnicos de exportação controlada e protegidos por direitos de propriedade intelectual indicarão que os mesmos serão utilizados pela Parte receptora, sua Agência, ou as Entidades Relacionadas à

Agência, somente para fins de cumprimento das responsabilidades da Parte receptora, sua Agência ou Entidades Relacionadas à Agência, no âmbito deste Acordo, e indicarão que os bens e os dados identificados como de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual não serão divulgados ou retransmitidos a quaisquer outras entidades, sem a prévia permissão escrita da Parte fornecedora, sua Agência ou Entidades Relacionadas à Agência. A Parte receptora, sua Agência, ou Entidades Relacionadas à Agência cumprirão os termos da notificação e proteger da utilização e da divulgação não autorizadas quaisquer dos referidos bens e dados técnicos identificados como de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual. As Partes deste Acordo garantirão que Entidades Relacionadas às Agências cumpram os dispositivos deste Artigo relacionados à utilização, divulgação e retransmissão de bens e de dados técnicos identificados como de exportação controlada ou como protegidos por direitos de propriedade intelectual, por meio de mecanismos contratuais ou medidas equivalentes.

2. Todos os bens e dados técnicos identificados como de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual, intercambiados no âmbito de quaisquer Ajustes Complementares, serão utilizados pela Parte receptora, sua Agência, e/ou Entidades Relacionadas à Agência exclusivamente para os fins daquele Ajuste Complementar. Após a conclusão das atividades, no âmbito do Ajuste Complementar, a Parte receptora, sua Agência, ou Entidades Relacionadas à Agência devolverão ou, por solicitação da Parte fornecedora, sua Agência, ou Entidades Relacionadas à Agência, descartarão todos os bens e dados técnicos identificados como de exportação controlada ou protegidos por direitos de propriedade intelectual, fornecidos no âmbito do Ajuste Complementar.

#### Artigo 12

##### Renúncia recíproca de responsabilidade

1. No que diz respeito às atividades realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes concordam que uma abrangente renúncia recíproca de responsabilidade aprofundará a cooperação na exploração, na exploração e nos usos do espaço exterior. Essa renúncia recíproca de responsabilidade, conforme estabelecida a seguir, será interpretada de maneira ampla para alcançar esse objetivo. Tendo em vista que a renúncia de reivindicação é recíproca, as Agências poderão definir o escopo da cláusula de renúncia recíproca em um Ajuste Complementar para definir as circunstâncias específicas de uma cooperação particular.

2.

a) Cada Parte concorda em renunciar reciprocamente à responsabilidade, de maneira que cada Parte renuncie a todas as reivindicações contra quaisquer das entidades ou pessoas listadas do inciso 2(a)(i) ao inciso 2(a)(iv) abaixo, tendo como base danos decorrentes de operações espaciais protegidas. Essa renúncia recíproca será aplicada apenas no caso de a pessoa, entidade ou propriedade causadora do dano estar envolvida nas operações espaciais protegidas, e a pessoa, entidade, ou propriedade ter sofrido dano em razão do seu envolvimento em operações espaciais protegidas. A renúncia recíproca será aplicada em quaisquer reivindicações por dano, qualquer que seja a base legal para essas reivindicações, contra:

(i) a outra Parte;

(ii) a Agência da outra Parte;

(iii) a Entidade Relacionada à Agência da outra Parte;

(iv) os empregados de quaisquer das entidades identificadas nos incisos (i), (ii) e (iii) imediatamente acima.

b) Ademais, cada Parte garantirá que sua Agência estenda a renúncia recíproca de responsabilidade, como estabelecido no Artigo 12.2(a), às Entidades Relacionadas à Agência, exigindo que estas, por contrato ou por outro instrumento, concordem em:

(i) renunciar a todas as reivindicações contra as entidades ou pessoas identificadas do Artigo 12.2(a)(i) ao Artigo 12.2(a)(iv); e

(ii) exigir que suas Entidades Relacionadas renunciem a todas as reivindicações contra as entidades ou pessoas identificadas do Artigo 12.2(a)(i) ao Artigo 12.2(a)(iv) acima.

c) A fim de evitar dúvidas, essa renúncia recíproca de responsabilidade será aplicável às reivindicações decorrentes da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, celebrada em 29 de março de 1972, caso a pessoa, a entidade ou a propriedade causadora do dano esteja envolvida nas Operações Espaciais Protegidas e a pessoa, entidade ou propriedade tenha sofrido dano em razão de seu envolvimento nas Operações Espaciais Protegidas.

d) Não obstante outros dispositivos deste Artigo, esta renúncia recíproca de responsabilidade não será aplicável a:

i) reivindicações entre a Parte e sua Agência ou Entidade Relacionada à sua Agência ou entre as próprias Entidades Relacionadas à Agência;

(ii) reivindicações feitas por pessoa física, seu espólio, seus herdeiros, ou sub-rogados (exceto quando um sub-rogado é uma Parte deste Acordo ou é de outra maneira obrigado pelos termos dessa renúncia recíproca) em razão de lesões corporais, de prejuízos à saúde, ou de morte;

(iii) reivindicações por dano causado por conduta dolosa;

(iv) reivindicações de direito de propriedade intelectual;

(v) reivindicações por dano resultante da falha de uma Agência da Parte em estender a renúncia recíproca de responsabilidade às Entidades Relacionadas à Agência, nos termos do Artigo 12.2(b); ou

(vi) reivindicações por ou contra uma Parte, sua Agência ou Entidade Relacionada à Agência, em razão de ou relacionado à falha da outra Parte, da sua Agência ou da Entidade Relacionada à Agência em cumprir suas obrigações estabelecidas no âmbito deste Acordo ou de qualquer Ajuste Complementar a ele relacionado.

e) Nada neste Artigo será interpretado no sentido de criar base para reivindicação ou processo jurídico, que não existiria de outra forma.

f) No caso de reivindicações de terceira parte pela qual as Partes possam ser responsabilizadas, as Partes consultar-se-ão imediatamente para determinar partilha apropriada e equitativa da responsabilidade de cada Parte bem como a defesa com relação àquelas reivindicações.

#### Artigo 13

##### Registro de objetos espaciais

Para Ajustes Complementares que envolvam lançamento, as Partes assegurarão que suas Agências decidam sobre qual Agência requisitará ao seu Governo o registro do veículo espacial como objeto espacial, em conformidade com a Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, aberta para assinatura em 14 de janeiro de 1975. Registros, nos termos deste Artigo, não afetarão direitos ou obrigações de qualquer das Partes, no âmbito da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais.

#### Artigo 14

##### Consultas e solução de controvérsias

1. As Partes encorajarão suas Agências a manter consultas, quando apropriado, para revisar a execução das atividades desenvolvidas nos termos deste Acordo, e a trocar impressões sobre potenciais áreas futuras de cooperação.

2. No caso de surgirem dúvidas com relação à implementação das atividades no âmbito deste Acordo, a sua interpretação ou a sua aplicação, as Agências empenhar-se-ão para solucionar suas diferenças.

3. Se uma solução não for alcançada pelas Agências, suas diferenças serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes.

#### Artigo 15

##### Relações com outros acordos

1. Caso haja indícios de que este Acordo esteja em conflito com os direitos e obrigações de qualquer das Partes, no âmbito de outro Acordo do qual seja parte, as Partes consultar-se-ão com o objetivo de solucionar a controvérsia.

2. Com a entrada em vigor deste Acordo, nos termos do Artigo 16, o Primeiro Acordo de Cooperação será expirado. Qualquer Ajuste Complementar, sujeito aos dispositivos do Primeiro Acordo de Cooperação, que não houver expirado ou que não tiver sido denunciado até a entrada em vigor deste Acordo continuará a vigorar e estará sujeito aos dispositivos deste Acordo. Em caso de conflito entre os termos e condições daqueles Ajustes Complementares e este Acordo, os termos e as condições do presente Acordo terão precedência.

#### Artigo 16

##### Entrada em vigor, duração e emendas

1. Este Acordo entrará em vigor na data da última Nota da troca de Notas diplomáticas pela qual as Partes informam uma à outra da conclusão de seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo permanecerá em vigor por vinte (20) anos, a menos que seja prorrogado por consentimento escrito entre as Partes ou denunciado nos termos dos dispositivos do Artigo 17 deste Acordo.



2. Este Acordo poderá ser emendado por meio de troca de Notas diplomáticas entre as Partes. Essas emendas entrarão em vigor de acordo com o procedimento de entrada em vigor especificado no parágrafo 1 deste Artigo.

#### Artigo 17

##### Denúncia

1. Cada Parte poderá denunciar este Acordo mediante notificação escrita à outra Parte, com pelo menos seis meses de antecedência.

2. A denúncia ou a expiração deste Acordo não deve afetar Ajustes Complementares que se encontrem em vigor quando da denúncia ou término deste Acordo.

3. Não obstante a denúncia ou a expiração deste Acordo, seus dispositivos continuarão sendo aplicados à cooperação no âmbito de qualquer Ajuste Complementar em vigor no momento da denúncia ou do término deste Acordo, enquanto tal Ajuste Complementar estiver em vigor.

4. Não obstante a denúncia ou a expiração deste Acordo ou quaisquer Ajustes Complementares celebrados ao seu amparo, as obrigações das Partes estabelecidas pelos Artigos 9, 11 e 12 deste Acordo, sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Transferência de Bens e de Dados Técnicos, e Renúncia Recíproca de Responsabilidade continuarão sendo aplicadas.

Em testemunho de que, os signatários, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, firmaram este Acordo.

Feito em Brasília, em dois exemplares, em 19 de março de 2011, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

**Antonio de Aguiar Patriota**

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DOS ESTADOS  
UNIDOS DA AMÉRICA

**Thomas Shannon**

Embaixador dos Estados Unidos no Brasil

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 348, de 22 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 40.867.610,00, para os fins que especifica".

Nº 349, de 22 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 266.789.743,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 350, de 22 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 995.251.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 351, de 22 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 842, de 22 de junho de 2018.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Decisão nº 6/96 do MERCOSUL, e o que consta do Processo nº 21000.017050/2018-33, resolve:

Art. 1º Ficam incorporadas ao ordenamento jurídico nacional as Equivalências de Denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes Botânicas, aprovadas pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 25/17, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

#### ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 25/17  
EQUIVALÊNCIAS DE DENOMINAÇÕES DE CLASSES E/OU CATEGORIAS DE SEMENTES BOTÂNICAS  
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 28/10)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 77/00, 43/05, 03/09, 28/10 e 21/17 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC Nº 28/10, se aprovaram as "Equivalências de denominações de classes e/ou categorias de sementes botânicas".

Que, para facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes, é necessário atualizar a tabela de equivalências de denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes Botânicas.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as "Equivalências de Denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes Botânicas", que constam como Anexo e formam parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8) os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 28/10.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 13/III/2018.

CV GMC - Brasília, 13/IX

#### ANEXO

Equivalências de denominações de Classes e/ou Categorias de Sementes												
País/Sistema	Gerações sob controle do Obtentor/Mantenedor	Classes/Categorias de Sementes Certificadas					Classes/Categorias de Sementes não Certificadas					
		Cultivares não híbridas			Cultivares híbridas (2)	Cultivares não híbridas			Cultivares híbridas			
Original/Básica/Fundación	Registrada/Fiscalizada 1ª Multiplicación	Fiscalizada 2ª Multiplicación	Fiscalizada 3ª Multiplicación	Híbrida		---	Identificada Nominada	Identificada Común	---	---		
Argentina	Prebásica/Líneas	Original/Básica/Fundación	Registrada/Fiscalizada 1ª Multiplicación	Fiscalizada 2ª Multiplicación	Fiscalizada 3ª Multiplicación	Híbrida	---	---	---	Identificada Nominada	Identificada Común	---
Brasil	Genética/Linhas (1)	Básica	Certificada C1	Certificada C2	---	Certificada C1	Semente S1 (3)	Semente S2	Semente S1 e S2 (sem origem comprovada) (4)	---	---	Semente S1 (3)
Paraguai	Madre o genética	Fundación	Registrada	Certificada	---	Híbrida	---	Fiscalizada (5)	---	Común (6)	---	---
Uruguai	Prebásica (1)	Básica	Certificada 1	Certificada 2	---	Certificada	Comercial A (3)	---	---	Comercial B	---	Comercial A
AOSCA	Breeder (1)	Fundation/Registered	Certified	Certified	---	Certified	---	---	---	---	---	---
OCDE	Pre Basic (1)	Basic	Certified 1st Generation	Certified 2nd Generation	Certified 3rd Generation	Certified 1st Generation	---	---	---	---	---	---

(1) Pode emitir rótulo ou etiqueta de identificação para comercializar. No sistema OCDE e no Uruguai são categorias do sistema de Certificação.

(2) Para Argentina e Paraguai as cultivares híbridas são uma categoria estabelecida por Lei.

(3) Semente S1, Comercial A são progênies de sementes certificadas e com padrões de campo. São controladas pelo produtor de sementes.

(4) Brasil permite a produção de sementes nas categorias S1 e S2 sem origem genética comprovada para as espécies que não possuem tecnologia para produção de semente genética.

(5) A semente Fiscalizada deve cumprir padrões de produção a campo e não conta com controle de gerações.

(6) Se autoriza sua produção e comercialização em casos de emergência.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no artigo 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.018245/2018-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América - EUA, a partir da cota referente ao ano 2018/2019, com início em 01/10/2018, será direcionada às unidades produtoras de açúcar instaladas nas regiões Norte e Nordeste, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 1996, obedecendo os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O rateio da cota de exportação será realizado de acordo com a participação de cada usina produtora de açúcar, no total de produção de açúcar (em toneladas) das regiões Norte e Nordeste, tendo como referência a produção da safra imediatamente anterior.

§ 2º Somente terão direito ao recebimento da cota as unidades de produção de açúcar das regiões Norte e Nordeste que produziram açúcar no ano safra imediatamente anterior a distribuição da cota em suas próprias instalações fabris, e que estejam com seu parque industrial em condições de processamento da cana-de-açúcar e produção de açúcar na safra a que se refere a distribuição da cota.

§ 3º A qualquer tempo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, direta ou indiretamente, proceder vistoria ou avaliação sobre as condições do parque industrial de modo a comprovar a capacidade de processamento da cana-de-açúcar e a fabricação de açúcar.

§ 4º Havendo comprovação da incapacidade da unidade fabril em processar a matéria-prima e produzir açúcar, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório, deverá excluir a unidade produtora de possíveis cotas de exportação de açúcar para atendimento ao mercado norte americano, rateando o volume a que teria direito a unidade infratora entre as outras unidades localizadas nas regiões Norte e Nordeste.

§ 5º As cotas serão calculadas de acordo com a produção de açúcar (em toneladas) informada pelas unidades produtoras na safra imediatamente anterior a distribuição da cota, por meio do Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SapCana, enviada quinzenalmente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a cota concedida poderá ser maior do que o volume de produção de açúcar efetivamente realizada na safra imediatamente anterior a distribuição da cota.

§ 7º Na eventualidade de adicional da cota de exportação, a unidade que não tiver iniciado sua produção de açúcar na data da comunicação do governo dos Estados Unidos da América, será automaticamente excluída do mencionado adicional, mesmo que a usina tenha sido beneficiada quando da distribuição da cota principal, sendo rateado o volume a que teria direito a usina entre as outras unidades produtoras de açúcar localizadas nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 2º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos EUA em favor do governo brasileiro e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar localizadas nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**PORTARIA Nº 889, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03108.000038/2017-29, resolve:

Art. 1º O inciso II do Art. 3º e o Art. 4º da Portaria nº 2.277, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

Art. 4º O Comitê Diretor da Plataforma ABC será presidido pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ficando a Secretaria-Executiva do Colegiado a cargo do representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**PORTARIA Nº 924, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.017827/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos desta Portaria as ações de supervisão do conteúdo e prazo de respostas às diligências dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Controle Externo, em Brasília-DF e nos Estados, elaboradas pelas Unidades do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º No caso de diligências oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), encaminhadas por Ofício dos Dirigentes das Unidades Técnicas de Controle Externo em Brasília, ou nos Estados tendo como destinatários Dirigentes de Unidades Administrativas do MAPA, caberá à autoridade administrativa diligenciada assegurar o cumprimento das ações de supervisão pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) dando ciência, no momento da remessa da resposta, seja inserindo-a no processo SEI ou encaminhando cópia da resposta via e-mail - aeci.gm@agricultura.gov.br.

Art. 3º No caso de diligências oriundas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), encaminhadas por Ofício dos Dirigentes das Unidades de Controle Interno, nos Estados e em Brasília-DF, tendo como destinatários Dirigentes de Unidades Administrativas do MAPA, que não estejam no SISTEMA MONITOR/CGU, caberá à autoridade administrativa diligenciada assegurar o cumprimento das ações de supervisão pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), dando ciência no momento da remessa da resposta, seja inserindo-a no processo SEI ou encaminhando cópia da resposta via e-mail - aeci.gm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Caberá à AECI, na qualidade de responsável pelo acompanhamento da implementação das recomendações da CGU e deliberações do TCU, conforme previsto no inciso IX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, atender as dúvidas das Unidades Administrativas do MAPA, de modo a garantir que as respostas encaminhadas atendam à demanda, no que se refere aos aspectos de clareza e completude de conteúdo.

Art. 5º No caso de diligências dirigidas ao Ministro de Estado e Secretário-Executivo pelas Unidades Técnicas da CGU e TCU, nos Estados e em Brasília-DF, ou por Avisos dos respectivos Ministros, serão encaminhadas, via AECI, à Unidade Administrativa competente do MAPA, devendo consignar no despacho de encaminhamento quais documentos e esclarecimentos deverão ser anexados aos autos, bem como o prazo de retorno.

Parágrafo único. Não se enquadram nas diligências referidas no caput as Solicitações e Notas de Auditoria ou Fiscalização, que deverão ter ritos próprios definidos a partir da apresentação da respectiva equipe de auditoria ou fiscalização responsável.

Art. 6º É responsabilidade dos Dirigentes das Unidades Administrativas do MAPA que receberem demanda dirigida ao Ministro de Estado ou Secretário-Executivo da AECI/MAPA, sob pena de responsabilidade, providenciar:

I - a completa anexação da documentação requerida;

II - a inserção de informação técnica ou documento oficial similar com os esclarecimentos requeridos, de forma clara, objetiva e conclusiva; e

III - zelar pelo cumprimento dos prazos.

§1º No caso de necessidade de prorrogação de prazo para envio da resposta, caberá ao Dirigente da respectiva Unidade Administrativa do MAPA registrar nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo de resposta definido, com a devida motivação, o prazo necessário (em dias úteis) para que a informação seja disponibilizada.

§2º Na ocorrência do excepcional pedido de prorrogação previsto no parágrafo anterior, deverá ser assegurado ainda pelo respectivo Dirigente da Unidade Administrativa do MAPA que as informações já existentes sejam encaminhadas, a título de resposta parcial à diligência.

§3º No exercício das competências previstas no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, em caso de dúvidas sobre as informações, dados e esclarecimentos a serem inseridos nos autos, caberá às áreas técnicas contatar imediatamente a AECI, sem necessidade de remessa dos autos, para os esclarecimentos necessários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, páginas 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº 21000.015362/2018-11, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21052.010440/2015-24, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa PRISCILA CEREZA TOFFOLI - EPP, sob número BR-SP506, CNPJ 08.918.105/0001-36, localizada na Rua Coronel Raposo de Almeida, 119, Estuário, Santos/SP.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 101, de 11 de março de 2015, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 18 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO****PORTARIA Nº 162, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 116 do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SEI nº 21000.039145/2017-27, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que atualiza o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a VIII. A proposta de Instrução Normativa:

I - Altera o texto da Instrução Normativa MAPA nº 46, de 6 de outubro de 2011 (alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 17, de 18 de junho de 2014 e pela Instrução Normativa MAPA nº 35, de 8 de setembro de 2017), que na nova redação incorpora o texto da Instrução Normativa MAPA nº 37, de 2 de agosto de 2011 e da Instrução Normativa MAPA nº 38, de 2 de agosto de 2011; e

II - Estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/ acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consulta-publica-sistemas-organicos-de-producao>.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas, via formulário eletrônico, para a Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica - COAGRE/CGPS/DEPROS/SMC/MAPA, acesso por meio do LINK <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/367225?lang=pt-BR>.

Parágrafo único. Caso haja alguma dificuldade, as sugestões poderão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico: [coagre.organicos@agricultura.gov.br](mailto:coagre.organicos@agricultura.gov.br), desde que permita a função de copiar e colar o texto, e prevendo as seguintes colunas:

I - Item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º, desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão encaminhada.

Art. 5º As sugestões de alteração, inclusão ou exclusão encaminhadas serão avaliadas por 2 Grupos de Trabalho, de produção animal e de produção vegetal, compostos de 6 membros cada, sendo três pertencentes a rede de produção orgânica indicados pela Câmara Temática de Agricultura Orgânica e três representantes da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica, que ficará com a coordenação dos grupos. Uma vez concluídos os trabalhos pelos Grupos de trabalho, os textos propostos serão submetidos à apreciação da Câmara Temática de Agricultura Orgânica.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - a sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;

III - a sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - a sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica; e

V - a sugestão é compatível com normas internacionais dos quais o País é signatário.

§ 2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

§ 3º As decisões de alterações nos textos serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros dos Grupos de Trabalho, admitindo-se as decisões tomadas por maioria absoluta. Caso isso não seja possível, a decisão final será da Câmara Temática de Agricultura Orgânica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre restrições ao uso de animais em procedimentos classificados com grau de invasividade 3 e 4, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 14, §§ 5º e 6º, 15 e 16, todos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, instituída pela Resolução Normativa CONCEA nº 30, de 2 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Os procedimentos experimentais que causem dor intencional, para fins de pesquisa, devem ser classificados, de acordo com a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, como experimentos com grau de invasividade nível 3 (G13), que causam estresse, desconforto ou dor de intensidade intermediária, ou nível 4 (G14), que causam dor de alta intensidade, e devem receber atenção especial das Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs no que se refere a capacitação técnica dos pesquisadores envolvidos.

#### CAPÍTULO I

Da capacitação da equipe

Art. 2º Todas as pessoas envolvidas na execução de protocolo de pesquisa ou ensino com grau de invasividade nível 3 ou 4 devem possuir:

I - capacitação legal e ética: conhecimento dos princípios éticos aplicáveis à experimentação animal; e

II - capacitação técnica: aptidão de executar o experimento com boa qualidade técnica, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados.

Parágrafo único. Ambas as capacitações serão avaliadas e reconhecidas pela CEUA.

Art. 3º A capacitação no manejo ético de animais vertebrados, para fins de pesquisa e ensino, deverá ser reconhecida pela CEUA da instituição e deverá possuir, no mínimo, carga horária de 21 horas e conteúdo igual ou equivalente à ementa definida no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A comprovação da capacitação de que trata o caput deverá ser feita por meio de certificado de conclusão de curso de extensão ou histórico escolar, no caso de disciplina acadêmica.

Art. 4º A capacitação para procedimentos cirúrgicos em projetos de pesquisa que envolvam animais deve ser comprovada por meio de uma das seguintes formas:

I - Graduação completa em medicina veterinária; ou

II - Treinamento do procedimento cirúrgico supervisionado pelo médico veterinário responsável técnico do setor onde será realizada a atividade, quando os procedimentos se aplicarem a peixes, répteis, anfíbios, aves, mamíferos murídeos, marsupiais de pequeno porte e quirópteros.

§ 1º Ao treinamento a que se refere o inciso II, aplicam-se as seguintes regras:

I - deverá assegurar que o ato cirúrgico seja executado com boa qualidade, incluindo assepsia, anestesia, diérese, hemostasia, manejo correto dos tecidos e síntese, e controle de dor pós-cirúrgico, quando aplicável; e

II - poderá ser executado em carcaças de animais da mesma espécie.

§ 2º A capacitação por meio de treinamento terá validade de três anos e deverá ser comprovada à CEUA por meio de formulário definido no Anexo II, que deve acompanhar a solicitação de autorização de execução do projeto.

§ 3º A CEUA poderá revalidar a capacitação cirúrgica, por tempo superior a três anos, caso seja atestado pelo responsável técnico que o indivíduo manteve sua destreza na realização de procedimentos cirúrgicos idênticos ou muito semelhantes nesse período.

Art. 5º Para cirurgias envolvendo mamíferos não enquadrados no art. 4º, o médico veterinário responsável técnico do biotério do setor deverá estar sempre presente.

Art. 6º As capacitações previstas no art. 2º são exigidas inclusive das pessoas envolvidas na execução de procedimentos não cirúrgicos classificados com grau de invasividade nível 3 ou 4 ou que produzam dor intencional.

§ 1º A capacitação em caso de procedimentos não cirúrgicos deverá ser atestada, à CEUA, por meio do formulário definido no Anexo III, devendo-se atender, ao menos, um dos requisitos abaixo:

I - Autoria ou coautoria em publicações indexadas, que tenham executado protocolo experimental idêntico ou muito semelhante ao proposto para avaliação da CEUA, desde que a publicação tenha ocorrido no máximo 3 (três) anos antes da data da avaliação do projeto pela CEUA;

II - Treinamento documentado em protocolo experimental idêntico ou muito semelhante ao proposto para avaliação da CEUA, desde que:

a) tenha ocorrido no máximo 3 (três) anos antes da data da avaliação do projeto pela CEUA;

b) consista na execução de pelo menos 3 (três) experimentos, acompanhado por indivíduo cuja capacitação técnica seja previamente reconhecida pela CEUA.

§ 2º A capacitação de que trata o caput poderá ser atestada pelo coordenador responsável pelo protocolo de pesquisa ou ensino.

Art. 7º Na hipótese de ingresso de novo membro na equipe de um projeto já aprovado, o pesquisador responsável deverá comunicar à CEUA esta inclusão e comprovar a capacitação deste membro, nos termos desta Resolução.

#### CAPÍTULO II

Da avaliação de protocolos de pesquisa ou ensino com grau de invasividade nível 3 e 4, ou que produzam dor intencional

Art. 8º Na avaliação de protocolos de pesquisa ou ensino com grau de invasividade nível 3 ou 4, ou que produzam dor intencional, a CEUA deverá observar se:

I - a proposta do uso de animais se justifica pelo uso prévio e suficiente de métodos alternativos, incluindo testes in silico, in vitro e ex vivo.

II - a questão científica ou tecnológica é relevante;

III - o teste em animal é adequado para abordar a questão mencionada no inciso II.

§ 1º A CEUA poderá solicitar, a título de contribuição e sem pagamento de remuneração, a revisão do protocolo por um consultor ad hoc, que pode pertencer ou não ao quadro de colaboradores da instituição.

§ 2º A CEUA ou o consultor ad hoc deverá qualificar a proposta por meio de formulário definido no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º Os protocolos de pesquisa ou ensino deverão justificar o tamanho amostral para cada modelo com base em teste de força estatística apropriado.

Art. 10. Os protocolos direcionados ao estudo da dor ou analgésicos deverão justificar:

I - o uso dos testes que provocam dor, por meio de resposta objetiva e sem redundância à pergunta científica.

II - a investigação de um composto in vivo por suas possíveis propriedades analgésicas, por meio da demonstração da eficácia da atividade in vitro, ex vivo, ou em animais invertebrados, a fim de respaldar a suposição do mesmo resultado dessa atividade in vivo em animais vertebrados.

Parágrafo único. Caso haja justificativa satisfatória, a proposta para comprovação das propriedades analgésicas de um composto in vivo em animais vertebrados deve, inicialmente, ser feita pelo modelo de nociceção escapável, que poderá ser associado à sensibilização inflamatória prévia, para o caso de compostos que supostamente tenham atividade sobre o processo inflamatório ou seus mediadores.

Art. 11. Os protocolos que objetivam avaliar o efeito de compostos sobre a dor persistente ou crônica devem:

I - restringir-se a apenas um modelo por projeto; e

II - comprovar as propriedades analgésicas analisadas em um protocolo anterior, conforme determinação do parágrafo único do art. 10, ou através da literatura.

Parágrafo único. A utilização de outro modelo de dor persistente ou crônica para a avaliação dos mesmos compostos deverá ser justificada a partir da análise dos dados obtidos com o primeiro modelo adotado.

#### CAPÍTULO III

Do planejamento cirúrgico

Art. 12. Qualquer procedimento cirúrgico deve ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do CONCEA, que deve conter, no mínimo:

I - identificação de toda a equipe e suas funções;

II - descrição da anestesia;

III - descrição da cirurgia;

IV - equipamentos, medicamentos e outros suprimentos necessários.

Parágrafo único. O planejamento de que trata o caput deverá ser enviado à CEUA juntamente com o protocolo de pesquisa ou ensino que envolvem animais.

Art. 13. Os anexos desta Resolução estão disponíveis no seguinte endereço:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/abrirmctc/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes\\_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf](http://www.mctic.gov.br/mctic/abrirmctc/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 3.285, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o que dispõe o art. 20 do Regimento Interno do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.157, 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Técnico-Científico - CTC do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA:

I - Dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do LNA:

a) JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS, como membro titular, do Observatório Nacional - ON; e

b) OSWALDO LUIZ LEAL DE MORAES, como membro suplente, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN.

II - Representantes de cada um dos programas de pós-graduação de nível de doutorado na área de astronomia no Brasil, usuários do LNA:

a) GUSTAVO FREDERICO PORTO DE MELO, como membro titular, e PAULO AFRÂNIO AUGUSTO LOPES, como membro suplente, do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - OV/UFRJ; e

B) JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, como membro titular, e MATTHIEU SÉBASTIEN CASTRO, como membro suplente, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

##### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.652 - USINA SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25  
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.587 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS FONTES, CNPJ nº 66.054.024/0001-31

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 4.635 - RADIO VOX 90 LTDA, CNPJ nº 43.260.009/0001-44;

Nº 4.636 - MEGA EMPRESA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.605.416/0001-04;

Nº 4.638 - O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 45.265.220/0001-85;

Nº 4.719 - RADIO TAQUARA BRANCA LTDA, CNPJ nº 56.167.893/0001-19

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

##### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

##### UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

##### ATO Nº 4.488, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à ARAMIS GALEANO BRANDAO, CPF nº 061.553.081-87 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

##### ATO Nº 4.651, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à LEANDRO GOLDONI, CPF nº 372.573.311-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATO Nº 4.653, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Expede autorização à EVERALDO RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 702.088.831-34 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATO Nº 4.657, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Expede autorização à FLAVIO RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 024.341.021-23 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATO Nº 4.674, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA ELDORADO S/A, CNPJ nº 05.620.523/0002-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**ATO Nº 4.696, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JANDIR FABRIS, CPF nº 189.202.250-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Nº 4.729 - Expedir autorização à RADIO PROGRESSO DE ALAGOAS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 12.275.673/0001-33, na localidade de Maceió/AL, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.730 - Expedir autorização à ASIMPER SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.106.272/0001-69, para explorar o Serviço Limitado Privado, para Prestação a Terceiros, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo Território Nacional.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.809, DE 21 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.017817/2018-80. Expede autorização à LINK UNIAO TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 28.757.844/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 3.850, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.018609/2018-06. Expede autorização à BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 25 DE MAIO DE 2018**

Nº 3.909 - Processo nº 53500.018961/2018-33. Expede autorização à WN SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.841.373/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.910 - Processo nº 53500.014153/2018-05. Expede autorização à ALMIR NASCIMENTO COMUNICACAO, CNPJ/MF nº 24.959.219/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.912 - Processo nº 53500.019192/2018-91. Expede autorização à PHOENIX FIBRA DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 28.594.217/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.914 - Processo nº 53500.018916/2018-89. Expede autorização à A.S SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 01.633.687/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.921 - Processo nº 53500.018504/2018-49. Expede autorização à PRISMA INFOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 04.557.755/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.924 - Processo nº 53500.015783/2018-99. Expede autorização à 4SIX COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.597.360/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.926 - Processo nº 53500.018880/2018-33. Expede autorização à PR NET INFOR COMERCIO E SERVICOS EM PROJETOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.205.697/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.927 - Processo nº 53500.018859/2018-38. Expede autorização à CUNHA & NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.967.184/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.949 - Processo nº 53500.021430/2018-28. Expede autorização à LIFE TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 26.616.652/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.951 - Processo nº 53500.011562/2018-41. Expede autorização à MONIQUE LUZ ASSIS DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 27.414.092/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 4.049, DE 29 DE MAIO DE 2018**

Processo nº 53500.018513/2018-30. Expede autorização à CAIO DE OLIVEIRA LIMA, CNPJ/MF nº 29.016.225/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 30 DE MAIO DE 2018**

Nº 4.090 - Processo nº 53500.019243/2018-84. Expede autorização à ALGODOES.NET SERVICOS DE COMUNICACAO E PROVEDORES LTDA, CNPJ/MF nº 13.579.756/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.092 - Processo nº 53500.018672/2018-34. Expede autorização à GIRONET PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.782.920/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.096 - Processo nº 53500.021572/2018-95. Expede autorização à OAI EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.155.792/0001-90, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.105 - Processo nº 53500.021379/2018-54. Expede autorização à DANTAS & SOUZA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA, CNPJ/MF nº 22.555.575/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Nº 4.179 - Processo nº 53500.018946/2018-95. Expede autorização à RV3 SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.476.834/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.180 - Processo nº 53500.021547/2018-10. Expede autorização à ISP3 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.216.742/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.181 - Processo nº 53500.014678/2018-32. Expede autorização à EFREM MOL PEIXOTO, CNPJ/MF nº 07.239.959/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.182 - Processo nº 53500.021575/2018-29. Expede autorização à MARCOS ANTONIO DE FREITAS BUENO, CNPJ/MF nº 27.292.519/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.210 - Processo nº 53500.019101/2018-17. Expede autorização à MELO OLIVEIRA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.415.069/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.216 - Processo nº 53500.018580/2018-54. Expede autorização à MANCHESTER VIDEO PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 11.604.825/0001-31, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2018**

Nº 4.321 - Processo nº 53500.019276/2018-24. Expede autorização à D.R SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.424.716/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.331 - Processo nº 53500.021969/2018-87. Expede autorização à TELESERT TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 14.183.902/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.333 - Processo nº 53500.017821/2018-48. Expede autorização à VIATEC COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.266.004/0001-70, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.334 - Processo nº 53500.012028/2018-52. Expede autorização à REDSON MAGUINO BEZERRA DA MATA - ME, CNPJ/MF nº 20.686.208/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.335 - Processo nº 53500.014554/2018-57. Expede autorização à DENDENA, KOERICH & VIEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.050.652/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2018**

Nº 4.357 - Processo nº 53500.021373/2018-87. Expede autorização à VIAVETORIAL TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 10.864.699/0001-91, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.362 - Processo nº 53500.022352/2018-89. Expede autorização à LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 21.310.946/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Nº 4.457 - Processo nº 53500.021957/2018-52. Expede autorização à MOISES ALVES DA SILVA ABREU, CNPJ/MF nº 29.459.290/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.458 - Processo nº 53500.022379/2018-71. Expede autorização à POWER LINK TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 28.901.158/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.460 - Processo nº 53500.015826/2018-36. Expede autorização à TELVOXX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 25.080.903/0001-50, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 4.465 - Processo nº 53500.023065/2018-96. Expede autorização à QUALITYCON SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 29.150.362/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 4.471 - Processo nº 53500.016923/2018-46. Expede autorização à UP NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 29.804.181/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.848/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/04/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 1250.059591/2017-07

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (CQB: 325/11) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP; Araraquara/SP; Açailândia/MA e Caravelas/BA e ocuparão uma área total 13,097 hectares e a área com OGM será de 7,9 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.930/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2108, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.701622/2016-31

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5260/16 publicado em 17/08/16

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Efeito da infecção com fator estimulante de formação de colônias de macrófagos e granulócitos (GM-CSF) no hipocampo de animais duplo transgênicos para a doença de alzheimer". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

#### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

##### PORTARIA Nº 3.073/SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de QUEIMADOS, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), reuso do canal de RIO DE JANEIRO/RJ, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063599/2017-60 e da Nota Técnica 13219/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

##### PORTARIA Nº 3.075/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031529/2018-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Águas de Santa Bárbara/SP, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### PORTARIA Nº 3.086/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.030588/2018-84, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Porto Nacional/TO, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### PORTARIA Nº 3.119/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.044684/2017-29, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Nova Esperança/PR, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### PORTARIA Nº 3.132/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.023366/2018-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### DESPACHO Nº 203/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.005823/2018-80, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2803/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de fevereiro de 2018, da frequência 830 KHz, outorgada à B.F.L.S. Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lauro Muller, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### DESPACHO Nº 816/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.020525/2017-39, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 10203/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 06 de abril de 2017, da frequência 1550 KHz, outorgada à Rádio São Joaquim Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### DESPACHO Nº 820/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.017399/2017-35, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 10247/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 24 de março de 2017, da frequência 780 KHz, outorgada à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

##### DESPACHO Nº 1.081/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.010999/2014-34, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 13128/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RÁDIO FM MEDIANEIRA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.084/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53532.200428/2015-01, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 13259/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela TROPICAL DO AGRESTE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Igarassu, estado de Pernambuco.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.153/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.053550/2007-72, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 13922/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.162/SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.003974/2018-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 13923/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RADIO PROGRESSO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sumaré, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.167/SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.021619/2018-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 14128/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguari, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 923/SEI, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.000946/2016-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de SERGIPE, utilizando o canal digital n.º 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica n.º 11727/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.005/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.012077/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica n.º 12493/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.067SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060802/2015-86, resolve aprovar o local de instalação da estação digital em caráter secundário com a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de OURO PRETO, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital n.º 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica n.º 13129/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS****DESPACHO Nº 1.175/SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.069549/2017-96, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 14239/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SOCIEDADE RADIO LIBERDADE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de GUARATINGUETÁ, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 210 (duzentos e dez), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o processo de seleção do filme brasileiro de longa metragem a ser indicado a concorrer ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira - Oscar 2019 e da composição da Comissão Especial de Seleção.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no Decreto n.º 8.837, de 17 de agosto de 2016, no Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006; bem como a tramitação dos Processos 01400.015739/2017-22 e 01400.018067/2017-15, resolve:

Art. 1º Tomar público o processo de seleção do filme de longa metragem a ser indicado como candidato brasileiro ao Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da 91ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences - Oscar 2019; bem como, tornar pública a composição da Comissão Especial, indicada pela Academia Brasileira de Cinema, responsável pela seleção do filme brasileiro.

Art. 2º O filme a ser indicado deve ter sido lançado e exibido inicialmente no Brasil, em sala de cinema comercial, por no mínimo 7 dias consecutivos, no período compreendido de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

Art. 3º A inscrição deverá ser feita por meio de requerimento online, disponível no endereço <http://oscar.cultura.gov.br> até as 18h00 (horário de Brasília) do dia 17 de agosto de 2018.

§ 1º A inscrição somente poderá ser efetivada pela Produtora titular dos direitos patrimoniais sobre a obra ou Distribuidora devidamente autorizada.

§ 2º Uma mesma Produtora/Distribuidora poderá inscrever mais de uma obra sob o mesmo cadastro.

§ 3º Após preencher o requerimento de inscrição, o proponente deverá realizar o upload do filme da maneira indicada no próprio formulário.

§ 4º O arquivo de vídeo deverá ter no máximo 20GB. Recomenda-se a utilização do formato MP4 ou AVI, com resolução mínima de 720P e velocidade de conexão superior a 10 MB.

§ 5º A comprovação de exibição comercial, conforme especificado no art. 2º, deverá ser feita por meio de documentos em formato PDF anexados ao formulário de inscrição online. A referida comprovação pode ser feita por meio de relatório, borderô ou declaração da sala exibidora, no qual seja possível visualizar as datas que compreendem a permanência mínima do filme em cartaz.

§ 6º Caso o filme ainda não tenha sido lançado até a data de encerramento das inscrições, a produtora deverá fornecer uma declaração da sala exibidora, se comprometendo a exibir o filme por no mínimo 7 dias consecutivos, dentro do período estipulado no Artigo 2º. Após a exibição, a produtora deverá enviar obrigatoriamente os comprovantes para a equipe técnica da Secretaria do Audiovisual/MinC.

§ 7º A inscrição implica ciência das normas estabelecidas pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences, disponível no endereço: <http://www.oscars.org/oscars/rules-eligibility>.

Art. 4º A seleção do filme será realizada pela Comissão Especial, composta por especialistas com atuação notória no setor audiovisual, indicados pela Academia Brasileira de Cinema, a saber:

PRESIDENTE:

I - JORGE HUMBERTO DE FREITAS PEREGRINO.

MEMBROS TITULARES:

II - BARBARA RAQUEL PAZ;

III - FLAVIO RAMOS TAMBELLINI;

IV - LUCY VILLELA BARRETO BORGES;

V - JEFERSON RODRIGUES DE REZENDE;

VI - JOÃO HENRIQUE JARDIM; e

VII - HSU CHIEN HSIN.

MEMBROS SUPLENTE:

VIII - KATIA ADLER;

IX - CLAUDIA DYBAS DA NATIVIDADE; e

X - RICARDO DOMINGOS PINTO E SILVA.

§ 1º O apoio técnico e administrativo para o funcionamento da Comissão será realizado pela Secretaria do Audiovisual.

§ 2º Os filmes eventualmente concorrentes à indicação não poderão ter qualquer vínculo com os membros da Comissão Especial de Seleção, bem como com cônjuge destes ou companheiro ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 5º O anúncio do resultado da seleção será realizado pela Comissão Especial de Seleção Oscar 2019 no dia 11 de setembro de 2018.

Art. 6º A Produtora e/ou Distribuidora do filme selecionado deverá enviar à Academy of Motion Picture Arts and Sciences, até as 21h (horário de Brasília) do dia 1º de outubro de 2018, os seguintes documentos/informações:

I- Formulários de inscrição online preenchidos;

II- Uma cópia do filme em Película (de 35mm ou 70mm) ou DCP, com legendas em inglês legíveis. A cópia ou DCP enviado para consideração DEVE ser idêntica em conteúdo à versão final do lançamento em cinemas;

III- Lista de elenco e créditos completa;

IV- Breve sinopse em língua inglesa;

V- Biografia, filmografia e fotografia do Diretor;

VI- 3 (três) a 5 (cinco) fotos representativas do filme

VII- Um pôster do lançamento do filme nos cinemas;

VIII- Recortes originais de jornais e revistas anunciando a exibição do filme nos cinemas.

§ 1º Os formulários de que trata o inciso I serão preenchidos no site da Academy of Motion Picture Arts and Sciences, com o auxílio da equipe técnica da Secretaria do Audiovisual/MinC.

§ 2º Cabe à Produtora e/ou Distribuidora da obra a responsabilidade pelo envio da cópia do filme selecionado dentro do prazo referido no caput, e pelo atendimento às demais normas que regem a premiação.

Art. 7º A obra selecionada fará jus ao recebimento de apoio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a realização de campanha de divulgação, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício de 2018, serão oriundos da Secretaria do Audiovisual, Unidade Orçamentária 42101, na ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, sem previsão de custos administrativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 134, de 09 de maio de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 481-E, de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 134, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V, § 2º do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO  
Diretor-Presidente



## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DESPACHO Nº 1.897-E, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes do projeto indicado abaixo.  
11-0183 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA  
Processo: 01580.014752/2011-06  
Proponente: Influência Filmes Ltda. ME  
Cidade/UF: Criciúma / SC CNPJ: 01.349.050/0001-41  
Valor total aprovado: de R\$ 8.491.207,00  
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.792.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.208.000,00  
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.468.795,65  
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 17-E, DE 22 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.  
16-0201 - O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ  
Processo: 01416.000367/2016-80  
Proponente: PLANETÁRIO FILMES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 16.871.935/0001-83  
Valor total aprovado: R\$ 8.414.832,16  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22974-1  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.599.957,07  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22973-3  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.400.042,93  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24499-6  
Prazo de captação: até 31/12/2019  
17-0475 - A LOIRA DO BANHEIRO  
Processo: 01416.024085/2017-59  
Proponente: CLUBTV PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.276.440/0001-15  
Valor total aprovado: de R\$ 4.075.000,00 para R\$ 5.800.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 420.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.800.000,00 Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22576-2  
Prazo de captação: até 31/12/2019  
17-0657 LIFE AFTER TWEET  
Processo: 01416.026673/2017-27  
Proponente: CINE 2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 28.303.041/0001-76  
Valor total aprovado: R\$ 3.049.154,89  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.896.697,14 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 280.000,00  
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26884-4  
Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes do projeto indicado abaixo.  
12-0394 - 4x100  
Processo: 01580.025948/2012-07  
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total aprovado: de R\$ 7.177.776,79 para R\$ 7.131.310,21  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.254.607,36 para R\$ 2.789.941,71

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.150.000,00

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

## FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

## PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º. Publicar o resultado Institucional do Quarto Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo desta Portaria, considerado o período avaliativo compreendido entre 01/06/2017 e 30/05/2018.

MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA

## ANEXO

4º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA			
META 1	% Atendimento	Situação	Fonte
Executar 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB, correspondentes à LOA/2018, até 12/2018.	98,58 %	Meta Ultra-passada	DPO/ Tesouro Gerencial
META 2	% Atendimento	Situação	
Executar 20% dos limites de empenho autorizados à FCRB, correspondentes à LOA/2018, até 05/2018.	95,24 %	Meta Ultra-passada	

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

## PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações

oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

## ANEXO I

01-Processo n.º 01502.001737/2017-16  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Abrangência do Parque Eólico Morro Branco Dois Arqueóloga Coordenadora: Marcia Cristina Labanca Ribeiro  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)  
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
02- Processo: 01512.003873/2016-32  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Lagoão Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)  
Área de Abrangência: Municípios de Arroio do Tigre e Estrela Velha, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
03-Processo: 0421.000200/2012-16  
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial das Linhas de Transmissão 230kv Paraíso - Açu II (C3) e Mossoró II - Açu II (C2)  
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo -Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)  
Área de Abrangência: Municípios de Santa Cruz, Lajes Pintadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Bodó, Santana do Matos, Itajá, Mossoró e Assú, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 10(dez) meses  
ANEXO II  
01- Processo: 01500.001101/2018-67  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Aqueduto da Levada  
Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Casa de Pedra -Museu Nacional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)  
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
ANEXO III  
01- Processo n.º 01506.005331/2012-50  
Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de ampliação da Pedreira Itapeti Arqueólogas Coordenadoras: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Vivian Cristiane Fernandes Yamashita  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - NABC - Universidade Braz Cubas (UBC)  
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
ANEXO IV  
01- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: SETA Engenharia S.A.  
Empreendimento: PCH Butiá  
Processo nº 01508.001485/2015-03  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Butiá  
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi  
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, Estado de Paraná  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: LF22 Empreendimentos Imobiliários  
Empreendimento: Shopping Campos Gerais  
Processo nº 01508.001100/2017-61  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Empreendimento Shopping Campos Gerais  
Arqueólogo Coordenador: Moacir Elias Santos  
Arqueólogo Coordenador de Campo: Moacir Elias Santos  
Apoio Institucional: Museu Paranaense-Governo do Estado do Paraná  
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
ANEXO V  
01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: JV Empreendimentos Ltda Empreendimento: Parcelamento de Solo para Fins Comerciais Processo nº 01512.000045/2016-42 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Parcelamento de Solo para Fins Comerciais Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes - Prefeitura de Bento Gonçalves Área de Abrangência: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 02- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Cachoeirinha Geração de Energia Elétrica Ltda. Empreendimento: CGH Cachoeirinha Processo n.º 01510.000129/2018-68 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Cachoeirinha Arqueólogo Coordenador: Atila Perillo Filho Arqueólogos de Campo: Marina da Fonseca Lopes e Ramsés Mikalascas Farherr Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) /Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó) Área de Abrangência: Município de Xanxerê e Xaxim, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 08 (oito) meses 03- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Guaira Transmissora de Energia S/A. Empreendimento: Subestação 230 kV Londrina Sul e Seccionamento da LT 230 kV Apucarana - Londrina (ESUL) C1 na Subestação 230 kV Londrina Sul Processo nº 01508.000035/2018-38 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação da Subestação 230 kV Londrina Sul e Seccionamento da LT 230 kV Apucarana - Londrina (ESUL) C1 na Subestação 230 kV Londrina Sul Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro Arqueólogo de Campo: Eloi Bora Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do Paraná (UFPR) Área de Abrangência: Município de Londrina, Estado do Paraná Prazo de Validade: 03 (três) meses 04- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Igram Granitos e Mármore Ltda ME Empreendimento: Mina Igram Processo nº 01409.000105/2017-95 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mina Igram Arqueóloga Coordenadora: Fátima Cristina da Silva Oliveira Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE Área de Abrangência: Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 05- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Talisman Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Jardim Girassol Processo nº 01506.001688/2018-54 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Girassol Arqueóloga coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de campo: Rafael Cardoso de Almeida Lopes Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Pirassununga, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 06- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Bez Loteamentos Imobiliários EIRELI - ME. Empreendimento: Loteamento Garden Rose Processo: 01510.900185/2017-13 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Garden Rose Arqueólogo Coordenador: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli Arqueólogo de Campo: Alexandro Demanthé Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Área de Abrangência: Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 06 (seis) meses 07- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Lene Márcia Alves de Paiva Empreendimento: Residencial Paiva III Processo n.º: 01506.006810/2017-06 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Residencial Paiva III Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti	Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Guaíçara, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 08- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: EDP Transmissão SP-MG S.A. Empreendimento: LT 500 KV SE Cachoeira Paulista - SE Processo nº 01450.000173/2018-20 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão - LT 500kV SE Estreito - SE Cachoeira Paulista Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts Arqueóloga de Campo: Leticia Morgana Muller Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa e Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor Área de Abrangência: Municípios de Ibiraci, Cássia, Passos, Bom Jesus da Penha, Muzambinho, Juruáia, Nova Resende, Cabo Verde, Monte Belo, Campestre, Divisa Nova, Poço Fundo, Pouso Alegre, Espírito Santo do Dourado, Ipuina, Cachoeira de Minas, São Sebastião da Bela Vista, Santa Rita do Sapucaí, Brasópolis, Piranguinho, Piranguçu, Itajuba, Wenceslau Braz e Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais e Municípios de Guaratinguetá, Piquete, Lorena e Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 09-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP Empreendimento: Sistema de Abastecimento de Água Cristina Processo n.º 01506.006057/2016-60 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água Cristina Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 10- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi - CD Processo: 01508.900173/2017-38 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi - CD Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva Arqueólogo de Campo: Aléxis Tessele Cruz Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM) Área de Abrangência: Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Umarama, Cruzeiro do Oeste, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Cianorte, Jussara, Terra Boa, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Maringá, Marialva e Sarandi, Estado do Paraná Prazo de Validade: 08 (oito) meses 11- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Loteamento Parque das Cores Empreendimento: MRV Engenharia Processo n.º 01506.006513/2017-52 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Cores Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Márcio Teixeira Bastos Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 12- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Pacaembu Empreendimentos e Construções Ltda. Empreendimento: Residencial São Rogério Processo n.º 01506.000998/2018-51 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento São Rogério III Arqueóloga coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de campo: Valéria Marques dos Santos Tavares Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu Área de abrangência: Município de Avaré, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Corcovado de Minas Ltda. Empreendimento: Jazida Quartzito de Brotas na Fazenda Pé de Serra Processo nº: 01502.900300/2017-59 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação e Exploração de Jazida Quartzito de Brotas na Fazenda Pé de Serra	Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho Arqueóloga de Campo: Anny Larissa Leite Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas-Centro de Estudos de Ciências Humanas (CEC.H) Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 14- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Parque Eólico Laranjeiras III S.A. Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Laranjeiras - SE Gentio do Ouro I - SE Gentio do Ouro II Processo n.º 01502.000105/2018-16 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão 230 kV SE Laranjeiras - SE Gentio do Ouro I /-SE Gentio do Ouro II Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Arqueólogo de Campo: Alexandre Araújo de Oliveira Santana Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 15- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. Empreendimento: Rodovia SP 333 Leonor Mendes de Barros - implantação do dispositivo de acesso e retorno, km 337+000 Processo n.º 01506.000207/2018-93 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Rodovia SP 333 Leonor Mendes de Barros - implantação do dispositivo de acesso e retorno, km 337+000 Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes Arqueóloga de Campo: Daisy de Moraes Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê Área de Abrangência: Município de Marília, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 16- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Cinzel Engenharia Ltda. Empreendimento: Implantação da Rede Coletora de Esgotos do LITPEG - Laboratório Integrado de Tecnologias em Petróleo, Gás e Biocombustíveis da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Cidade Universitária Processo n.º 01498.000749/2018-11 Arqueóloga Coordenadora: Ana Catarina Peregrino Torres Ramos Arqueólogo de Campo: Carolina Sá Espínola Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Arqueológicos (NEA) do Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Adriani Luiz Oliveira Leão - ME Empreendimento: Pedreira Morro do Coã Processo n.º 01502.900298/2017-18 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Pedreira Morro do Coã Arqueóloga Coordenador: Fátima Cristina da Silva Oliveira Arqueóloga de Campo: Fátima Cristina da Silva Oliveira Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA-Universidade do Estado da Bahia (UNEB) Área de Abrangência: Município de Boquira, Estado da Bahia Prazo de Validade: 02 (dois) meses 18- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Entrevias Concessionária de Rodovias S. A Empreendimento: Duplicação da rodovia SP 333 Leonor Mendes de Barros, km 337 / km 401 Processo n.º 01506.900978/2017-00 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência direta da Duplicação da Rodovia SP 333- Leonor Mendes de Barros, km 337 / km 401 Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes Arqueólogo de Campo: José Luiz de Moraes Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê Área de Abrangência: Municípios de Marília, Echaporã, Platina e Assis, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 19- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: HRD Participações Societárias LTDA. Empreendimento Loteamento Eucaliptos - Passo de Torres Processo n.º 01510.002737/2015-64 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Passo de Torres Coordenação Geral: Aline Rios Oliveira Moreira Apoio Institucional: Museu Universitário do Extremo Sul Catarinense - Unidade de Arqueologia - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Área de Abrangência: Municípios de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 03 (três) meses 20- Enquadramento IN: Nível III
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Empreendedor: EKTT 12-A Serviços de transmissão de energia elétrica  
Empreendimento: LT 230 KV SE Nova Porto Primavera - SE Rio Brillante II - C2  
Processo n.º 01450.901159/2017-64  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LT 230 kV SE Nova Porto Primavera - SE Rio Brillante II - C2

Arqueóloga Coordenadora: Marina Neiva de Oliveira  
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu e Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados  
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina e Batayporã, Estado do Mato Grosso do Sul, Rosana, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
21-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Empreendimento: pavimentação asfáltica da rodovia MS 450- Estrada Parque Piraputanga  
Processo n.º 01401.000325/2017-99  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na pavimentação asfáltica da rodovia MS 450- Estrada Parque Piraputanga

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Arqueóloga de Campo: Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques  
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)  
Área de Abrangência: Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 411, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)  
181838 - Desfile de Carnaval 2019 - G.R.E.S. Unidos de Vila Isabel

Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Isabel  
CNPJ/CPF: 01.282.704/0001-67  
Processo: 01400010219201812  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 2.740.400,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018  
Resumo do Projeto: - Viabilizar a realização do Desfile de Carnaval 2019 do G.R.E.S. Unidos de Vila Isabel, que acontecerá no dia 3 ou 4 de Março de 2019 no Sambódromo do Rio de Janeiro tendo, como Enredo a história de Petrópolis, a Cidade Imperial, desenvolvido pelo Carnavalesco Edson Pereira.

181597 - Festival do Çairé  
E. S. W. DE MENEZES EVENTOS - EPP  
CNPJ/CPF: 28.377.739/0001-36  
Processo: 01400009209201826  
Cidade: Santarém - PA;  
Valor Aprovado: R\$ 2.408.705,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/10/2018  
Resumo do Projeto: Realizar a apresentação do Festival do Çaire com apresentações cênicas e dramáticas, danças tradicionais, manifestações folclóricas, ritos religiosos, rituais indígenas e shows musicais, incluindo as disputas entre os grupos folclóricos Boto Cor-de-Rosa e Boto Tucuxi.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)  
181263 - Orquestra Rio Camerata Celebra Jacob do Bandolim OROBORO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS - ME  
CNPJ/CPF: 04.613.777/0001-82  
Processo: 01400007541201856  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 251.195,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 01/12/2018  
Resumo do Projeto: A Orquestra Rio Camerata realizará espetáculos ao longo de um mês para se celebrar os cem anos de nascimento do compositor e bandolinista Jacob Pick Bittencourt - o Jacob do Bandolim. Serão executadas obras do compositor orquestradas com ele em vida, além de orquestrações novas, criadas especialmente para este projeto. Objetivamos contribuir com a divulgação da obra desta importantíssima figura da nossa música, num formato pouco usual -

regional acompanhado por orquestra sinfônica. Visamos à formação de plateia disponibilizando ingressos aos alunos de escolas públicas de música (Escola Estadual Villa Lobos, Escola Portátil de Música e Faculdade de Música da UFRJ e da UNIRIO) e a preços populares. Pretendemos também realizar chats após-concerts, a exemplo de conversas informais de cunho didático e de curta duração para esse público.

181842 - Quinteto Finarte  
ASSOCIACAO FINARTE INOVACAO E CULTURA  
CNPJ/CPF: 30.210.951/0001-56  
Processo: 01400010223201872  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 208.447,85  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Quinteto Finarte é um quinteto de cordas que tem por objetivo levar a música clássica instrumental a diversos locais da Grande Florianópolis, como igrejas, salões, teatros, etc., interpretando a Música de Clássica em comunidades onde dificilmente se realiza atividades similares. O Quinteto Finarte também objetiva diversificar o repertório, tocando músicas que vão desde a Música de Câmara, até de Músicas escrita para Orquestra e arranjos de música popular, levando às comunidades um repertório mais variado do que um quinteto usual costuma realizar.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)  
181787 - Carlito Pamplona  
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320  
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97  
Processo: 01400009925201811  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 89.756,69  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Produção de conteúdo, edição e impressão de 1.000 livros contendo a biografia de Carlito Pamplona, a maior figura representativa da industrialização das sementes de oiticica, bagas de mamona e castanhas de caju. Pessoa ilustre que deu nome ao primeiro bairro industrial de Fortaleza/CE. O livro, uma obra literária de valor humanístico, retratará a história e a cultura de uma época e fatos da vida pessoal de Carlito Pamplona. Incluindo lançamento do livro em Fortaleza.

181824 - Em mãos, português como segunda língua para surdos

MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37  
Processo: 01400010204201846  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 149.640,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta consiste na edição e impressão do livro "Em mãos, português como segunda língua para surdos" a serem distribuídos de forma gratuita em escolas de educação especial do Rio Grande do Sul e do Brasil. Este será o objeto de aprendizagem do aluno surdo, que vai ao encontro das necessidades encontradas no que tange a escassez de recursos materiais e pedagógicos para os educadores de alunos surdos. A didática que visa melhorar a proficiência na escrita da língua portuguesa como segunda língua, valorizando o status das duas línguas (língua portuguesa e língua de sinais), no contexto escolar. Além da edição e impressão do livro "Em mãos, português como segunda língua para surdos", o projeto contará com a execução de oficinas de teatro amador com alunos (atores amadores) surdos, educadores e intérprete de libras, a serem realizadas em escolas de educação especial, para promover o desenvolvimento da comunicação do surdo através da arte.

181870 - Querido e fiel Lasar. Cartas e documentos em iídiche e hebraico do Arquivo Lasar Segall

Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall  
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52  
Processo: 01400010273201850  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 367.325,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Publicação de um livro com material inédito do Arquivo Lasar Segall. O livro será resultado do trabalho com a tradução da correspondência em iídiche e hebraico. A pesquisa e o trabalho de edição enriquecerão o volume com notas explicativas sobre o contexto das 67 cartas, postais, anotações, além de documentos impressos, fotografias e obras do artista, cobrindo o período de 1912 a 1955.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)  
181843 - Pesquisa de Ritmos do Nordeste  
CTN CENTRO DE TRADICOES NORDESTINAS  
CNPJ/CPF: 67.007.252/0001-13  
Processo: 01400010224201817  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.081.685,00  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O foco do projeto é realizar uma pesquisa ampla e consistente sobre a cultura e tradição da música no Nordeste. Esta ficará disponível gratuitamente na internet para consulta e referência, por tempo indeterminado.

181196 - Você Faz Cultura: Acessibilidade aos Museus da UFRJ

Fundação Coppetec  
CNPJ/CPF: 72.060.999/0001-75  
Processo: 01400007187201860  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.073.595,22  
Prazo de Captação: 25/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Implementar o programa "Você faz Cultura?" + Acessibilidade que tem como objetivo tornar 8 espaços culturais da UFRJ acessíveis para o público com deficiência. Através da universidade serão desenvolvidas ações integradas de promoção da acessibilidade atitudinal, comunicacional e arquitetônica. O projeto é vinculado à Câmara de Acessibilidade e Inclusão do Sistema Integrado de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural da UFRJ/GTSIMAP e do Fórum de Ciência e Cultura/FCC. As ações do programa são: contratação de serviços de audiodescrição; transporte coletivo adaptado; serviços gráficos acessíveis; equipe para adaptações arquitetônicas, mobiliários expositivos e de suporte para apoio às atividades; equipe de intérprete de libras para mediação cultural à comunidade surda. Através de bolsistas da instituição de diferentes áreas, desenvolver recursos realidade aumentada e táteis (mapas, objetos, jogos adaptados), pranchas de comunicação. O projeto também foca população idosa e formação continuada da equipe.

#### PORTARIA Nº 412, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)  
180490 - Esquinas que me atravessam  
Holy Cow Criacoes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 17.383.477/0001-04  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 16.000,00  
Valor total atual: R\$ 270.971,50

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
172458 - AMAZÔNIA LOUNGE CIRCULAÇÃO  
Joelma Klaudia Carvalho Pinto  
CNPJ/CPF: 854.966.002-78  
Cidade: Belém - PA;  
Valor Reduzido: R\$ 143.607,70  
Valor total atual em: R\$ 60.000,00

#### PORTARIA Nº 413, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

## ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-12305	Arteciadã	Associação Beneficente Amar	04.090.760/0001-98	O projeto Arteciadã oferece oficinas culturais gratuitas para jovens marginalizados e em situação de risco nas comunidades do Grajaú, Rio de Janeiro (RJ) e de Chácara Rio Petrópolis, em Duque de Caxias (RJ). Para isso, são oferecidas oficinas de música e de artes cênicas, assim como uma Mostra no final do ciclo de atividades.	R\$ 597.030,00	R\$ 597.030,00	R\$ 6.394,97
11-1046	Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e em Códices referentes a História Indígena e Escravidão Negra do Brasil	Fundação Parque Tecnológico do Paraíba	09.261.843/0001-16	A proposta cultural, já aprovada no Edital da Petrobrás Cultural, objetiva catalogar e publicar dois catálogos temáticos impressos com verbetes e duas coleções de DVDs com imagens documentais dos manuscritos avulsos e em códices referentes à História Indígena e Escravidão Negra do Brasil, microfilmados e digitalizados em Lisboa-Portugal pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco do MINC. Os produtos serão distribuídos gratuitamente nas universidades públicas e arquivos históricos brasileiros.	R\$ 297.159,00	R\$ 282.301,05	R\$ 282.301,05
12-1881	Música na Praça	Jussara Cristiane Kommers Produtora	12.326.388/0001-02	O Projeto Música na Praça é um evento itinerante que terá 5 apresentações em 5 municípios diferentes no estado do Rio Grande do Sul, sempre em locais públicos como praças e parques oportunizando o acesso gratuito para o público espectador. O Rio Grande do Sul conta com grandes instrumentistas e grupos instrumental, que não tem grandes oportunidades para demonstrar seus trabalhos, este projeto visa criar espaços para estes artistas mostrarem sua arte a um grande público, e formação de plateia.	R\$ 357.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
12-1900	Tarzan - O Musical	Alexandre Bueno Biondi	248.655.368-17	Este projeto visa à montagem do espetáculo musical infantil "Tarzan - O Musical", de Alexandre Biondi, numa livre adaptação do conto original do norte americano Edgar Rice Burroughs (domínio público), que será apresentado inicialmente na cidade de São Paulo, com estreia prevista para 02 de março de 2013. Serão pelo menos seis meses de temporada prevista, em teatro de 700 lugares, com dois espetáculos semanais e feriados.	R\$ 299.810,84	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
11-11008	SÃO JOÃO GONÇALO	MONTEREY Produções Artísticas e Publicidade LTDA	03.956.813/0001-48	O EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO GONÇALO SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 21 A 23 DE JUNHO DE 2012 NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. A FESTA REUNE 120 MIL PESSOAS E TRAZ PARA A CIDADE SHOW'S CULTURAIS, APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS NACIONAIS, REGIONAIS E LOCAIS, ALÉM DE FESTIVAL DE DANÇA REGIONAL E COMIDAS TÍPICAS.	R\$ 619.750,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00
11-8053	Santa Cruz em Música - 2011/2012	Jussara Cristiane Kommers Produtora	12.326.388/0001-02	Serão 2 apresentações da Orquestra Camerata Porto Alegre, 2 apresentações da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre e 2 apresentações do casal instrumental Luisinho Santos e Bethy Krieger durante 13 meses no Anfiteatro do Parque Ambiental da Souza Cruz na cidade de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. Todas as 6 seis apresentações previstas no Projeto terão entrada franca.	R\$ 435.900,00	R\$ 413.860,00	R\$ 413.860,00
11-7517	Concertos Cantilena	Cantilena Produções Culturais LTDA	08.808.683/0001-10	Série musical com a realização de 96 concertos de música erudita e instrumental com importantes grupos musicais (nacionais e internacionais). Os concertos serão realizados em cidades de 04 diferentes Estados do Brasil, entre os meses de maio e dezembro de 2012.	R\$ 2.550.500,00	R\$ 1.938.277,00	R\$ 1.938.277,00
11-11330	ORKESTRA RUMPILEZZ - CIRCULAÇÃO E REGISTRO	Cada Macaco no Seu Galho Produções Culturais LTDA ME	00.627.039/0001-33	A Letieres Leite & Orkestra Rumpilezz lançou em 2009 seu primeiro disco alcançando apreciação do grande público. Seguindo o objetivo de ampliar a divulgação da sua música o projeto apresentado ao Minc propõe a realização de concertos da Orkestra Rumpilezz em novas cidades do país, alcançando novos públicos. Serão realizadas 10 apresentações por 10 cidades, contando com o registro áudio-visual.	R\$ 435.600,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
11-10795	Um Novo Canto Coral	Associação Comunitária de Cantores Tirol	10.779.052/0001-61	Realizar no período de 01/03/2012 a 31/07/2012, uma turnê com 7 apresentações eruditas do Canto Coral Tirol de Teutônia por cidades do Vale do Taquari no Rio Grande do Sul, 1 Curso sobre empreendedorismo musical para capacitação do canto coral e 1 Sítio de Internet, para ampliação da economia da cultura dessa arte, com vistas a sua sustentabilidade.	R\$ 155.340,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11-13631	LIVRO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA - 25 anos	Estação de Projetos, Consultoria Em Gestão Empresarial LTDA	10.320.639/0001-08	O Projeto em tela consiste na publicação de obra de referência acerca da dança folclórica produzida pelo Balé Folclórico da Bahia, umas das mais respeitadas companhias de dança mais importantes e atuantes da atualidade. A Obra terá caráter antropológico e apresentará o contexto da criação dos espetáculos, o resultado estético desenvolvido a partir de ampla pesquisa e será um marco na história da dança, assim como a próprio Balé tem sido. A Obra será bilingue: português/Inglês.	R\$ 315.170,00	R\$ 115.733,00	R\$ 115.733,00

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 95, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 10ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA



## ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1920270426	17ª EDIÇÃO DO GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO	KUARUP PRODUÇÕES LTDA	SP	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	29
on-209795933	Music Video Festival 2018	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda	SP	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	27
on-1994472693	12ª edição do Festival du Film Brésilien de Montréal	VITE PRODUÇÕES LTDA	RJ	C. até R\$100.000,00 R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	27

## ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-469918647	FECIBA.7 - Festival de Cinema Baiano	Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda. ME	BA	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.265, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, estabelecido nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o Processo nº 64535.008124/2018-15, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Adido de Defesa, Naval, Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Etiópia para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar Nota Verbal que altera a Seção V, Normas Gerais de Implementação, parágrafo 5.2, do "Convênio entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República Democrática Federal da Etiópia, relativo à designação de Oficiais do Exército Brasileiro como instrutores, em caráter temporário, no Centro de Treinamento de Apoio à Paz da República Democrática Federal da Etiópia", assinado em Adis Abeba, Etiópia, no dia 09 de fevereiro de 2017, a fim de modificar o período da missão do assessor do Exército Brasileiro ao Centro de Treinamento e Apoio à Paz da Etiópia, de 180 dias para 01 ano, com o objetivo de permitir melhores condições de atuação e cumprimento da missão daquele assessor.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 598, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Mombaça, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a promover, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento do Campus Avançado Mombaça, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica atualizada a relação de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### ANEXO I

UF	Instituição	Unidade	Existência	Tipologia
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Mombaça	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13

#### ANEXO II

UF	Instituição	Unidade
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol

AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Murici
		Campus Palmeira dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Viçosa
		Campus Avançado Maceió Benedito Bentes
	Universidade Federal de Alagoas	Escola Técnica de Artes
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Coari
		Campus Eirunepé
		Campus Humaitá
		Campus Itacoatiara
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Tefé
		Campus Avançado Manacapuru
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
		Campus Porto Grande
		Campus Santana
		Campus Avançado Oiapoque
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Alagoinhas
		Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itaberaba
		Campus Itapetinga
		Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Serrinha
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
		Campus Xique-Xique
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Euclides da Cunha

		Campus Eunápolis Campus Feira de Santana Campus Ilhéus Campus Irecê Campus Jacobina Campus Jequié Campus Juazeiro Campus Lauro de Freitas Campus Paulo Afonso Campus Porto Seguro Campus Salvador Campus Santo Amaro Campus Santo Antônio de Jesus Campus Seabra Campus Simões Filho Campus Valença Tendo Campus Vitória da Conquista Campus Avançado Ubaitaba Polo de Inovação Salvador			Campus Serra Campus Venda Nova do Imigrante Campus Vila Velha Campus Vitória Campus Avançado Viana Polo de Inovação Vitória Campus Anápolis Campus Aparecida de Goiânia Campus Águas Lindas de Goiás Campus Cidade de Goiás Campus Formosa Campus Goiânia Campus Goiânia Oeste Campus Inhumas Campus Itumbiara Campus Jataí Campus Luziânia Campus Senador Canedo Campus Uruaçu Campus Valparaíso de Goiás Campus Campos Belos
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Aracati Campus Acaraú Campus Acopiara Campus Baturité Campus Boa Viagem Campus Camocim Campus Canindé Campus Caucaia Campus Cedro Campus Crateús Campus Crato Campus Fortaleza Campus Horizonte Campus Iguatu Campus Itapipoca Campus Jaguaribe Campus Juazeiro do Norte Campus Limoeiro do Norte Campus Maracanaú Campus Maranguape Campus Morada Nova Campus Paracuru Campus Quixadá Campus Sobral Campus Tabuleiro do Norte Campus Tauá Campus Tianguá	GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Ceres Campus Cristalina Campus Iporá Campus Morrinhos Campus Posse Campus Rio Verde Campus Trindade Campus Urutá Campus Avançado Catalão Campus Avançado Hidrolândia Campus Avançado Ipameri Polo de Inovação Rio Verde
		Campus Ubajara Campus Umirim Campus Avançado Guaramiranga Campus Avançado Mombaça Campus Avançado Jaguaruana Campus Avançado Pecém Polo de Inovação Fortaleza	MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Açailândia Campus Alcântara Campus Araióses Campus Bacabal Campus Barra do Corda Campus Barreirinhas Campus Buriticupu Campus Caxias Campus Codó Campus Coelho Neto Campus Grajaú Campus Imperatriz Campus Itapecuru Mirim Campus Pedreiras Campus Pinheiro Campus Santa Inês Campus São João dos Patos Campus São José de Ribamar Campus São Luís Centro Histórico Campus São Luís Maracanã Campus São Luís Monte Castelo Campus São Raimundo das Mangabeiras Campus Timon Campus Viana Campus Zé Doca Campus Avançado Carolina Campus Avançado Porto Franco Campus Avançado Rosário
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Brasília Campus Ceilândia Campus Estrutural Campus Gama Campus Planaltina Campus Riacho Fundo Campus Samambaia Campus São Sebastião Campus Taguatinga Campus Recanto das Emas		Universidade Federal do Maranhão	Colégio Universitário da UFMA
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Alegre Campus Aracruz Campus Barra de São Francisco Campus Cachoeiro de Itapemirim Campus Cariacica Campus Centro Serrano Campus Colatina Campus Guarapari Campus Ibatiba Campus Itapina Campus Linhares Campus Montanha Campus Nova Venécia Campus Piúma Campus Santa Teresa Campus São Mateus	MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Bambuí Campus Betim Campus Congonhas Campus Formiga Campus Governador Valadares Campus Ibirité Campus Ouro Branco Campus Ouro Preto Campus Ribeirão das Neves Campus Sabará Campus Santa Luzia Campus São João Evangelista Campus Avançado Arcos Campus Avançado Conselheiro Lafaiete Campus Avançado Ipatinga Campus Avançado Itabirito Campus Avançado Piumhi Campus Avançado Ponte Nova Polo de Inovação Formiga
				Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus Almenara Campus Araçuaí Campus Arinos Campus Diamantina Campus Januária



		Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
		Campus Teófilo Otoni
		Campus Avançado Janaúba
		Campus Avançado Porteirinha
		Campus Barbacena
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais		Campus Juiz de Fora
		Campus Manhuaçu
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
		Campus Avançado Bom Sucesso
		Campus Avançado Cataguases
		Campus Avançado Ubá
		Campus Inconfidentes
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Passos
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
		Polo de Inovação Machado
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro		Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
		Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais		Unidade Belo Horizonte
		Uned Araxá
		Uned Contagem
		Uned Curvelo
		Uned Divinópolis
		Uned Leopoldina
		Uned Nepomuceno
		Uned Timóteo
		Uned Varginha
Universidade Federal de Minas Gerais		Colégio Técnico da UFMG
Universidade Federal de Uberlândia		Escola Técnica de Saúde da UFU
Universidade Federal de Viçosa		Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV
Universidade Federal do Triângulo Mineiro		Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Dourados
		Campus Jardim
		Campus Navirai
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Alta Floresta
		Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres
		Campus Campo Novo do Parecis
		Campus Confresa
		Campus Cuiabá
		Campus Cuiabá Bela Vista
		Campus Juína
		Campus Pontes e Lacerda
		Campus Primavera do Leste
		Campus Rondonópolis
		Campus São Vicente
		Campus Sorriso
		Campus Várzea Grande
		Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Guarantã do Norte
		Campus Avançado Lucas do Rio Verde
		Campus Avançado Sinop
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Abaetetuba
		Campus Altamira
		Campus Ananindeua
		Campus Belém
		Campus Bragança
		Campus Breves

		Campus Cametá
		Campus Castanhal
		Campus Conceição do Araguaia
		Campus Itaituba
		Campus Marabá Industrial
		Campus Marabá Rural
		Campus Óbidos
		Campus Paragominas
		Campus Parauapebas
		Campus Santarém
		Campus Tucuruí
		Campus Avançado Vigia
	Universidade Federal do Pará	Escola de Música da UFPA
		Escola de Teatro e Dança da UFPA
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Cabedelo
		Campus Cajazeiras
		Campus Campina Grande
		Campus Catolé do Rocha
		Campus Esperança
		Campus Guarabira
		Campus Itabaiana
		Campus Itaporanga
		Campus João Pessoa
		Campus Monteiro
		Campus Patos
		Campus Picuí
		Campus Princesa Isabel
		Campus Santa Luzia
		Campus Santa Rita
		Campus Sousa
		Campus Avançado Cabedelo Centro
		Campus Avançado João Pessoa Mangabeira
		Campus Avançado Soledade
		Polo de Inovação João Pessoa
	Universidade Federal da Paraíba	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB
		Escola Técnica de Saúde da UFPB
	Universidade Federal de Campina Grande	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Abreu e Lima
		Campus Barreiros
		Campus Belo Jardim
		Campus Cabo de Santo Agostinho
		Campus Caruaru
		Campus Garanhuns
		Campus Igarassu
		Campus Ipojuca
		Campus Jaboatão dos Guararapes
		Campus Olinda
		Campus Palmares
		Campus Paulista
		Campus Pesqueira
		Campus Recife
		Campus Vitória de Santo Antão
		Campus Afogados da Ingazeira
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
	Universidade Federal do Rural de Pernambuco	Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras
		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São João do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí

		Campus Angical do Piauí
		Campus Avançado José de Freitas
		Campus Avançado PIO IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
	Universidade Federal do Piauí	Colégio Técnico de Bom Jesus da UFPI
		Colégio Técnico de Floriano da UFPI
		Colégio Técnico de Teresina da UFPI
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Campo Largo
		Campus Capanema
		Campus Cascavel
		Campus Colombo
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Jaguariaíva
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavai
		Campus Pinhais
		Campus Pitanga
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus União da Vitória
		Campus Assis Chateaubriand
		Campus Avançado Astorga
		Campus Avançado Barracão
		Campus Avançado Coronel Vivida
		Campus Avançado Goioerê
		Campus Avançado Quedas do Iguaçu
		Campus Campo Mourão
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus Cornélio Procopio
		Campus Curitiba
		Campus Dois Vizinhos
		Campus Francisco Beltrão
		Campus Londrina
		Campus Medianeira
		Campus Pato Branco
		Campus Ponta Grossa
		Campus Toledo
		Campus Apucarana
		Campus Duque de Caxias
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi
		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
		Campus Volta Redonda
		Campus Belford Roxo
		Campus São João do Meriti
		Campus Niterói
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Avançado Mesquita
		Campus Avançado Resende
		Campus Bom Jesus do Itabapoana
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Santo Antônio de Pádua
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado Maricá
		Campus Avançado São João da Barra
		Polo de Inovação Campos dos Goytacazes
	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	Unidade Maracanã
		Uned Angra dos Reis
		Uned Itaguaí
		Uned Maria da Graça
		Uned Nova Friburgo
		Uned Nova Iguaçu
		Uned Petrópolis
		Uned Valença
		Campus Centro
		Campus Duque de Caxias
		Campus Engenho Novo I
		Campus Engenho Novo II
		Campus Humaitá I
		Campus Humaitá II

		Campus Niterói
		Campus Realengo I
		Campus Realengo II
		Campus São Cristóvão I
		Campus São Cristóvão II
		Campus São Cristóvão III
		Campus Tijuca I
		Campus Tijuca II
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Colégio Técnico da UFRRJ
		Campus Caicó
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Central
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
		Campus Apodi
		Campus Avançado Lajes
		Campus Avançado Jucurutu
		Campus Avançado Parelhas
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Escola Agrícola de Jundiá da UFRN
		Escola de Saúde da UFRN
		Escola de Música da UFRN
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste

		Campus Guajará-Mirim
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Vilhena
		Campus Ariquemes
		Campus Jaru
		Campus Boa Vista
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Boa Vista Zona Oeste
		Campus Novo Paraíso
		Campus Amajari
		Campus Avançado Bonfim
	Universidade Federal de Roraima	Escola Agrotécnica
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Rolante
		Campus Sertão
		Campus Vacaria
		Campus Viamão
		Campus Alvorada
		Campus Avançado Veranópolis
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Frederico Westphalen
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Alegrete
		Campus Avançado Uruguaiana
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado



		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Saporanga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
		Campus Avançado Novo Hamburgo
	Universidade Federal de Santa Maria	Colégio Politécnico da Universidade Federal Santa Maria
		Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus São Bento do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Abelardo Luz
		Campus Avançado Sombrio
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis
		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lages
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
		Campus Avançado São Lourenço do Oeste
		Polo de Inovação Florianópolis
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Nossa Senhora do Socorro
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caragatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga

		Campus Itaquaquecetuba
		Campus Jacaré
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José do Rio Preto
		Campus São José dos Campos
		Campus Avançado São Paulo - São Miguel
		Campus São Paulo
		Campus São Paulo Pirituba
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Sorocaba
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
		Campus Avançado Ilha Solteira
		Campus Avançado Jundiá
		Campus Avançado Limeira
		Campus Avançado Mococa
		Campus Avançado Pirassununga
		Campus Avançado Tupã
		Campus Araguaína
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Araguatins
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Formoso do Araguaia
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

#### PORTARIA Nº 599, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 222/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006890/2014-72.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Planalto de Ciência da Computação - FACPLAN, com sede na SEP Sul, Av. W5 Sul, Quadra 708 a 907, conjunto B, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - ME (CESPLAN - Cód. 741), CNPJ nº 00.697.649/0001-03, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 3º Fica a encargo do Instituto de Ensino Superior Planalto (cód. 1428), localizado na SEP Sul, Quadra 708/907, W5 Sul, Lote B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-070, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DO PARECER Nº 331/2018

Reunião Ordinária dos Dias 4, 5, 6 e 7 do mês de Junho/2018

Processo: 23001.000154/2009-33 Parecer: CNE/CES 331/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Ana Maria Jansen Matias - São Paulo/SP Assunto: Cumprimento de determinação judicial. Convalidação de estudos e validação nacional de diploma obtido no curso de Mestrado em Comunicação Social e Educação, ministrado pela Universidade Anhembi Morumbi Voto do relator: Em obediência à Sentença proferida na Ação Ordinária nº 002358-29.2012.4.03.6100, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de São Paulo e em atenção à força executória atestada no Parecer de Força Executória nº 14/2018/AGU/PRU3/CSP/GG, voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validade nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Comunicação Social e Educação pela aluna Ana Maria Jansen Matias, RG nº 35.932.818-0, CPF nº 591.570.978-87, ministrado pela Universidade Anhembi Morumbi, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 21 de junho de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS

Secretária Executiva

Substituta

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**
**PORTARIA Nº 1.320, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e: CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 75/2018-CG/CTB, de 19 de junho de 2018, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/ Campus Tabatinga, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	DE	PARA
Coordenação Geral de Apoio ao Educando-CBNC	FG-02	FG-01
Coordenação da Base Nacional Comum-CBNC	FCC	FG-02

II. Está portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
**CAMPUS COLATINA**
**PORTARIA Nº 274, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n.º 3.275/2017 - DOU de 23/11/2017, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital n.º 01/2018, conforme relacionado em anexo.

**ANEXO**

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
14	Eleomar Comério Margotto	65,20	1º
01	Murilo Cavalcante Morello	59,40	2º
04	Pedro Mauro Pancieri	54,30	3º

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Civil - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
08	Acley Gabriel da Silva Tomaz	68,30	1º
16	Vinicius Salomão Piffer	65,70	2º
07	Carla Baraqui da Costa Oliveira	61,40	3º
17	Gabriela Pereira Lubre	58,60	4º
24	Carine Norback	51,60	5º

Área de Estudo/Disciplina: Informática - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
15	Jorge Ribeiro Nunes Junior	58,20	1º
18	Waldir Coutinho Junior	55,20	2º
14	Andre Avelino	52,40	3º

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTARIA Nº 442, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto n.º 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa n.º 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

**ANEXO I**

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	51.665.867/0001-05	CENTRO SOCIAL DOM BOSCO	Lins/SP	23000.000222/2016-01	911/2018	Renovação	20/09/2015 a 19/09/2020
2	92.829.548/0001-67	INSTITUTO ESPIRITA DIAS DA CRUZ	Porto Alegre/RS	23000.014176/2017-09	927/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3	83.665.935/0001-14	ESCOLA NORMAL E GINASIO MADRE TERESA MICHEL	Criciúma/SC	23000.013925/2014-20	957/2018	Renovação	23/03/2015 a 22/03/2018
4	84.433.275/0001-09	UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO	Curitiba/PR	23000.024739/2015-05	780/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
5	20.039.160/0001-51	CRECHE DEUS MENINO	Iturama/MG	71000.069006/2013-72	960/2018	Concessão	3 (três) anos
6	00.116.673/0001-01	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA	Brasília/DF	23000.009859/2015-74	940/2018	Renovação	19/05/2016 a 18/05/2019
7	23.157.506/0001-04	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS	Uberaba/MG	23000.020905/2015-96	938/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa / Literatura Brasileira - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
009	Victor Vago Fernandes	68,80	1º
012	Keila Mara de Souza Araujo Maciel	60,10	2º
008	Shirlia Precilios	57,40	3º

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

**CAMPUS VITÓRIA**
**PORTARIA Nº 591, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital n.º 02/2018 - Multicampi, conforme relação anexa.

**ANEXO**

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Edificações - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0018	Alice Dellabianca Brambati	64,48	1º
0016	Sandra Lúcia Moscon Coutinho	62,70	2º
0024	Daniele Goldner Garcia	59,80	3º
0023	Marina Silva Tomé	49,60	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0009	Luana Poltronieri de Souza	56,12	1º
0047	Daniela Vieira Santana	50,40	2º
0007	Ezidio Henrique Costa Rodrigues	49,70	3º
0045	Dianacris Paes Alves	48,00	4º

HUDSON LUIZ COGO

**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**
**PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 2190, de 01/09/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital n.º 02/2018 - Campus Barra de São Francisco, conforme relação anexa.

**ANEXO**

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
013	Robstânia Batista de Souza	69,50	1º
007	Luís Cláudio Ferreira Sacramento Júnior	48,40	2º

JOSE ALEXANDRE DE SOUZA GADIOLI



8	51.665.727/0001-29	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Lins/SP	23000.010619/2012-70	1057/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	46.846.523/0001-54	CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA	Cândido Mota/SP	23000.014795/2015-23	981/2018	Concessão	3 (três) anos
10	51.158.848/0001-84	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ - AOSSC	São Paulo/SP	23000.017468/2015-23	1043/2018	Renovação	19/02/2016 a 18/02/2019

## ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	80.507.593/0001-16	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA	Londrina/PR	23000.003312/2015-65	904/2018	Renovação	06/09/2014 a 05/09/2019
2	54.231.766/0001-06	LAR JESUS DE PINHAL	Espírito Santo do Pinhal/SP	23000.017602/2012-43	32/2018	Renovação	06/12/2012 a 05/12/2017

## ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	80.507.593/0001-16	ASSOCIAÇÃO PRÓ-CRIANÇA	Londrina/PR	23000.005360/2017-50	904/2018
2	54.231.766/0001-06	LAR JESUS DE PINHAL	Espírito Santo do Pinhal/SP	23000.003050/2017-09 e 23000.005955/2015-43	32/2018
3	20.039.160/0001-51	CRECHE DEUS MENINO	Iturama/MG	23000.042686/2017-68	960/2018
4	51.665.727/0001-29	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	Lins/SP	23000.005012/2013-59 e 23000.000665/2017-75	1057/2018

## PORTARIA Nº 443, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	21.293.238/0001-22	CRECHE MARIA DE NAZARE	Ituiutaba/MG	71000.069029/2013-87	991/2018
2	62.743.760/0001-46	CRECHE BARONEZA DE LIMEIRA	São Paulo/SP	71000.064941/2013-42	994/2018
3	31.144.546/0001-40	SEMINÁRIO EDUCANDÁRIO DIOCESANO N S AMOR DIVINO	Petrópolis/RJ	23000.039932/2016-13	588/2018
4	92.017.516/0001-67	CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA	Passo Fundo/RS	23000.000191/2015-08	677/2018
5	62.805.759/0001-07	FUNDACAO JULITA	São Paulo/SP	71000.134360/2014-66	765/2018
6	48.961.361/0001-20	LAR IRMÃ AMÁLIA SOB PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ	Taubaté/SP	71000.114729/2014-14	739/2018
7	62.440.094/0001-77	INSTITUICAO BENEFICIENTE PERSIO GUIMARAES AZEVEDO	São Paulo /SP	23000.002907/2017-65	983/2018
8	23.455.561/0001-80	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	Pedro Leopoldo/MG	23000.024421/2015-16	775/2018
9	04.012.381/0001-80	SOCIEDADE CIVIL OBRAS EDUC SOCIAIS I D S M M NO BRASIL	Cruzeiro do Sul/AC	23000.009020/2013-74	989/2018
10	05.831.911/0001-84	ASSOCIACAO BENEFICIENTE DAS MAES DA VILA DOS FRADES	São Luis/MA	23000.051372/2016-75	761/2018
11	19.515.543/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE PROT A MAT. A INF E A ADOLES DE PIUMHI	Piumhi/MG	71000.125659/2014-20	959/2018
12	12.663.512/0001-17	ASSOCIAÇÃO MADRE ESPERANÇA DE JESUS	Mogi das Cruzes/SP	71000.002368/2016-26	759/2018
13	08.439.816/0001-28	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ	São Paulo/SP	23000.017403/2016-69	1023/2018
14	29.253.911/0001-02	INSTITUICAO EDUCACIONAL SOLANGE GUIMARAES MUSSI	Rio de Janeiro/RJ	71000.054790/2016-67	140/2018
15	60.944.998/0001-04	CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO	São Paulo/SP	71000.125605/2014-64	781/2018
16	04.492.987/0001-60	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CANTINHO DO BEBE	Belo Horizonte/MG	23000.013786/2014-34	788/2018
17	54.852.082/0001-21	CENTRO PIRASSUNUNGUENSE DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA	Pirassununga/SP	23000.005573/2015-10	726/2018
18	00.086.383/0001-62	LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI	Brasília/DF	23000.023675/2015-17	657/2018
19	88.337.605/0001-13	ASSOCIACAO NOTRE DAME	Canoas/RS	23000.014586/2014-07	860/2018

## DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018 para cadastramento de usuário e obtenção de senha para acesso e inserção, no novo cadastro do SisCebas-Educação, dos dados da entidade mantenedora e das respectivas instituições mantidas.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando o art. 24 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, determina a prorrogação do prazo previsto no Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018, para cadastramento de usuário e obtenção de senha para acesso e inserção, no novo cadastro do SisCebas-Educação, dos dados da entidade mantenedora e das respectivas instituições mantidas, conforme cronograma a seguir:

AÇÕES	PRAZO
Cadastramento de usuário e obtenção de senha para acesso e inserção, no novo cadastro do SisCebas-Educação, dos dados da entidade mantenedora e das respectivas instituições mantidas.	14/05/2018 a 31/08/2018
Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados referentes ao relatório anual do exercício de 2017.	01/07/2018 a 31/08/2018
Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados dos relatórios anuais referentes aos demais exercícios.	01/09/2018 a 31/12/2018

Ficam mantidas as demais disposições do Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 22. O não atendimento aos termos do presente despacho sujeitará a entidade ao cancelamento da certificação, na forma do art. 15 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 1.270, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012102/2016-36, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-07-2018 a 05-07-2019, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível I, realizado por meio do Edital nº 035/2017 - Vaga A, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 79/2017, de 05-07-2017, publicado no DOU de 06-07-2017, Seção 3, fl. 67.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 450, DE 22 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033834/2018-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 046/2018/DDP, de 29 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 103, Seção 3, de 30/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Educação Especial  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Caren Simone Frestas da Costa	9,67
2º	Ana Paula Silva	9,58
3º	Emile Caroline Gündel Amorim	7,07

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 322, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:  
 Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS<sup>(1)(2)</sup> - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018  
 R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	1.645.821	1.645.821	1.645.821	1.645.821	1.645.821	1.645.821	1.645.821

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 293, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.  
 2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.905, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a metodologia de apuração do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), e a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, que estabelece a metodologia de cálculo do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 21 de junho de 2018, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, no art. 8º da Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015, e no art. 5º da Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....  
 § 1º ....."

II - fatores reputacionais que possam limitar a habilidade da instituição em exercer ou não opicionalidades que permitam a extensão ou a redução do prazo de vencimento residual do elemento patrimonial;  
 III - expectativa, por parte dos agentes de mercado, de que os elementos mencionados no caput sejam liquidados antes do seu vencimento contratual, conforme opicionalidade existente.

§ 5º Para os seguintes elementos registrados no passivo, desde que utilizados critérios consistentes, passíveis de verificação e claramente documentados, admite-se:

"Art. 5º ..... " (NR)

I - 95% (noventa e cinco por cento), aos saldos das captações consideradas estáveis, nos termos dos arts. 11, 12 e 13, § 8º, da Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015;

"Art. 7º ..... " (NR)

"Art. 7º ....."

IV - elementos registrados no passivo, sem prazo de vencimento contratual definido, incluindo aqueles com cláusulas de prazo de vencimento em aberto, para os quais não haja tratamento específico estabelecido nesta Circular;

V - passivos associados a recursos recebidos em decorrência de depósito de margem de garantia em operação com instrumento financeiro derivativo;

VI - elementos para os quais não haja FAS específico estabelecido.

"Art. 10. .... " (NR)

§ 1º ....."

II - fatores reputacionais que possam limitar a habilidade da instituição em exercer ou não opicionalidades que permitam a redução ou a extensão do prazo de vencimento residual do elemento patrimonial;

III - expectativa, por parte dos agentes de mercado, de que o prazo de vencimento residual dos elementos mencionados no caput seja estendido, conforme opicionalidade existente.

§ 4º Para fins da aplicação do FRS, no caso de elementos registrados no ativo sem prazo de vencimento contratual definido, incluindo aqueles com cláusulas de prazo de vencimento em aberto, o prazo efetivo de vencimento residual deve ser considerado como maior ou igual a 1 (um) ano.

"Art. 13. .... " (NR)

§ 2º Quando atendidas as condições de que trata o caput, as operações mencionadas neste artigo incluem as operações de compra com compromisso de revenda.

"Art. 17. .... " (NR)

I - ativos prestados em decorrência de depósito de margem inicial de garantia em operação com instrumento financeiro derivativo, exceto aqueles elegíveis ao fator de ponderação de que trata o art. 18;

Parágrafo único. Para efeitos desta Circular, margem inicial corresponde ao valor dos colaterais financeiros constituídos com a finalidade de proteger as instituições e as contrapartes da exposição futura associada a mudanças no valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos mantidos até o eventual encerramento ou a substituição da posição na ocasião de inadimplência de uma ou mais contrapartes." (NR)

"Art. 18. .... " (NR)

I - ativos que apresentem atraso superior a noventa dias, no pagamento de parcela de principal ou de encargos;

Parágrafo único. Os ativos de que trata o inciso I do caput incluem empréstimos e financiamentos, bem como títulos e valores mobiliários." (NR)

"Art. 24. Para fins da apuração de que trata o art. 23:

I - faculta-se a dedução dos recursos recebidos em espécie ou por meio de depósito em decorrência de margem de variação de garantia, caso o valor de reposição seja maior ou igual a zero; e

II - deve ser deduzida qualquer garantia prestada em decorrência de depósito de margem de variação, caso o valor de reposição seja menor do que zero.

§ 1º Para fins do reconhecimento da faculdade de que trata o caput, inciso I, devem ser atendidas as seguintes condições cumulativamente:

II - os recursos recebidos devem:

§ 5º Para efeitos desta Circular, margem de variação corresponde ao valor dos colaterais financeiros constituídos com a finalidade de proteger as instituições e as contrapartes da exposição corrente associada ao valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos." (NR)

"Art. 27. As instituições devem divulgar informações relativas à apuração do NSFR conforme padrão definido no Anexo I desta Circular.

"Art. 30. .... " (NR)

Parágrafo único. Fica dispensada a divulgação das informações para datas-base anteriores a 1º de outubro de 2018." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Circular nº 3.869, de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Circular.

Art. 3º A Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .... " (NR)

I - devem ser levados em consideração fatores reputacionais que podem limitar a habilidade da instituição em exercer ou não exercer opicionalidades que permitam a liquidação antecipada ou a renovação de suas captações;

II - se os agentes de mercado têm a expectativa de que a captação seja liquidada pela instituição antes do seu vencimento contratual, essa expectativa deve ser assumida para fins do cálculo das saídas de caixa no LCR.

"Art. 45-C. No cálculo do LCR em bases consolidadas, para subsidiária ou agência integrante do conglomerado prudencial localizada em jurisdição estrangeira membro do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, devem ser utilizadas, quando existentes, as definições de captação de varejo e respectivas saídas de caixa previstas na regulamentação relativa ao LCR dessa jurisdição em substituição àquelas estabelecidas nesta Circular." (NR)

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Circular nº 3.869, de 2017.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor:

1 - na data de sua publicação, com relação ao art. 3º; e

1 - em 1º de outubro de 2018, com relação aos arts. 1º, 2º e 4º.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
 Diretor de Regulação

#### ANEXO

#### ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

#### Informações sobre o indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR)

	Valor por prazo efetivo de vencimento residual, antes da ponderação (R\$ mil)				Valor após a ponderação (R\$ mil)
	Sem vencimento	Menor do que seis meses	Maior ou igual a seis meses e menor do que um ano	Maior ou igual a um ano	
Recursos Estáveis Disponíveis (ASF)					
1 Capital					
2 Patrimônio de Referência, bruto de deduções regulatórias					
3 Outros instrumentos não incluídos na linha 2					
4 Captações de Varejo, das quais:					
5 Captações estáveis					
6 Captações menos estáveis					
7 Captações de Atacado, das quais:					
8 Depósitos operacionais e depósitos de cooperativas filiadas					
9 Outras captações de atacado					



10	Operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações, ainda que contingentes.				
11	Outros passivos, dos quais:				
12	Derivativos cujo valor de reposição seja menor do que zero				
13	Demais elementos de passivo ou patrimônio líquido não incluídos nas linhas anteriores				
14	Total de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF)				
Recursos Estáveis Requeridos (RSF)					
15	Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)				
16	Depósitos operacionais mantidos em outras instituições financeiras				
17	Títulos, valores mobiliários e operações com instituições financeiras, não-financeiras e bancos centrais, dos quais:				
18	Operações com instituições financeiras colateralizadas por HQLA de Nível 1				
19	Operações com instituições financeiras colateralizadas por HQLA de Nível 2A, de Nível 2B ou sem colateral				
20	Empréstimos e financiamentos concedidos a clientes de atacado, de varejo, governos centrais e operações com bancos centrais, dos quais:				
21	Operações com Fator de Ponderação de Risco (FPR) menor ou igual a 35%, nos termos da Circular nº 3.644, de 2013				
22	Financiamentos imobiliários residenciais, dos quais:				
23	Operações que atendem ao disposto na Circular nº 3.644, de 2013, art. 22				
24	Títulos e valores mobiliários não elegíveis a HQLA, incluindo ações negociadas em bolsa de valores				
25	Operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações, ainda que contingentes				
26	Outros ativos, dos quais:				
27	Operações com ouro e com mercadorias (commodities), incluindo aquelas com previsão de liquidação física				
28	Ativos prestados em decorrência de depósito de margem inicial de garantia em operação com derivativos e participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação				
29	Derivativos cujo valor de reposição seja maior ou igual a zero				
30	Derivativos cujo valor de reposição seja menor do que zero, bruto da dedução de qualquer garantia prestada em decorrência de depósito de margem de variação				
31	Demais ativos não incluídos nas linhas anteriores				
32	Operações não contabilizadas no balanço patrimonial				
33	Total de Recursos Estáveis Requeridos (RSF)				
34	NSFR (%)				

## Instrução de preenchimento da Tabela "Informações sobre o indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR)"

Nº da linha	Instruções de preenchimento
1	Soma dos valores reportados nas linhas 2 e 3.
2	Conforme art. 4º, inciso I e parágrafo único.
3	Conforme art. 4º, inciso II.
4	Soma das linhas 5 e 6.
5	Conforme art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso I.
6	Conforme art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso II.
7	Soma das linhas 8 e 9.
8	Conforme art. 6º, incisos II e III.
9	Conforme art. 4º, inciso II; art. 6º, incisos I, IV, V; e art. 7º, inciso I.
10	Conforme art. 7º, inciso II.
11	Soma das linhas 12 e 13.
12	Conforme art. 23; art. 24, inciso II; e art. 25, inciso II.
13	Conforme art. 7º, incisos I, III, IV, V, VI; e art. 3º, § 5º.
14	Soma das linhas 1, 4, 7, 10 e 11.
15	Conforme art. 8º, § 1º, inciso II; art. 11, incisos I, II, III e VII; art. 12; art. 14, inciso I; art. 15, inciso I; art. 17, inciso I; art. 20, incisos II e III.
16	Conforme art. 15, inciso III.
17	Soma das linhas 18, 19, 20, 22 e 24.
18	Conforme art. 13; art. 15, inciso II; e art. 18, inciso II.
19	Conforme art. 14, inciso II; art. 15, inciso II; e art. 18, inciso II.
20	Conforme art. 11, inciso IV; art. 15, inciso IV; art. 16, inciso II; e art. 17, inciso III; art. 20, inciso III.
21	Conforme art. 11, inciso IV; art. 15, inciso IV; art. 16, inciso II; e art. 20, inciso III.
22	Conforme art. 15, inciso IV; art. 16, inciso I; art. 17, inciso III; e art. 20, inciso III.
23	Conforme art. 16, inciso I.
24	Conforme art. 15, inciso IV; art. 17, incisos IV e V; e art. 20, inciso III.
25	Conforme art. 11, inciso V.
26	Soma das linhas 27 a 31.
27	Conforme art. 17, inciso VI.
28	Conforme art. 17, incisos I e II.
29	Conforme art. 23; art. 24, inciso I; e art. 25, inciso I.
30	Conforme art. 26.
31	Conforme art. 11, inciso VI e art. 18, incisos I, III, IV, V e VI.
32	Conforme art. 21.
33	Soma das linhas 15, 16, 17, 25, 26 e 32.
34	Razão entre as linhas 14 e 33.

## ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

## DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

## CARTA CIRCULAR Nº 3.887, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular

nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os códigos 2.1.10.40-0 e 5.1.42.00-4 do Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do Documento 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.10.40-0 Exigibilidade Geral - Própria

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor do código 2.1.10.00-8 Exigibilidade Própria, subtraído pela soma dos valores dos códigos 2.1.10.20-4 Subexigibilidade e Pronaf - Própria e 2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria." (NR)

"5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-3)

O valor desse código indica o Excesso Total da instituição financeira, dado pela diferença entre a soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) e 3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral, subtraído do código 2.1.00.40-3 Exigibilidade Geral - Total, sendo que só ocorrerá excesso quando o valor da soma dos três primeiros códigos for maior que o valor do último código." (NR)

Art. 2º As instituições financeiras sujeitas à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios devem entregar ou retificar o Anexo II do MCR - Documento 6 referente à posição informada de maio de 2018, conforme o caso, até 29 de junho de 2018, por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex).

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DESPACHO 80, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Publica Ajuste SINIEF e Convênio ICMS aprovados na 305ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.06.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 305ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de junho de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

## AJUSTE SINIEF 06/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera o Ajuste SINIEF 13/17, que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário realizadas pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Petrobras Transportes S.A.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 305ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte AJUSTE

Cláusula primeira O §1º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 13, de 29 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O regime especial disciplinado neste ajuste aplica-se aos contribuintes localizados nos estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e ao Distrito Federal.";

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## CONVÊNIO ICMS 49/18, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas pela empresa Serrapark Logística e Armazéns Gerais S/A.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 305ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de junho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder dilação de prazo de pagamento em até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, relativo às operações ocorridas nos meses de maio e junho de 2018, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para a empresa operadora logística SERRAPARK LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS S/A, CNPJ: 10.564.964/0002-05, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

Cláusula segunda Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a remitir e anistiar multas e juros relativos aos créditos tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2018, desde que o pagamento do ICMS correspondente seja realizado integralmente no prazo previsto na cláusula primeira.

Cláusula terceira Os benefícios previstos nas cláusulas anteriores se estendem às empresas satélites relacionadas no Anexo Único, vinculadas à operadora logística relacionada na cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01  
NIRE: 53.5.0000333-9

## EXTRATO DA ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018

1. Data: 19 de junho de 2018  
2. Hora: 15 horas  
3. Local: Setor de Autarquias Sul, quadra 01, bloco E, 10º andar Edifício Sede da Dataprev - DF.

1. Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente), Alexandre Cairo (Procurador da Fazenda Nacional), Antônio de Jesus da Rocha Freitas Júnior (Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Rafael de Moraes Mota (Gerente do Departamento Jurídico de Demandas Consultivas) e Paulo Machado (Secretário Executivo).

Assuntos tratados: I - Alteração do Estatuto Social da Dataprev. A Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por maioria, com abstenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela aprovação da alteração estatutária, conforme o Anexo deste extrato, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constantes do Processo nº 10951.102500/2018-27.

O INSS se absteve de votar, com base no Parecer nº 00005/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, arquivado na sede desta Empresa.

Atesto que a deliberação aqui contemplada é fiel à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

PAULO MACHADO  
Secretário Executivo

ANEXO

## DESPACHO

Processo nº 10951.102500/2018-27  
Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária  
Despacho: Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, que se realizará em 19 de junho

Presidente do CONFAZ, Ana Paula Vitali Janes Vescovi, em exercício; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Sergipe - Ademario Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

## ANEXO ÚNICO

SerraPark	CNPJ
Nome Cliente	
2S Inovações Tecnológicas S/A	08.390.006/0002-05
Agis Equipamentos e Servicos de Informatica Ltda	68.993.641/0008-02
Agis Equipamentos e Servicos de Informatica Ltda	68.993.641/0009-85
Agora - Solucoes Em Telecomunicacoes Ltda.	71.923.304/0006-83
Br Brand S/A	12.087.851/0001-00
Charmant Distribuidora de Cosmeticos Eireli	28.067.509/0001-70
Davos Comércio de Artigos Médicos, Veterinários	21.441.879/0001-87
Distrivisa Comércio e Locação e Serviços	02.338.962/0003-42
E Cosmetic Comercio de Cosmeticos Eireli	28.075.684/0001-00
Elegancia Distribuidora de Cosmeticos Ltda	08.377.511/0007-24
Elsons Produtos Alimenticios	28.135.184/0001-16
Excellence Comercial Ltda	01.839.385/0002-29
Global Hospitalar Importacao e comercio Ltda - Me	12.047.164/0003-15
Golden Distribuidora Ltda	04.196.935/0008-12
Golden Distribuidora Ltda	04.196.935/0012-07
Golden Distribuidora Ltda	12.499.494/0002-60
Hospinova Distribuidora de Produtod Hospitalares Ltda	
I T L transportes Ltda Me	10.860.282/0001-50
it2b Tecnologia e Servicos Ltda	04.392.420/0006-26
Iniciativa Vertical Comercio Eletronico Ltd	26.876.968/0001-70
Joy Importação e Comercio Ltda Epp	12.861.244/0001-48
Navarro Distribuidora de Medicamentos S/A	24.415.230/0001-80
Oregon Farmaceutica Ltda	06.027.816/0001-95
Paclimed Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda	04.007.895/0004-90
Rheem do Brasil Com. e Distribuição de Ar Cond. e Aquec.	10.755.792/0003-20
Roland Brasil Importação, Exportação, Comercio	67.070.268/0013-04
R3 Tecnologia da Informação e Soluções em Mobilidade	18.914.448/0001-86
S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda	09.660.958/0003-45
Santa Fe Tranding Imp. e Exp. EIRELI	39.790.845/0001-63
Sarol Comércio de Cosméticos e Perfumaria Ltda	22.087.904/0001-39
Sitc Surcolor Int Tranding Imp Exportacao Ltda	06.317.771/0002-74
Snd Distribuição de Produtos de Informáticas S.A	02.101.894/0018-80
Snd Distribuição de Produtos de Informáticas S.A	02.101.894/0021-85
Snd Distribuicao de Produtos de Informáticas S.A	02.101.984/0016-18
Snd Distribuicao de Produtos de Informáticas S.A	02.101.894/0019-60
Sunny International Food Comercio de Alimentos Ltda	07.104.700/0002-56
Tantrix Comercio de Eletronicos Ltda	12.037.195/0003-95
Tc Instrumentos Musicais Eireli Epp	12.929.942/0001-38
Tc3 Instrumentos Musicais Eireli Me	27.275.673/0001-00
Tc4 Instrumentos Musicais Eireli Me	27.821.741/0001-90
Tech Shop.Com.Br Comercio e Servicos de Informatica Ltda	08.351.293/0001.63
Teclacenter Intrumentos Musicais Ltda Me	10.901.592/0001-76
Vexcom Comercio de Equipamentos Ltda EPP.	10.977.068/0002-60
Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda	00.285.753/0013-24
Vp Transportes e Logistica Ltda Epp	27.772.348/0001-53

## BRUNO PESSANHA NEGRIS

de 2018, a votar pela aprovação da alteração do Estatuto Social nos artigos 16 e 18, da seguinte forma:

Art. 16. O Conselho de Administração será integrado:  
I - por 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo dois deles membros independentes;  
II - por 1 (um) conselheiro indicado pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;  
III - pelo Presidente do INSS, ou por 1(um) conselheiro indicado pelo INSS;  
IV - por 1(um) conselheiro representante eleito dos empregados da DATAPREV.  
§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.



Art. 18 .....  
 (...) § 4º O Presidente da DATAPREV participará das reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.  
 Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília-DF, 14 de junho de 2018.  
 Documento assinado eletronicamente  
 ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
 Secretária-Executiva

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 392, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso V, alínea "b", do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 1º, inciso VIII, alínea "d", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, o Decreto nº 9.416, de 20 de junho de 2018, bem como os artigos 18, §3º e 57 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Delegar competência ao Presidente da empresa pública federal BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, para, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização, alienar, nas condições aprovadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, de acordo com o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, a participação acionária da União no capital social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

FABRÍCIO DA SOLLER

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### PORTARIA Nº 898, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Suspender as atividades de Agências da Receita Federal do Brasil (ARF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades de Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) com vistas a garantir o cumprimento da sua missão institucional, considerando o cancelamento de dotações orçamentárias desta Secretaria.

Art. 2º Ficam suspensas a partir do dia 6 de julho de 2018 as atividades das ARF relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) a adoção das medidas necessárias para o cumprimento do que trata o caput, bem como a avaliação de alternativas de atendimento.

§ 2º Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil das respectivas Regiões Fiscais deverão adotar as providências necessárias para redistribuir as atividades realizadas nas unidades de que trata o caput, bem como autorizar, excepcionalmente, as remoções ex-offício dos servidores localizados nas unidades relacionadas no Anexo Único.

§ 3º Os atos que determinarem as remoções deverão ser publicados no Boletim de Serviços da RFB até 4 de julho de 2018.

§ 4º As Regiões Fiscais deverão informar, até 2 de julho de 2018, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) a relação dos servidores a serem removidos, bem como a existência e os respectivos valores dos impactos orçamentários a eles associados, e à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), os valores das despesas e os respectivos referenciais orçamentários impactados vinculados às Agências relacionadas no Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

LISTA DE AGÊNCIAS DA RFB QUE TERÃO SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS A PARTIR DE 06/07/2018

	Região Fiscal	Unidade	Sigla	UF
1	1ª	ARF - Jardim	ARF/JAD	MS
2	1ª	ARF - São Luiz dos Montes Belos	ARF/SLM	GO
3	2ª	ARF - Manacapuru	ARF/MPU	AM

4	2ª	ARF - São Gabriel da Cachoeira	ARF/SGC	AM
5	2ª	ARF - Sena Madureira	ARF/SMA	AC
6	3ª	ARF - São Raimundo Nonato	ARF/SRN	PI
7	3ª	ARF - Camocim	ARF/CMC	CE
8	4ª	ARF - Penedo	ARF/PNO	AL
9	4ª	ARF - Pau dos Ferros	ARF/PFS	RN
10	5ª	ARF - Ibotirama	ARF/IBO	BA
11	5ª	ARF - Itamaraju	ARF/ITM	BA
12	6ª	ARF - Ponte Nova	ARF/PNV	MG
13	6ª	ARF - Itaúna	ARF/IUN	MG
14	6ª	ARF - Oliveira	ARF/OVA	MG
15	6ª	ARF - Cataguazes	ARF/CGS	MG
16	7ª	ARF - São Mateus	ARF/SMS	ES
17	8ª	ARF - Piraju	ARF/PJU	SP
18	8ª	ARF - Jales	ARF/JAL	SP
19	9ª	ARF - Videira	ARF/VID	SC
20	9ª	ARF - Loanda	ARF/LOA	PR
21	9ª	ARF - Laranjeiras do Sul	ARF/LSL	PR
22	9ª	ARF - Iporã	ARF/IPO	PR
23	10ª	ARF - Veranópolis	ARF/VER	RS
24	10ª	ARF - Guaíba	ARF/GBA	RS
25	10ª	ARF - São Leopoldo	ARF/SLO	RS

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721031/2018-56,

DECLARA:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter	3.1) R\$ 9,75 / vintena	4.1) 720.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0352-77.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 11080.721690/2018-45, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0352-77, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco México S.A. de C.V., situada na Av. Francisco I. Madero 2750 Pte. Col. Centro C.P. 64000, Monterrey, N. L. - México
2) País de destino dos produtos	México
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco México S.A. de C.V., situada na Av. Francisco I. Madero 2750 Pte. Col. Centro C.P. 64000, Monterrey, N. L. - México

3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) M526 - Versão 1	78900172
4.2) V274 - Versão 1	78900257
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721109/2018-32, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Dunhill Fine Cut Of London Flow Filter	3.1) R\$ 9,75 / vintena	4.1) 720.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 10120.726447/2018-37, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A, CNPJ 06.142.539/0001-61, situada na Rua Eixo Principal, s/nº, Qd. 02, módulo 01 a 20, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo/GO.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.833.717-98.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720701/2017-55, declara:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 054.833.717-98 de Marcio Luiz De Oliveira, em razão do uso indevido ( FRAUDULENTO ).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a respectiva data de inscrição, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634/2016.

JOSÉ MÁRCIO BITTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA****PORTARIA Nº 62, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e para cumprimento da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir a pessoa jurídica DIMPEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.989.219/0001-65, incorporadora da empresa optante pelo Refis, DENVER INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 39.782.537/0001-96, do Programa de Recuperação Fiscal, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso III, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018, conforme Representação exarada no processo administrativo nº 10783.722177/2018-91.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta nos autos do processo nº 10909.720864/2018-17, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa ESTALEIRO NAVSHIP, CNPJ no 07.171.021/0001-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, I, III e do art. 7º, I, da Instrução Normativa RFB Nº 976,

de 07 de dezembro de 2009 e tendo em vista o art. 302 e art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e considerando o que consta no processo 13963.000079/2002-11 declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.201/021, para a atividade de GRAFICA, concedido pelo ADE nº 60/2010, de 18/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010, para o estabelecimento GRÁFICA DO LELO LTDA, CNPJ 85.288.090/0001-10, estabelecido à Rua Antonio Zanini, nº 168, Centro, Orleans/SC

Art. 2º - O pedido de cancelamento foi apresentado pelo contribuinte na Unidade de Atendimento de Criciúma, conforme consta no dossiê de atendimento instruído sob nº 10100.002989/1017-14,

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, (DOU de 17/05/2012), resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LATICÍNIOS FAMA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.741.749/0001-00, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 c/c os arts. 40, II e 42, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da RFB, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10950.722.707/2018-22;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10100.004119/0518-21 resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Nome empresarial: COMERCIAL LAC MAX LTDA.
CNPJ: 04.438.188/0001-05
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 80, de 26/04/2018, seção 3, página 6, com período de execução de 06/02/2018 a 06/02/2021.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.001592/2018-06, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 283 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, no seu Art. 35, inciso II, § 1º e o que consta no Processo 13005.720795/2018-13 declara:

I - A Nulidade do CNPJ 26.082.920/0001-90 devido à constatação de vício no ato cadastral da empresa.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LEOMAR PADILHA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 611, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003118/2018-73, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Elanco Saúde Animal Ltda, CNPJ nº 00.820.120/0001-35, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Lillyprev, CNPJ nº 1994.0011-19, e a LillyPrev - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 612, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003120/2018-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR, CNPJ nº 20.719.999/0001-30, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - PLANJUS, CNPJ nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CIRCULAR Nº 571, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.621654/2017-33, resolve,

Art. 1º Dispor sobre o seguro pecuário e o seguro de animais, nos termos expressos nesta Circular.

Art. 2º O seguro pecuário, definido como modalidade de seguro rural, tem por objetivo cobrir os danos diretos ou indiretos ao animal destinado ao consumo e/ou produção, englobando as fases de cria, recria e engorda, bem como aos animais de trabalho destinados a sela, trabalho por tração e transporte no manejo da fazenda.

Parágrafo único. Os animais destinados à atividade reprodutiva cuja finalidade seja, exclusivamente, o incremento e/ou melhoria de plantéis daqueles animais mencionados no caput deste artigo, estão também enquadrados na modalidade de seguro pecuário.

Art. 3º O seguro de animais é voltado aos animais classificados como de elite, domésticos ou para segurança e não está enquadrado como seguro rural.

§ 1º Entendem-se como animais de elite os destinados ao lazer ou à participação em torneios/provas esportivas, bem como aqueles utilizados, exclusivamente, em atividade reprodutiva para fins distintos do disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Circular.

§ 2º Entendem-se como animais domésticos aqueles adaptados ao convívio familiar e destinados, exclusivamente, à companhia de pessoas, à atividade de cão-guia ou à guarda residencial.



§ 3º Entendem-se como animais para segurança aqueles destinados a serviços de segurança e fiscalização por pessoas jurídicas de direito público ou privado destinadas a tal fim.

Art. 4º Não obstante o disposto nos artigos 2º e 3º, a Susep poderá, mediante sua análise, enquadrar, nos ramos mencionados, outros animais não previstos nesta Circular, bem como excluir coberturas que não se relacionem com seus objetivos.

Art. 5º No seguro pecuário e no seguro de animais, a sociedade seguradora não está obrigada a garantir o pagamento de indenização em caso de morte dos animais.

§ 1º Nos seguros de que trata o caput deste artigo, a sociedade seguradora poderá oferecer outras coberturas que garantam riscos passíveis de causar prejuízos pecuniários ao segurado.

§ 2º As sociedades seguradoras que comercializarem coberturas que garantam o reembolso ou a indenização de despesas incorridas com veterinários, exames e/ou internações e demais serviços devem atender, obrigatoriamente, às seguintes disposições:

o valor do reembolso ou da indenização deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços;

podrá ser prevista a possibilidade de substituição da indenização ou do reembolso pela prestação de serviços, mediante acordo entre as partes;

deverá ser prevista a livre escolha do prestador de serviço, desde que legalmente habilitado, na hipótese de o segurado ou beneficiário optar pelo reembolso.

Art. 6º A sociedade seguradora que opere ou pretenda operar com os seguros de que trata esta Circular deverá apresentar à SUSEP as respectivas notas técnicas atuariais e condições contratuais, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Os planos de seguro pecuário e de seguro de animais deverão ser encaminhados em processos distintos.

Art. 7º As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos do seguro pecuário e do seguro de animais que estejam em desacordo com as disposições desta circular após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

§ 1º Os planos atualmente em comercialização, que estejam em desacordo com as disposições desta Circular, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 2º Após o prazo previsto no caput, todos os planos de seguro pecuário e de seguro de animais que não estiverem cadastrados em seus respectivos ramos serão automaticamente encerrados e arquivados.

§ 3º A partir da publicação desta Circular, os novos planos submetidos à Susep, para análise, já deverão estar adaptados às suas disposições.

§ 4º Os contratos vigentes na data de publicação deste documento, e cujos termos de vigência ocorram:

I - antes do prazo estabelecido no caput, poderão ser renovados, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II - após o prazo estabelecido no caput, só vigorarão até o fim de suas vigências, não podendo ser renovados.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP nº 286, de 21 de março de 2005.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

#### RESOLUÇÃO Nº 361, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução CNSP Nº 219, de 2010.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 32, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Eletrônico SUSEP nº 15414.630682/2017-41, resolve,

Art. 1º Alterar o art. 21 do Título I do Capítulo XII da Resolução CNSP Nº 219, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR)

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

#### RESOLUÇÃO Nº 362, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução CNSP nº 117, de 22 de dezembro de 2004 e a Resolução CNSP nº 201, de 22 de dezembro de 2008.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o inteiro teor do Processo Susep nº 15414.605478/2018-73, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, na forma do que estabelece o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o disposto nos arts. 5º, 29 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu,

Art. 1º Alterar os artigos 11 e 12 da Resolução CNSP nº 117, de 22 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As tábuas biométricas passíveis de serem utilizadas são aquelas reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. (NR)

Parágrafo único. Para o cálculo de fatores relacionados à sobrevivência, devem ser observados os limites máximos da taxa de mortalidade previstos em normativo específico. (NR)

Art. 12. Na forma e nos termos definidos pela SUSEP, outras tábuas ou taxas que não atendam aos requisitos previstos no artigo anterior, poderão ser autorizadas. (NR)

Parágrafo único. É facultada à seguradora a indicação, no plano, de tábua biométrica elaborada, com previsão ou não de atualização periódica, por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, a partir de experiência da própria seguradora ou de mercado, na forma definida em regulação expedida pela Susep. (NR) "

Art. 2º Alterar os artigos 9º e 10 da Resolução CNSP nº 201, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As tábuas biométricas passíveis de serem utilizadas são aquelas reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. (NR)

Parágrafo único. Para o cálculo de fatores relacionados à sobrevivência, devem ser observados os limites máximos da taxa de mortalidade previstos em normativo específico. (NR)

Art. 10. Na forma e nos termos definidos pela SUSEP, outras tábuas ou taxas que não atendam aos requisitos previstos no artigo anterior, poderão ser autorizadas. (NR).

§ 1º Para os regimes financeiros de repartição admite-se a taxação com base na experiência própria, desde que haja justificativa técnica firmada por atuário habilitado, com menção expressa aos critérios utilizados para apuração da taxa.

§ 2º É facultada à EAPC a indicação, no plano, de tábua biométrica elaborada, com previsão ou não de atualização periódica, por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, a partir de experiência da própria EAPC ou de mercado, na forma definida em regulação expedida pela Susep (NR)."

Art. 3º Alterar a denominação do CAPÍTULO IV do TÍTULO V da Resolução CNSP nº 201, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV  
DA PROVISÃO DE EXCEDENTES FINANCEIROS (NR)"

Art. 4º Revogar o CAPÍTULO V do TÍTULO V da Resolução CNSP nº 201, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 5º Alterar o artigo 38 da Resolução CNSP nº 201, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As quotas do FIE somente poderão ser resgatadas para pagamento de benefício e de excedentes". (NR).

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se aos planos registrados e, quando for o caso, aprovados a partir do início de vigência desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

#### DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA Nº 961, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609619/2018-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de março de 2018:

I - Mudança de endereço da sede para Rua da Quitanda, 62, salas 302 e 303, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 962, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609082/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n. 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 963, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.613787/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de abril de 2018:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 375.800.000,00, elevando-o para R\$ 1.010.300.000,00, dividido em 1.735 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

### Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

#### SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

#### PORTARIA Nº 1.009-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.103453/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes das Atas nºs 93 e 94, das Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 28 e 29 de dezembro de 2017, respectivamente, da sociedade estrangeira NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 8, de 6 de julho de 2009, publicada no D.O.U., de 7 de julho de 2009, concernente à aprovação do aumento de capital social da filial brasileira, que deverá passar de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 3.275.378,57 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

#### PORTARIA Nº 1.010-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.103117/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Ata nº 628, de 8 de março de 2017, e da Ata nº 652, de 8 de março de 2018, referente às Reuniões do Conselho de Administração da sociedade estrangeira SOMAGUE ENGENHARIA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 37, de 12 de março de 2002, publicada no D.O.U., de 14 de março de 2002, concernente à designação dos Senhores Luis Manuel da Conceição Carregosa e Manuel Crespo Mancha para atuarem como representantes legais da filial brasileira, em substituição aos Senhores João Francisco Piçarra Ferreira e Tiago José Tomás Fonseca Silva, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO Nº 388, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Ref: Processo nº 08018.006758/2017-21. Interessado: CARLOS NATANIEL WANZELER.

DECISÃO: Conheço do recurso hierárquico para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e fundamentos de direitos aduzidos no PARECER n. 00612/2018/CONJURMJ/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 03157/2018/CONJURMJ/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 03218/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto. Encaminhem-se os autos à Presidência da República, conforme sugerido.

GILSON LIBÓRIO  
Ministro de Estado da Justiça  
Substituto

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 172, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dia: 22/06/2018

Hora: 14:56h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que no último bloco de sorteio - na 171ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003319/2018-49

Representante: Ex - Ofício

Representadas: Expresso Guanabara S/A e Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A.

Advogados: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Santos Rufino, Eduardo Molan Gaban e Natali de Vicente Santos.

Relator: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000631/2017-08

Representante: Acesso Restrito

Representadas: Acesso Restrito

Advogados: Marcos Exposto, Isadora Postal Telli e outros

Relatora: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 132 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria SNJ nº 127, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2018 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, concedeu naturalização em duplicidade a MOHAMED SAIDO BA DJALO, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de outubro de 1978, filho de Mamadu Uri Djalo e de Aissatu Ba, residente no Estado de Santa Catarina, tendo em vista já ter sido incluído na Portaria SNJ nº 121, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2018.

Nº 133 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria SNJ nº 126, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2018 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, concedeu naturalização em duplicidade a DAVID MABANZA SAKULA, natural da Angola, nascido em 03 de junho de 2008, filho de Wayingu Sakula e de Sofia Mabanza, residente no Estado de São Paulo, tendo em vista já ter sido incluído na Portaria SNJ nº 124, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2018.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

#### DESPACHO Nº 2.123/2018

Assunto: Migrações: Indeferimento de Igualdade  
Interessado: PEDRO FILIPE FERNANDES RIBEIRO MARTINS  
Processo: 08000.021170/2018-77

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido considerando que não foi cumprido o requisito temporal previsto no artigo 17, do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

LUIZ PONTEL DE SOUZA  
Secretário

### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: AUTO DE RESISTÊNCIA (Brasil - 2018)

Produtor(es): Kinofilme

Diretor(es): Natasha Neri/Lula Carvalho

Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Atos criminosos e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.019932/2018-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS INCRÍVEIS 2 (THE INCREDIBLES 2, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Pixar, The Walt Disney Pictures

Diretor(es): Rian Johnson

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.019936/2018-53

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIDAS À DERIVA (ADRIFT, Austrália / Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): RVK Studios/STX Entertainment

Diretor(es): Baltasar Kormákur

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.020844/2018-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A APARIÇÃO (L'APPARITION, França - 2018)

Produtor(es): Olivier Delbosc

Diretor(es): Xavier Giannoli

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência

Processo: 08000.021061/2018-50

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TE PEGUEI! (TAG, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Will Ferrell

Diretor(es): Jeff Tomsic

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.022047/2018-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CRIMES EM HAPPYTIME (THE HAPPYTIME MURDERS, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Ben Falcone/Jeffrey Hayes/Brian Henson/Jason Lust/Melissa Mccarthy

Diretor(es): Brian Henson

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.022806/2018-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FREIRA (THE NUN, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Warner Bros. International

Diretor(es): Corin Hardy

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência

Processo: 08000.022807/2018-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BOHEMIAN RHAPSODY (Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Dexter Fletcher

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Biografia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.022809/2018-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ILHA DOS CACHORROS (ISLE OF DOGS, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Wes Anderson

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.022810/2018-66

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAUS MOMENTOS NO HOTEL ROYALE (BAD TIMES AT THE EL ROYALE, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Drew Goodard

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Suspense/Policial

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência

Processo: 08000.022811/2018-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CRÔ EM FAMÍLIA (CRÔ 2, Brasil - 2018)

Produtor(es): Marcos Didonet/Vilma Lustosa/Walkiria Barbosa

Diretor(es): Cininha de Paula

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.022999/2018-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EGON SCHIELE - MORTE E DONZELA (EGON SCHIELE - TOD UND MÄDCHEN, Áustria - 2016)

Produtor(es): Novotny & Novotny Filmproduktion GmbH

Diretor(es): Dieter Berner

Distribuidor(es): CINEART FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Biografia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000695/2018-90

Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Série: SETE VIDAS EM 7 CORDAS (Brasil - 2015)

Episódio(s): 01 A 07

Produtor(es): Doblechapa Cinematografia Ltda

Diretor(es): Pablo Francischelli

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000698/2018-23

Requerente: DOBLECHAPA CINEMATOGRAFIA LTDA



Conjunto de Episódios: TEMPERO E ARTE (Brasil - 2017)

Produtor(es): Fahm Cultura e Arte  
Diretor(es): José Amancio Pedreira  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000739/2018-81  
Requerente: FAHM CULTURA E ARTE

Filme: DR. OCRIDE (Brasil - 2017/2018)

Produtor(es): Voo Audiovisual  
Diretor(es): Edson Bastos/Henrique Filho  
Distribuidor(es): VOO AUDIOVISUAL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000740/2018-14  
Requerente: VOO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Trailer: LÁMEN SHOP (RAMEN TEH, França / Japão / Cingapura - 2018)

Produtor(es): Yutaka Tachibana/Fong Cheng Tan  
Diretor(es): Eric Khoo  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000797/2018-13  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: BERGMAN - 100 ANOS (BERGMAN - A YEAR IN A LIFE, Suécia - 2018)

Produtor(es): Fredrik Heinig/Cecilia Nessen/Mattias Nohrborg  
Diretor(es): Jane Magnusson  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000798/2018-50  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: BUSCANDO... (SEARCHING, Estados Unidos da América - 2018)  
Diretor(es): Aneesh Chaganty  
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.022460/2018-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.646, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Anápolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

##### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 484ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de abril de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.010856/2013-14	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.418247/2014-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 66 da RN 124/2006	58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais)
25772.009807/2013-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.031530/2016-61	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	Art. 74 da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25783.024212/2013-76	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.518475/2011-12	Odonto Empresa Convênios Dentários Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.024296/2016-15	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 74 da RN 124/2006	25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
33902.018946/2016-93	Amesc - Associação Médica Espírita Cristã	Art. 57 da RN 124/2006	27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
33902.019128/2016-16	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	Art. 57 da RN 124/2006	27.000,00 (Vinte e sete mil reais)
33902.068419/2016-20	Unimed São Gonçalo-Niterói Soc Coop Serv Med e Hosp Ltda	Art. 74 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005406/2016-45	AME - Associação de Assistência Médica	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.001972/2016-58	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25780.008142/2016-81	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25780.008141/2016-37	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.005541/2016-91	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444353/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001819/2014-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.057564/2016-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.081360/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.025485/2016-13	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 76 da RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25772.006690/2015-95	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.006462/2016-05	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.004584/2016-29	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095306/2016-05	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.012283/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020405/2015-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33902.037882/2017-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004929/2016-11	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.030453/2015-16	Sulasaúde Participações S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.011391/2013-21	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.018650/2015-47	Caixa Econômica Federal	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.004431/2016-19	Unimed de Porto Alegre - Cooperativa Médica	Art. 61-C da RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.020351/2016-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.023523/2015-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004549/2017-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.000431/2017-11	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016424/2013-17	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.109515/2015-70	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.153412/2015-21	Itauseg Saúde S.A.	Art. 19 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

GILBERTO OCCHI

25772.018700/2015-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036985/2015-15	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33903.023749/2015-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	59.400,00(cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33903.028188/2015-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.018564/2014-98	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.003715/2015-70	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.025704/2015-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.002260/2015-02	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25772.002630/2015-01	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.015352/2015-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000511/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 da RN 124/2006	276.073,68 (duzentos e setenta e seis mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos)
33902.522475/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.002459/2016-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003949/2016-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.003638/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 da RN 124/2006	59.400,00(cinquenta mil reais)
25789.006082/2015-00	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.005014/2016-15	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.112732/2016-11	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.011344/2015-20	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.039156/2015-03	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.020085/2015-28	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.015841/2015-05	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.016194/2016-41	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.000499/2015-19	Oralclass Assistência Médica e odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.016186/2016-03	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000506/2017-55	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.047653/2015-77	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25780.005249/2016-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.029156/2016-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010051/2016-03	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.009130/2015-93	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017192/2016-50	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.029353/2016-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82-A da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.005580/2016-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003545/2017-54	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25779.009064/2017-52	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.008119/2016-97	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017335/2015-62	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.018608/2016-96	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25773.012146/2016-53	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 84 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.031832/2015-73	W.S - Administradora de Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.010031/2016-24	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.040689/2015-20	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011081/2015-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004436/2017-18	Pame - Planos de Assistência Médica	Art. 77 da RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.023109/2016-00	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.018968/2016-43	Saúde Sim Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.023842/2015-14	Unix - Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.090695/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013626/2016-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.547614/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.007381/2016-14	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034268/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.008291/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.018872/2014-07	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.469781/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.015017/2016-27	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.010518/2013-64	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.254880/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017877/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.015305/2016-11	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25772.007976/2015-98	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.004683/2017-14	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.011513/2014-40	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.002198/2016-17	Saúde Sim Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25782.013497/2014-19	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090842/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.012569/2013-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.020403/2015-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031023/2016-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25780.015853/2015-21	Planos de Saúde Ases Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.005927/2015-11	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.035917/2016-10	Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico Hospitalar S/A	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.014221/2015-40	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.637964/2012-45	Planos de Saúde Ases Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25772.007857/2016-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.013537/2015-54	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. (em Liquidação Extrajudicial)	Art. 77 da RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25772.011349/2014-71	Unix - Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.012833/2016-74	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.080955/2016-19	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.018319/2016-78	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.494157/2016-55	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



25783.023177/2013-78	Oralclass Assistência Médica e odontológica Ltda.	Art. 64 e 77 da RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25789.061115/2015-76	CPS Planos de Saúde Ltda. - EPP	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090864/2016-76	Unimed São Gonçalo-Niterói Soc Coop Serv Med e Hosp Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33903.024838/2015-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.015531/2015-62	Agmed Saúde S.A	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.827102/2014-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.000188/2017-11	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.093896/2015-68	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.009812/2015-61	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 67-G da RN 124/2006	108.943,16 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)
25783.021003/2013-71	Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.009028/2015-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.019663/2015-83	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.017844/2015-12	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.044389/2015-10	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
25789.102141/2014-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040291/2013-11	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.017176/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.010819/2015-50	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.089731/2012-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.474268/2016-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000184/2016-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001210/2016-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.490334/2015-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.260378/2015-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.090849/2016-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011937/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.086039/2016-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005009/2015-91	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
33902.607183/2014-98	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.015803/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.009482/2015-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25772.014113/2015-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.014890/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.015662/2015-69	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.020614/2015-92	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.011466/2015-16	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.017159/2015-48	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.023953/2016-22	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.047309/2017-21	ADM Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
25789.058442/2016-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.017502/2016-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.017215/2016-26	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.056610/2017-25	Porto Seguro - Seguro Saúde S.A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.014043/2016-23	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.253506/2015-08	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25785.001330/2016-39	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.001571/2017-06	HC Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.007130/2017-09	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.629591/2014-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.023858/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.024782/2015-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.010592/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.009567/2016-15	Unix - Saúde Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.000371/2014-81	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.015621/2015-93	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.001088/2014-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.008177/2014-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	126.736,84 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
33902.331036/2013-51	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
33902.329821/2013-43	Unimed Regional de Picos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.630447/2013-26	Ameron - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
25789.040012/2012-20	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 36 e 77 da RN 124/2006	Advertência + 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.156791/2013-40	SMEDJ - Serviços Médicos São José Ltda	Art. 88 da RN 124/2006	157.503,16 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos)
33902.331304/2013-34	Unimed de Itapetininga Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
25783.021174/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.009083/2015-72	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78, 65-A e 65-B da RN 124/2006	76.000,00 (setenta e seis mil reais)
25772.019413/2015-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.014234/2015-19	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330947/2013-61	Plano de Assistência São Lucas Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
33902.329699/2013-13	Uniodonto Macaé - Cooperativa Odontológica	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência + 15.000,00 (quinze mil reais)
33903.006553/2015-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.095290/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.488960/2015-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20 da RN 124/2006	Advertência
33903.019985/2015-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 e 78 da RN 124/2006	85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
33902.462327/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.023551/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.006535/2015-70	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.016821/2015-13	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25780.017929/2015-53	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 84 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.032715/2015-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.014220/2014-95	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 78 da RN 124/2006	35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)
33903.004279/2016-51	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.346970/2014-58	Instituto de Saúde Odontológica - Isodont Ltda.	Art. 35 da RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25773.000400/2014-17	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	Art. 62-A da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.471367/2016-75	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.000087/2015-11	Fundação Saúde Itau	Art. 61-A da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.085878/2016-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.015486/2015-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015655/2015-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.025953/2016-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.023487/2016-60	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008317/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000179/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.000090/2015-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.004328/2017-01	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.249510/2015-63	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 da RN 124/2006	93.645,47 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)
25783.015912/2017-01	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.007952/2017-09	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 da RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.010840/2017-06	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPE-SESP	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.009041/2017-06	Assistência Médico-Hospitalar Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.004385/2017-00	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003321/2017-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 da RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais/0)
25772.001855/2017-02	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e do Tocantins	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.015831/2017-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.025478/2015-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.018564/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001567/2016-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.003649/2016-48	E.X.M Brasil Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25772.022833/2015-14	E.X.M Brasil Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.485936/2016-60	Unimed São Gonçalo-Niterói Soc Coop Serv Med e Hosp Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013075/2014-54	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.004564/2015-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.012345/2015-91	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.021344/2015-37	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013202/2015-77	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.006178/2016-41	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25782.013759/2014-37	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.020278/2016-64	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 62-F da RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25779.016876/2015-92	Massa falida de Minas Center Med Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.008140/2016-92	Saúde Sim Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.371824/2015-41	Plano de Saúde Ases Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.001238/2016-11	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.022487/2016-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.252117/2015-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.025162/2015-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017940/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027173/2014-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25780.020092/2015-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.018490/2015-75	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.160126/2015-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 66 da RN 124/2006	156.757,89 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
33902.514569/2016-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.061300/2015-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013649/2014-75	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 84 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.002472/2015-52	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25772.005953/2015-49	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.013423/2015-45	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.013688/2014-72	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.196410/2015-27	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.061582/2015-04	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 88 da RN 124/2006	628.565,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)
25789.017252/2016-54	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.013952/2015-78	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 57 da RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
25782.001072/2016-11	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	Art. 67-I da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.003889/2016-42	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.004879/2016-10	Ameron - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.018279/2016-64	ADM Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	45.180,00 (quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais)
33902.283570/2014-24	Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	Advertência
33902.587109/2014-48	Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda	Art. 20 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25780.019704/2015-31	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.002733/2016-44	Notre Dame Intermedica Saúde S.A	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.002732/2016-08	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	Art. 78 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.013399/2015-44	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.012999/2015-95	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.004652/2015-06	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.443043/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.019480/2015-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.013113/2016-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25783.022212/2015-01	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.253511/2015-11	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004971/2013-22	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.051779/2015-27	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000185/2016-19	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.508808/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.095355/2016-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.023920/2016-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.006533/2015-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008359/2014-20	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.254766/2015-92	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 E 81 da RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
33902.204824/2012-94	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.025892/2015-36	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.006607/2016-80	Unimed Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.027586/2016-11	Medical Rio Assistência Médica Ltda	Art. 62-A da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.008246/2016-66	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015504/2015-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.007591/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.196376/2015-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 66 e 78 da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25773.017956/2015-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82-A da RN 124/2006	72.216,00 (setenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais)
25783.015024/2015-19	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.004660/2015-44	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.013213/2015-57	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.044170/2015-11	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25783.020482/2015-70	Interodonto - Sistema de Saúde Odontológica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.251953/2015-14	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.444263/2016-98	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.002233/2016-30	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 66 da RN 124/2006	6.000,00 (seis mil reais)
25785.016743/2014-56	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.035521/2015-83	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.002633/2015-37	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25773.009958/2015-31	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004945/2016-04	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. (em Liquidação Extrajudicial)	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011629/2015-08	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. (em Liquidação Extrajudicial)	Art. 77 da RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25772.011251/2013-32	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.004036/2015-48	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022460/2013-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.017576/2015-21	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.015464/2013-73	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	Art. 84 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.014348/2012-14	Fundo de Assistência dos Funcionários do BEC	Art. 88 da RN 124/2006	40.303,16 (quarenta mil, trezentos e três reais e dezesseis centavos)
25773.017752/2013-12	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.097326/2013-85	Biosaúde Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.077578/2014-79	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.029843/2014-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 88 da RN 124/2006	761.525,00 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
25772.018618/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.013486/2014-21	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.018565/2014-68	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 66 da RN 124/2006	52.537,26 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)
33903.021639/2015-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.006056/2013-61	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.000195/2016-54	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/2006	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25773.003045/2014-20	Massa Falida de Conmed São Luis - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.014321/2017-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016268/2016-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.006732/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.465627/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.006541/2016-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.047927/2015-28	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. (em Liquidação Extrajudicial)	Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25782.006548/2015-29	Caixa Econômica Federal	Art. 42 e 71 da RN 124/2006	58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
33902.426349/2014-77	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 71 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.450659/2016-74	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e do Tocantins	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.558282/2014-39	SMEDJ - Serviços Médicos São José Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017191/2013-51	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.009376/2015-65	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 65-A e 65-B da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.034779/2017-17	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPE-SESP	Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.108077/2015-22	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.082273/2015-60	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.057570/2016-32	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.018810/2016-73	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.018000/2016-21	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.014994/2014-31	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.102369/2014-71	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 28 da RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
25789.002214/2015-16	Crusam Cruzeiro do Sul serviço de Assistência Médica	Art. 79 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.005968/2016-98	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.024781/2015-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017685/2016-18	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 da RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25783.019435/2015-83	Itauseg Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.291403/2012-95	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 82, 77 e 66 da RN 124/2006	4.780.951,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos)
25789.107550/2014-73	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010636/2015-65	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

25789.101728/2015-53	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 57 da RN 124/2006	26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais)
25782.002724/2016-34	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/2006	32.800,00 (trinta e dois mil e oito centos reais)
25782.002966/2016-28	Agemed Saúde S.A.	Art. 71 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.056123/2015-09	Coopos - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 77 da RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25789.000767/2016-15	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia e Roraima	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.119414/2009-43	Vision Med Assistência Médica Ltda		Arquivamento
25789.058684/2014-53	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Art. 57 e 58 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.010017/2016-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.015901/2016-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62-F da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.255513/2015-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005655/2015-50	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78, 65-A e 65-B da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.086077/2016-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.012980/2016-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.011821/2013-45	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25772.003624/2013-00	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.025268/2016-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 59 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.612327/2014-28	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.081913/2016-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.037010/2015-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.007076/2015-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001324/2017-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.522571/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037610/2015-64	Itaseg Saúde S.A.	Art. 71 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.015831/2012-18	Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista	Art. 77 e 58 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.090852/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.003583/2012-33	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 20 e 71 da RN 124/2006	Advertência + 30.000,00 (trinta mil reais)
25789.017536/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.041435/2014-29	Sul América Companhia De Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.026812/2014-08	Centro Trasmontano De São Paulo	Art. 66 e 58 da RN 124/2006	74.158,74 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
25780.005072/2015-29	Odontoprev S/A	Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006959/2015-33	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.110902/2015-59	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.004852/2017-01	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 e 58 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.016804/2016-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 231, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do art. 4º-A na Portaria 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na Portaria 344, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica permitida, a estabelecimentos devidamente autorizados pela Anvisa, a formação de estoque de padrões analíticos de substâncias sujeitas a controle especial, para fins de distribuição a estabelecimentos que realizem análises laboratoriais e atividades de ensino e pesquisa, desde que tal estoque seja compatível com a rotina da empresa".

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 6 de março de 2013, e o inciso III do art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 62, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 234, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Objetivo

Art. 1º Esta Resolução institui regras para a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos.

##### Seção II

##### Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes, embaladoras, importadoras, distribuidoras, operadores logísticos, transportadoras, armazenadoras e aos laboratórios de controle de qualidade de medicamentos e produtos biológicos.

Art. 3º Esta Resolução se aplica também à terceirização de análises de controle de qualidade de insumos farmacêuticos, por fabricantes de medicamentos e de produtos biológicos, com vistas à sua aprovação para o uso em produção.

##### Seção III

##### Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - armazenamento: guarda, manuseio e conservação de medicamentos e produtos biológicos, segundo as Boas Práticas;

II - controle de qualidade: conjunto de medidas destinadas a verificar a qualidade dos medicamentos, dos produtos biológicos e dos insumos farmacêuticos, objetivando verificar se satisfazem os critérios de atividade, pureza, eficácia e segurança;

III - contrato de terceirização: documento mutuamente acordado entre as Empresas Contratante e Contratada estabelecendo as atribuições e as responsabilidades contratuais de cada uma das partes, relativamente à terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos;

IV - controle em processo: verificações realizadas durante a produção de medicamentos e de produtos biológicos, a fim de monitorar e, se necessário, ajustar o processo de fabricação, de forma a assegurar que o produto esteja em conformidade com as suas especificações. O controle do ambiente, assim como dos equipamentos, pode ser considerado parte do controle em processo;

V - detentor de registro: pessoa jurídica detentora do registro de medicamento ou produto biológico perante Anvisa e, portanto, detentora de direitos e responsabilidades sobre esses produtos;

VI - Empresa Contratada: empresa que realiza o serviço terceirizado, solidariamente responsável pelos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades objeto da terceirização;

VII - Empresa Contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos técnicos, operacionais e legais relacionados ao medicamento ou produto biológico e às atividades objeto da terceirização;

VIII - fabricante: detentor da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, para a atividade de fabricação de medicamentos, conforme requisitos constantes da legislação sanitária vigente;

IX - importadora: empresa titular de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) para atividade de importação de medicamentos, detentora do registro do medicamento no Brasil;

X - operador logístico (OL): empresa detentora de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, capacitada a prestar os serviços de transporte e/ou armazenamento;

XI - produção: todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento ou produto biológico, desde o recebimento dos materiais do almoxarifado, passando pelo processamento e embalagem, até a obtenção do produto terminado;

XII - terceirização: prestação de serviços, por Empresa Contratada, em atividades de produção, controle de qualidade, transporte ou armazenamento de medicamentos e de produtos biológicos.

### CAPÍTULO II

#### DÓ CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

Art. 5º Os Contratos de Terceirização de Produção, Controle de Qualidade, Transporte ou Armazenamento devem atender as seguintes disposições, no que couber:

I - ser claramente definidos, acordados e controlados, de forma a evitar interpretações errôneas que possam resultar em um produto, processo ou análise de qualidade insatisfatória;

II - definir as responsabilidades e as atribuições específicas das Empresas Contratante e Contratada, com especial ênfase àquelas relativas às Boas Práticas;

III - definir como mudanças em processo, em equipamentos, metodologias e especificações serão gerenciadas pelas Empresas Contratante e Contratada;

IV - estabelecer claramente como a pessoa designada da Empresa Contratante, ao liberar cada lote do produto para venda ou emitir o certificado de análise, exerce sua plena responsabilidade e assegura que cada lote tenha sido fabricado e verificado de acordo com as exigências do registro;

V - assegurar que a Empresa Contratada informe à Empresa Contratante sobre qualquer situação que possa representar potencial risco à qualidade, à segurança ou à eficácia do medicamento ou produto biológico objeto da terceirização;

VI - permitir a realização de auditorias, pela Empresa Contratante, em estabelecimentos da Empresa Contratada implicados no contrato, com vistas à verificação do cumprimento das Boas Práticas aplicáveis;

VII - ser firmados pelos representantes legais das Empresas Contratante e Contratada.

Art. 6º O Contrato de Terceirização deve prever a manutenção e o armazenamento dos registros relativos às atividades realizadas, observados os princípios das Boas Práticas.



§ 1º O Contrato de Terceirização deve permanecer arquivado nas Empresas Contratante e Contratada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do término de sua vigência.

§ 2º Os demais documentos relativos às atividades terceirizadas devem estar disponíveis tanto na Empresa Contratante quanto na Empresa Contratada, a qualquer tempo, para verificação pelas autoridades sanitárias competentes por, no mínimo, um período de 5 (cinco) anos.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A TERCEIRIZAÇÃO

Art. 7º A Empresa Contratada é solidariamente responsável perante as autoridades sanitárias, juntamente com a Empresa Contratante, pelos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes à atividade objeto da terceirização.

Art. 8º A Empresa Contratante deve fornecer à Empresa Contratada todas as informações necessárias para que as operações objeto de Terceirização sejam realizadas de acordo com o registro do medicamento ou do produto biológico, bem como com qualquer outra exigência normativa.

Art. 9º A Empresa Contratante é responsável por auditar e avaliar a qualificação e o desempenho da Empresa Contratada, aprovar as atividades previstas no Contrato de Terceirização e assegurar que as normas de Boas Práticas aplicáveis sejam seguidas durante a vigência da relação contratual.

Art. 10. A responsabilidade pela liberação do produto final é do detentor do registro, independentemente de alguma etapa da sua produção ou controle de qualidade ter sido efetuada por terceiros, ficando a Empresa Contratada corresponsável no que lhe compete o objeto do Contrato de Terceirização.

Art. 11. A Empresa Contratada deve possuir instalações, equipamentos, conhecimento adequado e pessoal qualificado para desempenhar satisfatoriamente os serviços contratados, atendendo ao estabelecido no contrato, bem como aos requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

Art. 12. A Empresa Contratada poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato desde que ocorra a prévia avaliação e aprovação da Empresa Contratante.

§ 1º A Empresa Subcontratada deve atender a legislação sanitária e é solidariamente responsável perante as autoridades sanitárias, juntamente com as Empresa Contratante e Contratada, pelos aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes à atividade objeto da terceirização.

§ 2º Os contratos entre a Empresa Contratada e a Empresa Subcontratada devem garantir que todas as informações relativas ao produto e ao processo estejam disponíveis, da mesma forma que entre as Empresas Contratante e Contratada.

§ 3º Na ocorrência de subcontratação, o contrato deve permitir que a Empresa Contratante audite as instalações e atividades tanto da Empresa Contratada quanto da Subcontratada.

### CAPÍTULO IV DA TERCEIRIZAÇÃO DE ETAPAS DA PRODUÇÃO

Art. 13. Nos casos de Terceirização de etapas de produção, a Empresa Contratada deve ser detentora de Licença Sanitária, AFE e, quando aplicável, AE, para a atividade de "fabricar".

§ 1º A Empresa Contratada deve cumprir as Boas Práticas de Fabricação.

§ 2º É permitida a terceirização da etapa de embalagem com empresas contratadas que sejam detentoras de AFE e, quando aplicável, AE, para a atividade de "embalar".

§ 3º Na ocorrência de terceirização de que trata o § 2º deste artigo, a empresa embaladora deve cumprir com todos os requisitos das Boas Práticas de Fabricação que forem a ela aplicáveis.

Art. 14. O estabelecimento da Empresa Contratada deve dispor de estrutura necessária para a realização dos testes de controle em processo que constem das ordens de produção.

Parágrafo único. É vedada a terceirização de atividades de controle em processo de forma dissociada da produção.

Art. 15. As etapas de produção terceirizadas devem ser realizadas conforme as condições aprovadas no registro do medicamento ou do produto biológico.

Art. 16. As Empresas Contratante e Contratada devem manter disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou 1 (um) ano após o vencimento do prazo de validade do medicamento ou produto biológico, o período que for maior, os dados brutos gerados durante o processo produtivo pela Empresa Contratada, bem como apresentá-los à autoridade sanitária competente sempre que solicitados.

### CAPÍTULO V DA TERCEIRIZAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 17. A Empresa Contratada para a realização da atividade de Controle de Qualidade deve ser qualificada pela Empresa Contratante, que é a responsável por avaliar a competência da contratada.

Parágrafo único. No processo de qualificação, a Empresa Contratante deve garantir o atendimento de requisitos de boas práticas laboratoriais pela Empresa Contratada, os quais podem ser demonstrados por meio de:

I - habilitação junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) para os ensaios contratados;

II - atendimento às disposições da Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 e suas posteriores atualizações;

III - Certificação de Boas Práticas de Fabricação, quando se tratar de empresa fabricante de medicamentos ou produtos biológicos;

IV - acreditação de acordo com a norma ISO 17025 para os ensaios contratados; ou

V - comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Laboratório, conforme diretrizes reconhecidas internacionalmente.

Art. 18. As Empresas Contratante e Contratada devem manter disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou 1 (um) ano após o vencimento do prazo de validade do medicamento ou produto biológico, o período que for maior, os dados brutos gerados durante as análises de Controle de Qualidade realizadas pela Empresa Contratada, bem como apresentá-los à autoridade sanitária competente sempre que solicitados.

Art. 19. A aprovação final para liberação do produto deve ser dada pela pessoa designada da Empresa Contratante, de acordo com os princípios de Boas Práticas de Fabricação e com os requisitos do registro, como especificado no contrato.

### CAPÍTULO VI DA TERCEIRIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO

Art. 20. Nos casos de Terceirização de Armazenamento, a Empresa Contratada deve ser detentora de Licença Sanitária, AFE e, quando aplicável, AE, para a atividade de "armazenar".

Art. 21. A Empresa Contratada deve cumprir as Boas Práticas de Armazenamento.

Art. 22. Somente os lotes de medicamento ou produto biológico que tenham sido liberados para comercialização pelo Detentor de Registro poderão ser expedidos para a Empresa Contratada.

§1º Lotes de medicamento ou produto biológico em quarentena somente podem ser expedidos para a Empresa Contratada quando houver, em ambas as empresas, sistemas informatizados de gerenciamento de materiais integrados ou que possuam interface entre si.

§2º Os sistemas informatizados de gerenciamento de materiais, assim como a interface que faz a comunicação entre os sistemas das Empresas Contratante e Contratada devem estar validados, para fins de atendimento do disposto no §1º deste artigo.

### CAPÍTULO VII DA TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 23. Nos casos de Terceirização de Transporte, a Empresa Contratada deve ser detentora de Licença Sanitária, AFE e, quando aplicável, AE, para a atividade de "transportar".

Parágrafo único. A empresa transportadora que realize o armazenamento de medicamentos ou produtos biológicos deve ser detentora de Licença Sanitária, AFE e, quando aplicável, AE, para a atividade de "armazenar".

Art. 24. A Empresa Contratada deve cumprir as Boas Práticas de Transporte e, quando aplicável, de Armazenamento.

### CAPÍTULO VIII DOS OPERADORES LOGÍSTICOS

Art. 25. As Empresas Contratadas denominadas Operadores Logísticos devem ser detentoras de Licença Sanitária, AFE e, quando aplicável, AE, para as atividades de "armazenar" e "transportar", conforme as atividades que forem exercidas.

Art. 26. Os operadores logísticos devem cumprir as disposições da legislação vigente relativas às Boas Práticas que sejam aplicáveis às atividades por eles exercidas.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A partir da data de publicação desta Resolução, não serão recebidas pela Anvisa petições de "Notificação de Terceirização" de etapas de produção, de análises de controle de qualidade e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos.

Parágrafo único. Os contratos cujas petições de "Notificação de Terceirização" foram protocoladas na Anvisa até a data de publicação desta Resolução serão considerados válidos devendo ser atendidas as disposições estabelecidas por esta norma.

Art. 28. As atividades de terceirização poderão ser iniciadas desde que atendidas as disposições estabelecidas pela legislação vigente, em especial aquelas referentes ao cumprimento das Boas Práticas correspondentes e ao registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos.

§1º As empresas Contratante e Contratada são as responsáveis pela execução do contrato, observando os aspectos técnicos, operacionais e legais inerentes às atividades objeto da terceirização.

§2º Nos casos de terceirização de etapas de produção e de análises de controle de qualidade devem ser atendidas as disposições da legislação vigente de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos referentes à regularização de local de fabricação e local de controle de qualidade.

Art. 29. A inobservância do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 30. O art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011, que dispõe sobre a garantia da qualidade de medicamentos importados e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
"Art. 9º A importadora é responsável pelos ensaios completos de controle de qualidade realizados no Brasil, em conformidade com o registro do medicamento na Anvisa, para cada carga recebida, lote a lote, de todos os medicamentos importados." (NR)

.....  
Art. 31. O inciso VIII do art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

VIII - devem ser realizadas todas as análises completas, em conformidade com o registro do medicamento, de no mínimo dois lotes anualmente, no caso de importação acima de oito cargas/ano de cada medicamento. Para importação menor ou igual a oito cargas/ano recebidas de cada medicamento, devem ser realizadas todas as análises completas, de no mínimo, dois lotes a cada dois anos." (NR)

.....  
Art. 32. Esta norma incorpora a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 50/02 "Contratação de serviços de terceirização para produtos farmacêuticos no âmbito do Mercosul" ao ordenamento jurídico nacional do Brasil.

Art. 33. Ficam revogados o art. 52 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 16 de abril de 2010; o parágrafo único do art. 8º e o parágrafo único do art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 10, de 2011, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 29 de março de 2007.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 235, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre alterações e inclusões de controle de qualidade no registro e pós-registro de medicamentos dinamizados, fitoterápicos, específicos e produtos biológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução prevê alterações no controle de qualidade no registro e pós-registro de medicamentos dinamizados, fitoterápicos, específicos e produtos biológicos, constantes nas normativas elencadas em seu texto, para adequação ao previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 234, de 21 de junho de 2018.

Art. 2º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a inclusão do seguinte capítulo:

.....  
Capítulo III-A  
DA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DO MEDICAMENTO FITOTERÁPICO, DO PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO OU DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL

"Art. 29-A A petição de inclusão ou alteração de local da realização de um ou mais testes de controle de qualidade, para fins de liberação do lote e/ou estabilidade do medicamento fitoterápico, do produto tradicional fitoterápico ou da matéria-prima vegetal, mantendo-se inalterados os testes, limites de especificação e método analítico, com ou sem alteração de endereço, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - laudo analítico de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do medicamento fitoterápico, do produto tradicional fitoterápico ou da matéria-prima vegetal referente a 1 (um) lote analisado no local aprovado e 1 (um) lote industrial analisado no local proposto;

II - relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade, elaborado pelo novo local proposto; e

III - relatório de estudo de estabilidade referente a 1 (um) lote;

§ 1º Nos casos em que houver inclusão ou alteração de local de realização dos testes de controle de qualidade das matérias-primas vegetais não ativas do medicamento fitoterápico ou produto tradicional

fitoterápico que utilizam método estabelecido em farmacopeia reconhecida, é dispensada a apresentação do inciso II deste artigo, devendo ser enviada somente a cópia da monografia.

§ 2º Nos casos em que não houver inclusão ou não houver alteração no local de realização dos testes de controle de qualidade do estudo de estabilidade, é dispensada a apresentação do inciso III deste artigo.

§ 3º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, esta deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

§ 4º Quando a inclusão ou alteração não for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento pelo laboratório contratado das boas práticas laboratoriais.

§ 5º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório internacional, deverá ser apresentada comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação ou das boas práticas laboratoriais."

"Art. 29-B A inclusão ou alteração de local de controle de qualidade poderá ser implementada imediatamente, não necessitando de protocolo e análise prévia pela Anvisa, e a documentação exigida no art. 29-A desta Resolução deverá ser anexada ao histórico de mudanças do produto (HMP)."

.....  
Art. 3º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 76, de 2 de maio de 2016, passa a vigorar com a inclusão do seguinte capítulo:

Capítulo III-A  
DA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE LOCAL DE  
CONTROLE DE QUALIDADE DO MEDICAMENTO OU DO  
INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO

"Art. 32-A A petição de inclusão ou alteração de local da realização de um ou mais testes de controle de qualidade, para fins de liberação do lote e/ou estabilidade do medicamento ou do insumo farmacêutico ativo, mantendo-se inalterados os testes, limites de especificação e método, com ou sem alteração de endereço, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - laudo analítico de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do medicamento ou do insumo farmacêutico ativo referente a 1 (um) lote analisado no local aprovado e 1 (um) lote industrial analisado no local proposto;

II - relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade, elaborado pelo novo local proposto; e

III - relatório de estudo de estabilidade referente a 1 (um) lote.

§ 1º Nos casos em que não houver inclusão ou não houver alteração no local de realização dos testes de controle de qualidade do estudo de estabilidade, é dispensada a apresentação do inciso III deste artigo.

§ 2º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, esta deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

§ 3º Quando a inclusão ou alteração não for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento pelo laboratório contratado das boas práticas laboratoriais.

§ 4º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório internacional, deverá ser apresentada comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação ou das boas práticas laboratoriais."

"Art. 32-B A inclusão ou alteração de local de controle de qualidade poderá ser implementada imediatamente, não necessitando de protocolo e análise prévia pela Anvisa, e a documentação exigida no art. 32-A desta Resolução deverá ser anexada ao histórico de mudanças do produto (HMP)."

Art. 4º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte capítulo:

Capítulo XVII-A  
DA INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE LOCAL DE  
CONTROLE DE QUALIDADE:

"Art. 69-A A inclusão ou alteração de local de controle de qualidade para fins de liberação do lote e/ou estabilidade do princípio ativo, do produto biológico a granel, do produto terminado, do diluente e do adjuvante, mantendo-se inalterados teste, limites de especificação e método, com ou sem alteração de endereço, enquadra-se nas alterações de nível I."

"Art. 69-B O requerimento de inclusão ou alteração de local de controle de qualidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo analítico de pelo menos um lote analisado pelo novo local; e

II - protocolo e relatório da transferência do(s) método(s) analítico(s).

§ 1º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, esta deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

§ 2º Quando a inclusão ou alteração não for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, deve ser apresentado documento que comprove o cumprimento pelo laboratório contratado das boas práticas laboratoriais.

§ 3º Quando a inclusão ou alteração for de laboratório internacional, deverá ser apresentada comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação ou das boas práticas laboratoriais."

Art. 5º As empresas devem apresentar as análises de ocratoxinas, fumonisinas, tricotecenos e resíduos de agrotóxicos em fitoterápicos conforme estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 13 e §§ 4º e 7º do art. 15 da Resolução - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, alterados pela Resolução - RDC nº 93, de 12 de julho de 2016 e pela Resolução - RDC nº 105, de 31 de agosto de 2016, e suspensos pela Resolução - RDC nº 196, de 22 de dezembro de 2017, em até no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o item 2.6.6 do Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 30 de março de 2007;

II - o art. 12 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014;

III - o art. 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 38, de 18 de junho de 2014;

IV - a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 196, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 232, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de código de barras linear ou bidimensional em etiquetas de rastreabilidade de stents para artérias coronárias, stents farmacológicos para artérias coronárias, e implantes para artroplastia de quadril e de joelho.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte

Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de código de barras linear ou bidimensional, em conformidade com o documento IMDRF/UDI WG/N7 Final: 2013 - UDI Guidance: Unique Device Identification (UDI) of Medical Devices, em etiquetas de rastreabilidade para identificação única de stents para artérias coronárias, stents farmacológicos para artérias coronárias, e implantes para artroplastia de quadril e de joelho, para fins de rastreabilidade e controle a serem realizados no âmbito do Registro Nacional de Implantes- RNI.

§ 1º Os padrões das agências GS1 ou Health Industry Business Communications (HIBCC) ficam reconhecidos para o atendimento das condições citadas no caput.

§ 2º A ANVISA poderá reconhecer outras agências emissoras globais para codificação em barras linear e bidimensional. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 3º As etiquetas de rastreabilidade mencionadas no caput são aquelas definidas nas Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 25 de agosto de 2008, e nº 14, de 5 de abril de 2011.

§ 4º Deve ser assegurada a leitura da etiqueta de rastreabilidade por mecanismos de captura eletrônica dos dados durante o prazo de vida útil do produto.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Identificador do Dispositivo: é um código numérico ou alfanumérico único e específico que permite a identificação exclusiva e inequívoca de cada código de referência, versão, modelo comercial ou componente do dispositivo médico;

II - Registro Nacional de Implantes - RNI: Sistema informatizado de âmbito nacional para registros de procedimentos cirúrgicos envolvendo stents para artérias coronárias, stents farmacológicos para artérias coronárias, e implantes para artroplastia de quadril e de joelho.

Art. 3º O código de barras deve conter os seguintes dados:

I - identificador do dispositivo;

II - data de validade; e

III - número do lote ou série.

Art. 4º A disposição do código de barras não deverá prejudicar a visualização das demais informações previstas na legislação vigente para etiquetas de rastreabilidade.

Art. 5º As etiquetas de rastreabilidade devem ser disponibilizadas nas embalagens dos dispositivos médicos em um número mínimo de 03 (três) cópias para fixação obrigatória: no prontuário clínico, no documento a ser entregue ao paciente e na documentação fiscal que gera a cobrança.

Art. 6º Não pode constar na etiqueta de rastreabilidade outro código de barras além do especificado nesta Resolução.

Art. 7º A disponibilização das etiquetas de rastreabilidade contendo o código de barras nas embalagens dos dispositivos médicos deve ser realizada pelo fabricante ou importador.

Art. 8º A inclusão do código de barras nas etiquetas de rastreabilidade não será considerada uma alteração para fins de registro, dispensando autorização ou notificação à ANVISA.

Parágrafo único. Os dispositivos médicos fabricados antes da vigência desta Resolução estão isentos dos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 9º O não cumprimento do disposto na presente norma configura infração sanitária e sujeitará o detentor do registro às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo a outras cominações legais e penais aplicáveis.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 2 (dois) anos após sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 233, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O inciso VII do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

VII - operação comercial: operação entre empresas que resulte na transferência de ativos ou de um conjunto de ativos, sem a ocorrência de qualquer operação societária entre elas;" (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

**ARESTO Nº 1.143, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 10/2018, realizada em 8 de maio de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

**ANEXO**

Recorrente: Indústria de Cosméticos Adélia Mendonça Ltda  
CNPJ: 04.932.465/0001-31  
Processo: 25351.389734/2011-77

Expediente: 2409513/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 50/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Indústria de Cosméticos Adélia Mendonça Ltda  
CNPJ: 04.932.465/0001-31

Processo: 25351.389734/2011-77

Expediente: 2423281/16-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 55/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Laboratório Brasileiro de Biologia Ltda

CNPJ: 33.524.950/0001-74

Processo: 25351.076834/2010-83

Expediente: 2440612/16-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 79/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

**ARESTO Nº 1.144, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

**ANEXO**

Recorrente: Adheteq Química Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 61.608.410/0001-04

Processo: 25351.381104/2016-87

Expediente: 0294548/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 052/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

Recorrente: Unilever Brasil Industrial Ltda

CNPJ: 01.615.814/0001-01

Processo: 25351.005935/2013-74

Expediente: 2089767/16-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 050/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 537, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de junho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de eucalipto e pinus na modalidade de emprego em pré e pós-emergência como uso não alimentar, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de



Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.538430/2016-07

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX  
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.183, DE 10 DE MAIO DE 2018 (\*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
NOME DO PRODUTO UF  
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO  
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO  
CLASS/CAT DESCRICAO VALIDADE REGISTRO  
MARCA DO PRODUTO  
ASSUNTO PETICAO

-----  
DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SOROCABA/SP  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.007-2  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO  
ENTERAL OU ORAL INGLATERRA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.008-0  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO  
ENTERAL OU ORAL CHINA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.009-9  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRICAÇÃO  
ENTERAL OU ORAL HOLANDA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.010-2  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA  
SOROCABA/SP  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.007-2  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA INGLATERRA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.008-0  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA CHINA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.009-9  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem  
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO  
ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA HOLANDA  
25351.525373/2009-58 6.6577.0016.010-2  
ELASTOMERICA 18 Meses  
PLASTICA 18 Meses  
CELULOSICA 18 Meses  
METALICA 18 Meses  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 03/2020  
4051 Inclusão de Unidade Fabril  
456 Alteração de Rotulagem

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, no DOU nº 91, de 14 de maio de 2018, seção 1, pág. 32 e em suplemento, pág 14.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.574, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.575, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.618, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.124, de 03 de maio de 2018, única e exclusivamente quanto ao INDEFERIMENTO PARCIAL, expediente nº 0293791/18-3, para o medicamento besilato de anlodipino, processo 25351.040782/2007-45, referente à empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LIMITADA, CNPJ nº 04.301.884/0001-75, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2018, Seção 1, página 52 e Suplemento página 18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.619, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.620, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.621, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validadas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.622, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.623, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A §§ 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Artigos 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, pelas empresas.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.624, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A §§ 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Artigos 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros ao disposto nos Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.625, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.626, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.627, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.628, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.629, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.634, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.635, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa -[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 1.045, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 99 e Suplemento, pág.32, referente ao Processo nº 25351.088070/2018-60.

Onde se lê: 05/2023

Leia-se: 04/2023

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 1.362, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2018, Seção 1, pág. 35 e Suplemento, pág.17, referente ao Processo 25351.423791/2014-24.

Onde se lê: 05/2023

Leia-se: 06/2023

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 483, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, pág. 45 e Suplemento, pág. 28,

Onde se lê:

02/2023 15.5167.0049.002-2

02/2023 15.7106.0012.002-2

02/2023 15.0235.1252.002-2

Leia-se:

03/2023 15.5167.0049.002-2

03/2023 15.7106.0012.002-2

03/2023 15.0235.1252.002-2

**GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.630, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.631, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.632, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.633, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 1.117, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2018, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, pág. 24, em virtude da retratação do recurso administrativo expediente nº 0431129/18-9.

Art.2 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.650, DE 22 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.605, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.606, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.607, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.612, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247 de 17 de maio de 2018, única e exclusivamente quanto ao deferimento da Alteração de produtos cadastrados (classes I ou II), referente à empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA, PROCESSO 25351.062811/2003-04, publicada no Diário Oficial da União nº. 96 de 21 de maio de 2018, Seção 1, página 62 e em suplemento, página 48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.613, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.614, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.615, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 351 de 29 de janeiro de 2010, publicada em DOU nº 21 de 1 de fevereiro de 2010, Seção 1 página 54 e em suplemento página 114.

Onde se lê:  
HARTMANN IND COM PRODS MEDICO  
HOSPITALARES LTDA 1.01044-8  
Equipos 25351.685204/2009-72  
EQUIPO ENTERAL

...  
CLASSE : II 10104489003  
8030 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico NACIONAL

Leia-se:  
HARTMANN IND COM PRODS MEDICO  
HOSPITALARES LTDA 1.01044-8  
Equipos 25351.685204/2009-72  
EQUIPO ENTERAL

...  
CLASSE : II 10104489003  
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional

**GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.567, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.568, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.616, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.617, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.637, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir "tipos de formulação autorizadas", visto que não é necessário a sua determinação em monografia, exclusão da frase "tipo de tecnologia de aplicação: autorizada exclusivamente a aplicação terrestre, com pulverizador costal e tratorizada", na monografia do ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.638, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do algodão, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias; alterar na cultura da soja do LMR de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg e o IS permanece como 07 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.639, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de milho, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.640, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o milho, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado", modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.641, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,2 para 0,5 mg/kg para as culturas do Caju, Caqui e Goiaba, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.642, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas do algodão, com LMR de 0,02 mg/kg, feijão, com LMR de 0,05 mg/kg e soja, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS "Não determinado" e modalidade de emprego (aplicação) pré-emergências, na monografia do ingrediente ativo H07.1 - HALOXIFOPE-P-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.643, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de uso em pós-colheita (imersão de frutos) com IS de 1 dia nas culturas do mamão, manga e melão, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias, modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de batata na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,01mg/Kg e IS de 7 dias, na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de mamão, manga e melão, com LMR de 0,1 mg/kg para mamão e manga; 0,02 mg/kg para melão e IS de 1 dia para as três culturas, modalidade de emprego pós-colheita (imersão de frutos), na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos

Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.647, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milho, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.648, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de uso pós-colheita (imersão de frutos) com IS de 1 dia nas culturas do mamão, manga e melão, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.649, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o isolado 6650, na monografia do ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

#### GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.576, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.577, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e, por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.578, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.592, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.593, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.569, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.570, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.571, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.572, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.573, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.579, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.580, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.581, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.582, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.583, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.584, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizadas em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.384, de 2 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 58, e em suplemento, pág. 63, conforme expedientes nº 1089970/15-7, 1089879/15-4, 1089866/15-2, 0332535/18-1, 0332574/18-1 e 0332544/18-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.585, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.587, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.588, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.589, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.590, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.591, DE 20 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.594, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.595, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.596, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.598, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.599, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.600, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.601, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.602, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.636, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016;

considerando que a administração pública também obedecerá, dentre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução-RE nº 1.418, de 1º de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.651, DE 22 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.652, DE 22 DE JUNHO DE 2018(\*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.653, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Bioadvance Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., CNPJ nº 07.630.473/0001-11, publicada pela Resolução RE Nº 1.881, de 13 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº. 135, de 17 de julho de 2017, Seção I, pág. 44, e em Suplemento da Seção I, pág. 25, conforme expedientes nº 678437/11-2 e 0209859/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução RE nº 2.895, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 06 de novembro de 2017, seção 1, página 98, e em suplemento da Seção 1, página 39, referente à certificação da empresa Aspen SVP, solicitada pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.433.631/0001-20, conforme expediente nº 0876476/17-0.

Onde se lê:

MOTIVO: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação aos artigos 11 (inciso X), 25, 102, 116, 120, 144, 165, 197 (§ 2º), 509, 569 (inciso IV do § 2º) e 576.

Leia-se:

MOTIVO: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação aos artigos 11 (inciso X), 25, 102, 116, 120, 144, 197 (§ 2º), 509, 569 (inciso IV do § 2º) e 576.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE Nº 3.175, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 231, de 04 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 48 e em suplemento da Seção I, págs. 41-42, referente a certificação da empresa Biomerieux Verniolle, solicitado pela empresa Biomerieux Brasil Industria e Comercio de Produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ 33.040.635/0001-71, conforme expedientes nº 0239572/15-0 e 2286703/17-1.

Onde se lê: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III

Leia-se: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV

Na Resolução - RE Nº 3.175, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 231, de 04 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 48 e em suplemento da Seção I, pág. 41, referente a certificação da empresa Beijing Choie Electronic Technology Co. Ltd., solicitada pela empresa Soldagás Com. de Gases e Soldas Ltda., CNPJ 91.668.137/0001-74, conforme expedientes nº 0734415/13-5 e 2272564/17-4.

Onde se lê: Badachu High-Tech Zone Shijingshan District - Beijing - 100041

Leia-se: nº 09 Shuangyuan Rd. Badachu High-Tech Zone Shijingshan District - Beijing - 100041

**RETIFICAÇÃO**

Na resolução - RE N.º 449, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção 01 Pag. 82 e Suplemento Págs. 156 e 160.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDICAL SUPORT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº 1145 SALAS 81, 82, 83, 84 BAIRRO: CENTRO CEP: 14015120 - RIBEIRÃO

PRETO/SP

CNPJ: 13.928.215/0001-19  
PROCESSO: 25351.033179/2013-57 AUTORIZ/MS:  
UXXLH4XH734W (8.09291.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: MEDICAL SUPPORT MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº 1145 SALAS 81, 82, 83, 84 BAIRRO: CENTRO CEP: 14015120 - RIBEIRÃO

PRETO/SP

CNPJ: 13.928.215/0001-19  
PROCESSO: 25351.033179/2013-57 AUTORIZ/MS:  
UXXLH4XH734W (8.09291.9)  
ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.603, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria Nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.604, DE 21 DE JUNHO DE 2018(\*)**

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

**DESPACHO Nº 136, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ARMAZEM SAO CRISTOVAO LTDA -ME  
CNPJ/CPF: 01.524.944/0001-20  
25351.415428/2010-98 - AIS:542583/10-2 -  
GGFIS1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO  
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)  
- FALIDA CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12  
25752.080601/2006-10 - AIS:105974/06-2 -  
GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA  
AUTUADO: SANOFI PASTEUR LTDA CNPJ/CPF: 24.040.487/0002-85  
25759.356770/2007-57 - AIS:460845/07-3 -  
GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA  
AUTUADO: SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.099.966/0007-08  
25752.000242/2003-82 - AIS:015867/05-4 -  
GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA  
AUTUADO: AEROMANAUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTEAEROS LTDA CNPJ/CPF: 02.400.170/0001-99  
25758.014077/2006-39 - AIS:018778/06-0 -  
GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA  
AUTUADO: dnp indústria e navegação ltda CNPJ/CPF: 05.992.519/0001-17  
25756.225884/2007-86 - AIS:288042/07-3 -  
GGPAF1/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)  
- FALIDA CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12  
25752.429452/2006-00 - AIS:574513/06-6 -  
GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO  
PUNITIVA  
AUTUADO: SANOFI-SYNHELABO FARMACÊUTICA  
LTDA CNPJ/CPF: 61.099.966/0007-08  
25752.000156/2003-70 - AIS:302191/04-2 -  
GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO  
PUNITIVA  
AUTUADO: FLÁVIO DA CONCEIÇÃO F. DE  
OLIVEIRA CNPJ/CPF:  
25758.524570/2008-24 - AIS:684623/08-8 -  
GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO  
PUNITIVA  
AUTUADO: A.B.D. EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 25351.561065/2011-77 - AIS:787717/11-0 -  
GGPAFI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO  
PUNITIVA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI  
Coordenador

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 869, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Social das Medianeiras da Paz, com sede em Araripina (PE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Mandado de Segurança nº 1008079-38.2018.4.01.3400, da Procuradoria-Geral da União - Procuradoria-Regional da União da 1ª Região de Brasília/DF, que determina à autoridade impetrada que promova à análise e o julgamento do recurso do processo administrativo de nº 25000.110892/2012-29, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Considerando a Nota Técnica nº 969/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, com a fundamentação do Ministério da Educação; e

Considerando a Nota Técnica nº 238/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110892/2012-29, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Social das Medianeiras da Paz, CNPJ nº 10.739.225/0001-18, com sede em Araripina (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2012 à 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.693/SAS/MS, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2017, Seção 1, página 73.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 893, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Assistência e Educação São João, com sede em São João do Oeste (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 455/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.098790/2015-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Assistência e Educação São João, CNPJ nº 84.375.690/0001-53, com sede em São João do Oeste (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 894, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Indefere, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Círculo Operário Caxiense, com sede em Caxias do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão judicial proferida pela 14ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que deferiu a tutela antecipada, nos autos do Processo nº 5027329-60.2018.4.04.7100/RS, para determinar que o processo de renovação do CEBAS nº 25000.197204/2016-51, seja analisado e julgado observando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN); e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.197204/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica indeferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 896, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, com sede em Alecrim (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 464/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.127340/2015-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, CNPJ nº 90.863.366/0001-87, com sede em Alecrim (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2016 à 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 897, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 457/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058333/2017-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, CNPJ nº 15.200.967/0001-94, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 898, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Recuperação Viva com Deus, com sede em Umuarama (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 462/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.422709/2017-40 que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS de Atendimento e Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substância Psicoativa, em conformidade com art. 7º-A da Lei 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Viva com Deus, CNPJ nº 00.656.240/0001-49, com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 900, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Santos (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 41/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.042114/2016-23, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 58.194.622/0001-88, com sede em Santos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.932/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 946.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 901, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Casa de Caridade São José, com sede em Alegre (ES).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 43/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044406/2016-09, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Casa de Caridade São José, CNPJ nº 27.037.969/0001-93, com sede em Alegre (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.827/SAS/MS, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 7 de dezembro de 2017, Seção 1, página 957.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 902, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital e Maternidade São José, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 253/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237494/2014-11, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade São José, CNPJ nº 19.715.663/0001-10, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.063/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 219.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 903, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede em Capitólio (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 237/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.167139/2015-58, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Capitólio, CNPJ nº 23.765.183/0001-31, com sede em Capitólio (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2015 à 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.209/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 75.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 905, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, com sede em Santa Rosa (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 454/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092247/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, CNPJ nº 95.815.668/0001-01, com sede em Santa Rosa (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 906, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Bento Cavalheiro, com sede em São Joaquim (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088503/2018-67, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Bento Cavalheiro, CNPJ nº 86.159.340/0001-85, com sede em São Joaquim (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 908, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da entidade Cáritas Diocesana de Caravelas, com sede em Teixeira de Freitas (BA)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 254/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133866/2012-79, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da entidade Cáritas Diocesana de Caravelas, CNPJ nº 13.838.479/0001-81, com sede em Teixeira de Freitas (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 2.265/SAS/MS, 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 183.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 909, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, com sede em Avaré (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 468/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069863/2018-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, CNPJ nº 44.584.019/0001-06, com sede em Avaré (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 910, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Boa Vista, com sede em Boa Vista do Buricá (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2018/CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.074440/2015-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Boa Vista, CNPJ nº 98.039.795/0001-46, com sede em Boa Vista do Buricá (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2015 à 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 916, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, com sede em São João Del Rei (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 75-SEI/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496163/2017-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, CNPJ nº 24.729.097/0001-36, com sede em São João Del Rei (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 923, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Caridade Santo Antônio, com sede em Virgínia (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 362/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do precesso nº 25000.044040/2018-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santo Antônio, CNPJ nº 19.674.878/0001-30, com sede em Virgínia(MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

#### OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, o inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, o art. 13 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, o inciso X do art. 27 da Lei nº 3.341, de 29 de setembro de 2017, e considerando o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal no âmbito das atividades relativas aos procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º As unidades de ouvidoria atuarão de acordo com as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - colaborar com a integração das ouvidorias;

III - zelar pela autonomia das ouvidorias;

IV - promover a participação social como método de governo; e

V - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - unidade de ouvidoria: unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 2016;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a prestação de serviço público;

III - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal;

VI - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte da Administração;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

IX - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade pública manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento; e

X - linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 4º Compete às unidades de ouvidoria, dentre outras atribuições:

I - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;

II - acompanhar e avaliar os programas e projetos de atividades de ouvidoria;

III - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

IV - promover a adoção de medição e conciliação entre usuários de órgãos e entidades públicas, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a administração pública;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

VII - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;

VIII - exercer as atribuições de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quando assim designadas;

IX - receber tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 1, de 12 de janeiro de 2018; e

X - garantir a adequação, a atualidade e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal a que se refere o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral da União deverá manter:

I - sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas por todas as ouvidorias do Poder Executivo federal; e

II - sítio eletrônico que promova a interação entre a sociedade e a Administração Pública federal, bem como a divulgação de informações e estatísticas dos serviços prestados pelas ouvidorias públicas federais.

#### CAPÍTULO II

##### DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º. São gratuitos os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 7º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

Art. 8º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 9º As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv), disponibilizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ou sistema próprio da unidade de ouvidoria, desde que plenamente aderente à presente Instrução Normativa

§ 1º As unidades de ouvidoria deverão buscar meios para que o acesso ao sistema a que se refere o caput esteja disponível na página principal dos portais dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a unidade de ouvidoria deverá promover a sua digitalização e a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A unidade que receber manifestação sobre matéria alheia à sua competência, deverá encaminhá-la à unidade de ouvidoria responsável pelas providências requeridas.

Art. 10. As unidades de ouvidoria deverão responder às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 11. As unidades de ouvidoria deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias contados do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.



§ 1º Recebida a manifestação, as unidades de ouvidoria deverão proceder à análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades de ouvidoria deverão solicitar ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendido no prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 5º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 2º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º As unidades de ouvidoria poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de vinte dias contados do recebimento do pedido no setor competente, prorrogáveis de forma justificada uma única vez por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 7º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres de:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário; ou
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 12. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 13. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 14. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Art. 15. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

- I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo federal; ou
- II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

§ 3º Cada ouvidoria pública federal deverá informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente.

Art. 16. As unidades de ouvidoria poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços e de auxiliar na detecção e correção de irregularidades.

§ 1º As informações referidas no caput deste artigo, quando não sejam identificadas ou não configurem manifestações nos termos da Lei nº 13.460, de 2017, não acarretam obrigação de criação de resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, mesmo que de origem anônima, deverão ser enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 3º Recebida a comunicação de irregularidade, os órgãos apuratórios a arquivarão e, se houver elementos suficientes, procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório preliminar.

§ 4º O procedimento investigatório preliminar mencionado no parágrafo anterior não poderá ter caráter punitivo.

Art. 17. As unidades de ouvidoria assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

§ 1º Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante à terceiros.

§ 2º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá representação à Ouvidoria-Geral da União no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Os procedimentos para recebimento, análise e resposta a outras modalidades de pronunciamentos de usuários previstos no inciso V do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017, serão definidos nos termos do inciso I do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 2016.

Art. 20. As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral da União.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa OGU nº 1, de 5 de novembro de 2014.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Approva a realização e o Regulamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

### ANEXO I

#### REGULAMENTO DO II CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

##### Disposições Preliminares

Art. 1º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede de Ouvidorias, auxiliada pela sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

##### Do Período

Art. 3º O II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias terá início em 25 de junho de 2018 e se encerrará em março de 2019, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do ano de 2018, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

##### Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

- a. Estratégias inovadoras para engajamento da sociedade civil junto às Ouvidorias;
- b. Estratégias inovadoras de participação social para aprimoramento e/ou simplificação da gestão;
- c. Metodologias inovadoras no tratamento de manifestações de ouvidoria.

##### Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

III - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

IV - Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria; e

V - Engajamento: processo de geração de confiança na Ouvidoria como canal de participação e controle social efetivos com vistas a estimular a sociedade civil a uma postura ativa, cooperativa e empenhada nas ações de defesa de seus direitos e de melhoria do Estado.

#### Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

§ 1º A Comissão será composta, por categoria, por 3 membros e 3 suplentes, todos servidores de Ouvidorias Públicas, designados pela Coordenação da Rede de Ouvidorias, dentre os quais um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 2º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 3º A Coordenação da Rede de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

#### Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá em um certificado expedido pela Rede de Ouvidorias.

§ 2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião da Reunião Geral de Ouvidorias de 2019. § 3º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9º Aos ganhadores será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora na Reunião Geral de Ouvidorias de 2019.

#### Das Inscrições

Art. 10 O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e interlocação junto à organização do Concurso.

§ 1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br.

§ 2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática.

§ 3º As inscrições no Concurso são gratuitas.

#### Das Etapas do Concurso

Art. 11 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página [www.ouvidorias.gov.br](http://www.ouvidorias.gov.br) e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação:

a. Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material; e

b. as Comissões atribuirão notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas as seis práticas que alcançarem melhor pontuação, por categoria.

III - Avaliação e Julgamento:

c. as Comissões poderão solicitar diligências, quando necessárias, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

d. as Comissões se reunirão presencial e/ou telepresencialmente para deliberar acerca da classificação final das práticas, por categoria, por meio de voto com parecer acerca das práticas finalistas;

e. a Coordenação do Concurso consolidará os votos das Comissões e proclamará o resultado final do Concurso; e

IV - Publicação do Resultado: a publicação do resultado na página [www.ouvidorias.gov.br](http://www.ouvidorias.gov.br) ocorrerá em data especificada no cronograma constante no anexo I deste Regulamento.

IV - Premiação: etapa final, em que haverá a entrega dos certificados em cerimônia específica, conforme § 2º do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará do parecer anexo aos votos das Comissões de Julgamento.

§ 2º Os membros das Comissões de Julgamento estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, lavrado em Ata, das práticas sagradas vencedoras.

§ 5º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

## Dos Critérios de Julgamento

Art. 12 A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/ contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade Praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

## Da Apuração do Resultado

Art. 13. A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.

Art. 15. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

## Do Resultado e da Premiação

Art. 16. O resultado final do Concurso será publicado na página [www.ouvidorias.gov.br](http://www.ouvidorias.gov.br), na data provável de 19 de novembro de 2018.

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada por ocasião do primeiro evento nacional de ouvidorias da Ouvidoria-Geral da União, em março de 2018.

## Do Direito de Imagem

Art. 18. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 19. As boas práticas inscritas estão sujeitas à divulgação e disseminação por meio de publicação no site [www.ouvidorias.gov.br](http://www.ouvidorias.gov.br).

## Disposições Finais

Art. 20. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.374, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 48500.002782/2018-44. Interessada: Monel - Monjolinho Energética S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.402, de 19 de junho de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 118, de 21 de junho de 2018, Seção 1, página 72, constante do Processo n. 48500.002207/2018-41, retificar as tarifas das centrais geradoras UTE Usi Bio e PCH Cantú 2 e das distribuidoras ESS e FORCEL, na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL****DESPACHO**

Referência: Processo nº 806.380/2012

Interessado: Aliança Extrativa e Serviços Ltda.

Assunto: Prorrogação do registro com licença juntada fora do prazo, mas antes da decisão administrativa.

Art. 21. A premiação da ouvidoria no II Concurso de Boas Práticas da Rede de não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 22. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico [rededecurso@cgu.gov.br](mailto:rededecurso@cgu.gov.br) ou pelo telefone (61) 2020-6782.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, que possui liberdade para a decisão.

## ANEXO II

## FASES DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Lançamento	25 de junho de 2018
Inscrições	25 de junho a 25 de agosto de 2018
Pré-avaliação	25 de agosto a 25 de setembro de 2018
Avaliação e Julgamento	25 de setembro a 12 de novembro de 2018
Divulgação do Resultado	19 de novembro de 2018
Premiação	Março de 2019

## ANEXO III

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_

Titular da Ouvidoria: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Contato (pessoa): \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Poder: ( ) Executivo ( ) Legislativo ( ) Judiciário

Ente: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Outro

Categoria:

( ) Estratégias inovadoras para engajamento da sociedade civil junto às Ouvidorias

( ) Estratégias inovadoras de participação social para aprimoramento e/ou simplificação da gestão

( ) Metodologias inovadoras no tratamento de manifestações de ouvidoria

Título da prática:

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, sem contar fotos, gráficos):

\_\_\_\_\_

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

\_\_\_\_\_

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

\_\_\_\_\_

Município-UF, XX de XXX de 2018.

[Assinatura]

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do II Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias Representante do órgão ou entidade.

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 80/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
871.932/2012-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-  
NOT. Nº578/2017

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
872.314/2005-MARIO OLIVEIRA LADEIA- DOU de  
29/03/2018

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
871.932/2012-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-  
AI Nº242/2017

871.849/2015-ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS- AI  
Nº1922/2017

872.394/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1830/2017

872.395/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1831/2017

872.400/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº833/2017

872.406/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1834/2017

872.415/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1835/2017

872.416/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1836/2017

872.417/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1837/2017

872.424/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº872424/2016

872.425/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1839/2017

872.430/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1840/2017

872.434/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1841/2017

872.437/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1842/2017

872.444/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
LTDA- AI Nº1843/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2018**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(131)

880.027/2018-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.  
Nº0243/2018

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
880.052/2005-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS

LTDA-OF. Nº0889/2016-180 dias  
880.079/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.

Nº0886/2016-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

880.122/2017-ROSELI GONÇALVES DE ALMEIDA-  
Registro de Licença Nº 06/2018 - Vencimento em 23/05/2020

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

LTDA- AI Nº1843/2017



872.461/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1844/2017  
 872.485/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1849/2017  
 872.505/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1852/2016  
 872.506/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1853/2017  
 872.508/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1854/2017  
 872.543/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA- AI Nº1865/2017  
 871.743/2017-JOSÉ ROSA MACHADO- AI Nº597/2018  
 Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
 870.545/2016-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA- Publicado DOU de 01/09/2017  
 872.643/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- Publicado DOU de 02/01/2018  
 872.644/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- Publicado DOU de 02/01/2018  
 872.650/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA- Publicado DOU de 02/01/2018  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)  
 872.314/2005-MARIO OLIVEIRA LADEIA- NOT. Nº24/2018  
 875.218/2007-RR MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº79/2018  
 871.932/2012-Mineração Internacional Ltda- NOT. Nº577/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 81/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Aceita defesa apresentada(241)  
 871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA  
 872.643/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA  
 872.644/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA  
 872.650/2016-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA  
 Nega provimento a defesa apresentada(242)  
 870.194/2009-JOSÉ OTÁVIO ARMANI PASCHOAL  
 872.733/2015-JOSÉ GUIMARÃES COTA  
 871.169/2016-USINA GRAVATA LTDA  
 871.911/2016-MINING SERVICE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA  
 872.792/2016-HERCULES CIPRIANI PESSINI  
 872.793/2016-HERCULES CIPRIANI PESSINI  
 873.063/2016-TUPIM MINERAÇÃO LTDA.  
 Defere pedido de reconsideração(262)  
 870.545/2016-ESPIRITO SANTO MINERACAO E EXPORTACAO LTDA  
 872.394/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.395/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.400/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.406/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.415/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.416/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.417/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.424/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.425/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.430/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.434/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.437/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.444/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.461/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.485/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.505/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.506/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.508/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 872.543/2016-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS  
 LTDA  
 Indefere pedido de reconsideração(263)  
 872.227/2015-BARBARENSE LOCAÇÃO LTDA  
 871.735/2016-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME  
 872.376/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 872.377/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 872.378/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 872.379/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA

872.380/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 872.381/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 872.382/2016-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 871.041/2012-EDJANE NASCIMENTO DA SILVA ME-OF. Nº1036/2018 - CFEM  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 870.992/2016-PETTERSON PIMENTEL DE JESUS ME-Registro de Licença Nº 86/2016 - Vencimento em 11/08/2019

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 105/2018

Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 870.094/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA-AI Nº378/2018  
 870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA- AI Nº467/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 107/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 870.094/2011-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA-AI Nº378/2018  
 870.216/2011-ROGÉRIO TOKARSKI-AI Nº433/2018  
 870.806/2011-ROMILDA HERMENEGILDO FIGUEIREDO-AI Nº434/2018  
 871.410/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-AI Nº435/2018  
 871.569/2011-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI Nº369/2018  
 872.039/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº375/2018  
 872.640/2011-JOSÉ ANTÔNIO DANTAS DA SILVA-AI Nº398/2018  
 872.869/2011-M A CAIRES & CIA LTDA-AI Nº351/2018  
 872.870/2011-M A CAIRES & CIA LTDA-AI Nº352/2018  
 872.962/2011-TERMIN TERRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº426/2018  
 872.169/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A-AI Nº353/2018  
 872.675/2012-MINASNORTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº354/2018  
 870.129/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-AI Nº370/2018  
 870.465/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-AI Nº356/2018  
 871.000/2013-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-AI Nº359/2018  
 871.018/2013-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº361/2018  
 871.021/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-AI Nº362/2018  
 871.095/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-AI Nº363/2018  
 871.212/2013-MARCONI SILVA ALVES-AI Nº364/2018  
 871.286/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP-AI Nº350/2018  
 871.441/2013-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-AI Nº339/2018  
 871.860/2013-MINERAÇÃO BRASIL FERROS LTDA-AI Nº340/2018  
 872.194/2013-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-AI Nº338/2018  
 872.347/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME-AI Nº345/2018  
 872.360/2013-MIGUEL LUIZ FERREIRA DE SOUZA-AI Nº346/2018  
 872.378/2013-MARCOS CORREIA PEREIRA-AI Nº347/2018  
 872.434/2013-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-AI Nº349/2018  
 872.685/2013-MRS MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA-AI Nº348/2018  
 872.843/2013-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP-AI Nº334/2018  
 870.156/2014-REFIL TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-AI Nº436/2018  
 870.275/2014-LOVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-AI Nº414/2018  
 870.350/2014-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº427/2018  
 870.628/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-AI Nº437/2018  
 870.637/2014-TELHAFORTE LTDA ME-AI Nº428/2018  
 870.643/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº429/2018  
 870.662/2014-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº430/2018

870.706/2014-JN MARMORE LTDA ME-AI Nº389/2018  
 870.735/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-AI Nº438/2018  
 870.824/2014-RICARDO BORGES DE ANDRADE-AI Nº440/2018  
 871.016/2014-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO-AI Nº442/2018  
 871.032/2014-R & R IMÓVEIS LTDA ME-AI Nº441/2018  
 871.215/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-AI Nº445/2018  
 871.248/2014-JOÃO MACÁRIO DA SILVA-AI Nº391/2018  
 871.330/2014-VISÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA GUANAMBI LTDA ME-AI Nº455/2018  
 871.386/2014-TRILPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº431/2018  
 871.413/2014-JOSE GUILHERME DE SANTANA MIRANDA-AI Nº392/2018  
 871.492/2014-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº456/2018  
 871.498/2014-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº387/2018  
 871.499/2014-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº385/2018  
 871.561/2014-ROBSON DALTO DE AMORIM-AI Nº444/2018  
 871.618/2014-RODINEI GONÇALVES NUNES-AI Nº443/2018  
 871.638/2014-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº432/2018  
 871.692/2014-ROCHAS DOS BRASIL LTDA ME-AI Nº419/2018  
 871.693/2014-PIRES E GAMBERT LTDA-AI Nº418/2018  
 871.880/2014-LUIZ C. TRINDADE ME-AI Nº381/2018  
 872.067/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-AI Nº416/2018  
 872.127/2014-LGD DE QUEIROZ-AI Nº380/2018  
 872.159/2014-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-AI Nº417/2018  
 870.775/2015-RODRIGO COLLECTA CAMARGO-AI Nº439/2018  
 871.786/2015-LG CONSTRUTORA LTDA ME-AI Nº383/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 111/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 871.796/2010-NICOLAU RESSTEL-AI Nº423/2018  
 871.875/2010-NORMEIDE XAVIER DOS SANTOS SENA-AI Nº424/2018  
 870.890/2011-WILSON DOS SANTOS SOUZA-AI Nº451/2018  
 871.135/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº421/2018  
 871.046/2013-OCEANICA AGUAS MINERAIS LTDA ME-AI Nº425/2018  
 871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº465/2018  
 871.721/2013-WILLIE COELHO SETENTA-AI Nº461/2018  
 872.777/2013-WAGNER MOULÃO-AI Nº459/2018  
 870.097/2014-LWP MINERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº463/2018  
 870.098/2014-OTAVIO TADEU GALON-AI Nº446/2018  
 871.017/2014-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA-AI Nº448/2018  
 871.078/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº422/2018  
 871.392/2014-PEDREIRA AMORIM LTDA.-AI Nº449/2018  
 871.422/2014-VOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BARRO LTDA-AI Nº450/2018  
 871.495/2014-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº457/2018  
 871.562/2014-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº458/2018  
 871.597/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº466/2018  
 871.725/2014-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI Nº452/2018  
 871.867/2014-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-AI Nº453/2018  
 871.954/2014-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº460/2018  
 871.956/2014-TERRA RARA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº454/2018  
 871.979/2014-XAVIER S. & SILVA LTDA-AI Nº464/2018  
 872.262/2014-RODRIGO SOUZA MAMONA-AI Nº420/2018  
 872.300/2014-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº447/2018  
 870.455/2015-X TERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRASPORTES LTDA-AI Nº462/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 81/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.482/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº955/2018  
800.014/2018-GEORGE PONTE DIAS-OF. Nº670/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
801.034/2011-CMN CENTRAL MINERAL DO  
NORDESTE LTDA-OF. Nº946/2018  
800.023/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.024/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.025/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.040/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.041/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.150/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
800.151/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº950/2018  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
800.436/2015-VICTOR PEREIRA ELLER  
800.466/2015-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE  
MÁRMORES E GRANITOS  
800.736/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
800.195/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
800.196/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
800.197/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
800.198/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
800.199/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
800.200/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da  
autorização de pesquisa(325)  
800.468/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ  
Nº4.267/2016  
800.469/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ  
Nº4.268/2016  
800.470/2014-LEPANTO MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ  
Nº4.269/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.633/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO  
APODÍ-OF. Nº988/2018  
800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS  
DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº949/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
800.632/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO  
APODÍ-OF. Nº985/2018  
800.633/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO  
APODÍ-OF. Nº987/2018  
800.532/2014-ESTRELA BRITAGEM E PREMOLDADOS  
LTDA.-OF. Nº974/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº973/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de  
Licença(742)  
800.519/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS  
LTDA- Registro de Licença Nº 64/2015 - Vencimento em  
18/10/2021  
800.154/2014-C SOUSA FURTADO- Registro de Licença  
Nº 1.456/2014 - Vencimento em 07/10/2020  
800.070/2015-LUIZ GENTIL NETO ME- Registro de  
Licença Nº 60/2016 - Vencimento em 23/11/2021  
800.181/2015-G.M. ARAUJO MINERADORA ME-  
Registro de Licença Nº 73/2016 - Vencimento em 20/12/2021

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 94/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência  
total(121)  
860.947/2017-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO  
MONTIVIDIU LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(131)  
860.342/2015-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-OF.  
Nº410/2018/DTM-GO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Instaura processo administrativo de Declaração de  
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)  
dias(237)

861.167/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA- OF. Nº  
456/2018/DTM-GO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(361)  
861.262/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.501/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.502/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.503/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.504/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.506/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.507/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.508/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.509/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.510/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.511/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.512/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.513/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
861.126/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº454/2018/DTM-GO  
861.127/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº454/2018/DTM-GO  
860.297/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº457/2018/DTM-GO  
860.877/2014-LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.  
Nº451/2018/DTM-GO  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.175/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.  
Nº388/2018/DTM-GO-180 dias  
Reitera exigência(366)  
862.164/2005-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA  
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.  
Nº459/2018/DTM-GO-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
861.262/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.501/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.502/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.503/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.504/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.506/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.507/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.508/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.509/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.510/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.511/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.512/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
861.513/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
860.297/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO  
TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018/DTM-GO  
Fase de Licenciamento  
Despacho publicado(756)  
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-Retificação Despacho Publicado no  
DOU de 26/03/2018, Onde se lê: a partir de 29/09/2014 até  
19/01/2017, Leia-se: até 29/09/2018.  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30  
dias(825)  
860.350/2018-MUNICÍPIO DE POSSE-OF.  
Nº445/2018/DTM-GO  
860.367/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA-  
OF. Nº446/2018/DTM-GO  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30  
dias(1155)  
860.612/2016-VALDIVINO PEDRO GOMES-OF.  
Nº455/2018/DTM-GO  
861.008/2017-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO-OF.  
Nº408/2018/DTM-GO  
861.009/2017-MARCIA DE SOUZA GONÇALVES VAZ  
EIRELI ME-OF. Nº409/2018/DTM-GO  
861.084/2017-SEBASTIÃO RIBEIRO CAMELO-OF.  
Nº444/2018/DTM-GO

860.340/2018-MFG AGROPEGUARIA LTDA-OF.  
Nº443/2018/DTM-GO  
860.344/2018-FUTURA PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-OF.  
Nº447/2018/DTM-GO  
860.347/2018-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO-  
OF. Nº452/2018/DTM-GO  
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 68/2018  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.067/2018-ITALIVIO COELHO NETO-OF. Nº769/2018  
868.068/2018-ITALIVIO COELHO NETO-OF. Nº769/2018  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.016/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.  
Nº778/2018  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE  
PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº788/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA- FONTE:  
Aquarela 1; MARCA:Aquarela; EMBALAGENS: 200 mililitros(sem  
gás); 5 litros(sem gás); 10 litros(sem gás) e 20 litros(sem gás)- TRÊS  
LAGOAS/MS  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)  
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI  
Nº 498/2017 e AI nº 499/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS  
LTDA-OF. Nº791/2018  
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL-OF. Nº790/2018  
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS  
LTDA-OF. Nº767/2018  
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF.  
Nº796/2018  
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF.  
Nº795/2018  
868.109/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº771/2018  
868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.185/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.037/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF.  
Nº786/2018  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA  
GRANDE LTDA ME-OF. Nº785/2018  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do  
Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
868.108/2010-TREVO AREEIRO COMERCIAL LTDA  
ME- NOT Nº770/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A-OF. Nº773/2018  
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.  
Nº772/2018  
868.161/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE ME-OF.  
Nº794/2018  
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A-OF. Nº773/2018  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de  
Licença(742)  
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A- Registro de Licença Nº 18/2014 - Vencimento em  
25/05/2022  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30  
dias(761)  
868.161/2013-Lourenço Cyriaco Coinete Me- AI  
Nº74/2018  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(773)  
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A -AI Nº486/2017  
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA  
ME -AI Nº53/2018  
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -AI  
Nº49/2018  
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A -AI Nº485/2017  
Aceita a defesa apresentada(1192)  
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE ME



Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A  
868.073/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA  
ME  
868.205/2010-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)  
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A- AI Nº71/2018  
868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A- AI Nº73/2018  
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ  
S A- AI Nº72/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 74/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
868.010/2015-APARECIDO CARLOS BORTOLATTO  
BIANCHI -Alvará Nº2118/2015  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
868.027/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº141/2018  
868.028/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº142/2018  
868.029/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº143/2018  
868.030/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº144/2018  
868.031/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº145/2018  
868.032/2010-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-AI Nº146/2018  
868.097/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº147/2018  
868.098/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº148/2018  
868.031/2011-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-AI Nº149/2018  
868.396/2011-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA-AI Nº150/2018  
868.023/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-AI Nº151/2018  
868.128/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO-AI Nº152/2018  
868.233/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº153/2018  
868.237/2012-RENATO FERREIRA DE CARVALHO-AI Nº154/2018  
868.030/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº155/2018  
868.309/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-AI Nº156/2018  
868.310/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-AI Nº157/2018  
868.346/2013-PRIMUS AREIRO LTDA - ME-AI Nº158/2018  
868.013/2014-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº159/2018  
868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº237/2018  
868.200/2014-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº160/2018  
868.240/2014-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-AI Nº161/2018  
868.010/2015-APARECIDO CARLOS BORTOLATTO BIANCHI-AI Nº162/2018  
868.058/2015-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº163/2018  
868.077/2015-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº239/2018  
868.078/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº164/2018  
868.079/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº165/2018  
868.080/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº166/2018  
868.081/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº167/2018  
868.083/2015-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº168/2018  
868.084/2015-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº169/2018  
868.111/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº170/2018  
868.112/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº171/2018  
868.113/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº172/2018  
868.114/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº173/2018  
868.116/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº174/2018  
868.123/2015-MINERAÇÃO MS LTDA-AI Nº175/2018

868.137/2015-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-AI Nº176/2018  
868.139/2015-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS-AI Nº177/2018  
868.189/2015-CLEBER DA SILVA FARIA-AI Nº178/2018  
868.194/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº179/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 77/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
868.005/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº180/2018  
868.057/2016-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-AI Nº186/2018  
868.058/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº187/2018  
868.065/2016-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-AI Nº188/2018  
868.066/2016-MINERAÇÃO MS LTDA-AI Nº189/2018  
868.067/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº190/2018  
868.072/2016-SAFI BRASIL ENERGIA S. A.-AI Nº191/2018  
868.138/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº192/2018  
868.139/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº193/2018  
868.149/2016-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-AI Nº194/2018  
868.152/2016-JOICE MEIRE SUBTIL DE MELO-AI Nº195/2018  
868.153/2016-MEUNAS OTTONI-AI Nº196/2018  
868.154/2016-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº197/2018  
868.155/2016-ROBERTO ANDRE LATINI-AI Nº198/2018  
868.158/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº199/2018  
868.161/2016-JOSE CARLOS DA ROCHA-AI Nº200/2018  
868.168/2016-W. BARIZOM EIRELI ME-AI Nº201/2018  
868.189/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-AI Nº202/2018  
868.190/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº203/2018  
868.191/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº204/2018  
868.192/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-AI Nº205/2018  
868.195/2016-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-AI Nº206/2018  
868.196/2016-GELIO PROENÇA BRUM-AI Nº207/2018  
868.242/2016-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-AI Nº208/2018  
868.243/2016-CLAUDIO FERNANDO GARCIA DE SOUZA-AI Nº209/2018  
868.249/2016-CLAUDEMIR LIUTI-AI Nº210/2018  
868.258/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº211/2018  
868.259/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº212/2018  
868.260/2016-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº213/2018  
868.263/2016-JOSE CARLOS DA ROCHA-AI Nº214/2018  
868.275/2016-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-AI Nº215/2018  
868.277/2016-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-AI Nº216/2018  
868.281/2016-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-AI Nº217/2018  
868.282/2016-THIAGO MACHADO GRILO-AI Nº218/2018  
868.291/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-AI Nº219/2018  
868.293/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº220/2018  
868.299/2016-MINERAÇÃO MS LTDA-AI Nº221/2018  
868.302/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-AI Nº222/2018  
868.303/2016-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-AI Nº223/2018  
868.320/2016-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº224/2018  
868.322/2016-AREIEIRO SAARA LTDA ME-AI Nº225/2018  
868.325/2016-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-AI Nº226/2018  
868.335/2016-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-AI Nº227/2018  
868.337/2016-AGRODOCTOR MINERAÇÃO & AGRONEGÓCIOS LTDA ME-AI Nº228/2018  
868.339/2016-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP-AI Nº229/2018  
868.340/2016-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-AI Nº230/2018

868.341/2016-PAULO SERGIO DIAS EIRELI EPP-AI Nº231/2018  
868.346/2016-JOSE CARLOS DA ROCHA-AI Nº232/2018  
868.388/2016-AREIEIRO SAARA LTDA ME-AI Nº234/2018  
868.389/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº235/2018  
868.006/2017-FENIX LOG TRANSPORTE EIRELI EPP-AI Nº236/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 49/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
G.cavalcanti de Almeida Mineração me - 840233/16  
Marcelo Silva do Bonfim - 840246/16  
Mediterraneo Mineração Ltda - 840156/16, 840157/16, 840158/16, 840159/16  
Sidney Diniz de Almeida - 841144/11

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 61/2018

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 542/18-DFISC/DNPM/SP - 12.06.8

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
820.455/2006-PLÁSTICOS JUQUITIBA IND. E COM. LTDA EIRELI-AI Nº527/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.011/2010-CERAMICA ITAPEVA DO TAQUARI LTDA. EPP-AI Nº529/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.052/2010-MARCELINO SIMÕES DA CONCEIÇÃO FILHO-AI Nº530/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.701/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-AI Nº528/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.008/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-AI Nº531/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.009/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-AI Nº532/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.010/2011-OLLEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº533/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.023/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº534/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.024/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº535/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.025/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº536/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.028/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº537/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.036/2011-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº538/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.053/2011-MINERAÇÃO SAMAMBAIA LTDA-AI Nº539/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.122/2011-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº540/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.123/2011-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº541/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.570/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº524/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.906/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA. EIRELI-AI Nº526/2018-DFISC/DNPM/SP  
820.974/2012-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº525/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 63/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.598/2017-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. Nº502/2018-DTM/DNPM/SP  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.543/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
821.121/2011-B. MARINI MINERADORA ME- Alvará nº3.249/2012 - Cessionário:820.600/2017-HIDROMINERAL LA BANANAL- CPF ou CNPJ 10.654.793/0001-16  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.348/2010-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-OF. Nº446/2018-DTM/DNPM/SP  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
820.987/2008-GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA EPP  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
820.974/2016-PEDRO PAULO POSSETTI-Alvará Nº339/2018  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
821.260/2011-VALE S A- Cessionário:MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A.- CPF ou CNPJ 33.391.486.0001/55- Alvará nº8.226/2017  
820.630/2016-DIRCEU PAGOTTO STEIN- Cessionário:COOPERATIVA DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DO OESTE PAULISTA INCOESP- CPF ou CNPJ 09.410.780/0001-12- Alvará nº7.703/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.719/2012-HERALDO REIS MOUSESIAN-OF. Nº242/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.719/2012-HERALDO REIS MOUSESIAN-OF. Nº241/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.958/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.959/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.960/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.961/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.962/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº199/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº244/2018-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº468/2018-DTM/DNPM/SP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.002/2008-CONSTANTINO FROLLINI NETO-ALVARÁ nº 1.212/2015 - Cessionário: CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA EPP- CNPJ 71.648.331/0001-80  
820.711/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- ALVARÁ nº 15.118/2010 - Cessionário: ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA- CNPJ 02.577.442/0001-20  
820.462/2014-JOSÉ EDVALDO TIETZ- ALVARÁ nº 8.623/2011 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 44.771.350/0001-27  
820.463/2014-JOSÉ EDVALDO TIETZ- ALVARÁ nº 8.623/2011 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 44.771.350/0001-27  
820.013/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ- ALVARÁ nº 2.809/2014 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 44.771.350/0001-27  
820.014/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ- ALVARÁ nº 2.809/2014 - Cessionário: TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 44.771.350/0001-27  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.232/2002-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº243/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
Fase de Disponibilidade  
Defere pedido de reconsideração(386)  
820.248/2000- Recurso interposto por Mineração Nova Era Ltda  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
820.420/1987-CERÂMICA ANTUNES LTDA - EPP  
820.135/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
820.337/1998-CLAUDIO COMPARONE  
821.058/1998-VITÓRIO ETNY LORENZI  
820.004/1999-PORTO DE AREIA DULIANEL LTDA ME  
821.133/1999-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP  
820.248/2000-JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES  
821.246/2001-LUIZ RENATO GRIGOLETTO  
820.927/2002-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUÍ LTDA EPP  
820.443/2004-MINERAÇÃO GRANDER LTDA. EPP  
820.724/2004-VALE FOSFATADOS S A  
820.774/2006-CAPRICÓRNI APROVEITAMENTO E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME  
820.112/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.  
821.189/2011-FANNY KARINE DE PAULA SILVA PETRIGLIA  
820.369/2012-AIRTON BERNARDO ROVEDA  
300.322/2013-  
301.022/2013-  
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.596/2013-MARCOS ROGÉRIO THOMAZINI ME-OF. Nº487/2018-DTM/DNPM/SP  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.681/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 1.671/1991 - Vencimento em 28/04/2019  
820.484/1996-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA- Registro de Licença Nº 2.847/2006 - Vencimento em 21/05/2022  
820.585/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.011/1998 - Vencimento em 25/04/2024  
820.567/1999-PORTO DE AREIA CORAÇA LTDA- Registro de Licença Nº 2.815/2004 - Vencimento em 23/05/2022  
820.929/1999-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 2.452/2000 - Vencimento em 02/04/2023  
821.102/1999-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME- Registro de Licença Nº 2.294/1999 - Vencimento em 02/04/2023  
820.447/2000-OLARIA BERTASSO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.641/2001 - Vencimento em 08/02/2023  
820.089/2002-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.780/2003 - Vencimento em 01/06/2030  
820.242/2003-EVANIR DONIZETTE DA SILVA FRANCA - ME- Registro de Licença Nº 2.787/2003 - Vencimento em 24/01/2023  
820.993/2003-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA- Registro de Licença Nº 2.911/2005 - Vencimento em 28/03/2028  
820.687/2007-MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.196/2012 - Vencimento em 27/04/2023  
820.464/2012-L & Y COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 3.268/2013 - Vencimento em 01/04/2021  
820.316/2013-LUIZ PAULO PAVÃO- Registro de Licença Nº 3.381/2015 - Vencimento em 03/04/2019  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.589/2011-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-Registro de Licença Nº 3.555/2018 - Vencimento em 09/06/2021  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.627/2017-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-OF. Nº245/18-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.637/2017-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. Nº443/2018-DTM/DNPM/SP  
820.805/2017-ADEMILSON CABRAL BARBOSA ME-OF. Nº442/2018-DTM/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 65/2018

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
820.123/2014-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
820.219/2014-GTR MINERAÇÃO LTDA  
820.004/2015-MAURO EGYDIO DE SOUZA ARANHA  
820.028/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.  
820.029/2015-MINERAÇÃO AFF LTDA.  
820.115/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA  
820.116/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA  
820.117/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA  
820.118/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA  
820.119/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.022/1999-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-OF. Nº983/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.217/2006-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº984/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.030/2014-JOÃO FRANCISCO BRUNO-OF. Nº989/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.174/2014-ECOURBIS AMBIENTAL S.A.-OF. Nº977/18-DFISC/DNPM/SP - 13.06.18  
820.701/2014-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº978/18-DFISC/DNPM/SP - 13.06.18  
820.007/2015-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-OF. Nº985/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.008/2015-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-OF. Nº986/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.341/2011-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-areia (construção civil)  
821.049/2013-IVO MACIEL DA MATTA-granito (britado e revestimento), saibro (construção civil) e areia (construção civil)  
821.116/2013-MARCOS ROGERIO RODRIGUES-area (construção civil)

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
820.113/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº1187/2015  
820.022/2015-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA.-ALVARÁ Nº12002/2015  
820.133/2015-DPB MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº12063/2015  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
820.530/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº551/2015-DFISC/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPÍRITA PAULISTA- Fonte Aurea - Marca: Poá - embalagens de 110 ml, 200 ml, 300 ml, 310 ml, 510 ml, 1,5L, 6L e 10L (descartáveis e retornáveis) e 20L (sem gás)- POÁ/SP  
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- Fonte São Jorge - Marca: Mptanea Premium - embalagem de 330 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- LINDÓIA/SP  
820.948/1997-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Pompeia 1 - Produzidos para Confeitaria Colombo - embalagem de 310 ml (com gás e sem gás)- SOCORRO/SP  
820.473/1998-MARCLÉM ENGARRAFAMENTO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Renascer - Marca: Douragua - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- PIEDADE/SP  
821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Fonte Santa Lúcia - Marca: Velo Città - embalagem de 510 ml (sem gás)- MOGI GUACU/SP  
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte Colina - Marca: Água Imaculada - embalagem de 510 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP  
820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME- Fonte Nossa Senhora das Graças - Marcas: Fonte Crystal e Fonte de Naiá - embalagens de 310 ml (sem gás) e embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente)- SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 492/2015-DFISC/DNPM/SP, 493/2015-DFISC/DNPM/SP, 494/2015-DFISC/DNPM/SP, 495/2015-DFISC/DNPM/SP e 496/2015-DFISC/DNPM/SP  
820.680/1997-MINERADORA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 532/2015-DFISC/DNPM/SP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº981/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº962/18-DFISC/DNPM/SP - 12.06.18  
800.658/1976-PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S.A.-OF. Nº960/18-DFISC/DNPM/SP - 12.06.18  
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. Nº959/18-DFISC/DNPM/SP - 12.06.18  
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. Nº991/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. Nº959/18-DFISC/DNPM/SP 0 12.06.18  
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME-OF. Nº992/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº990/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
820.326/1995-MINERADORA AREIA NOVA LTDA.-OF. Nº982/18-DFISC/DNPM/SP - 18.06.18  
821.138/1996-UILSON ROMANHA & CIA LTDA.-OF. Nº961/18-DFISC/DNPM/SP - 12.06.18  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(1713)  
005.631/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO A MENDES LTDA- AI Nº507/2015-DFISC/DNPM/SP, 508/2015-DFISC/DNPM/SP, 509/2015-DFISC/DNPM/SP, 510/2015-DFISC/DNPM/SP e 511/2015-DFISC/DNPM/SP  
817.597/1972-LAVINIA SOARES RIBEIRO DO VALLE ME- AI Nº651/2015-DFISC/DNPM/SP  
819.071/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMICA LTDA- AI Nº609/2015-DFISC/DNPM/SP, 610/2015-DFISC/DNPM/SP, 611/2015-DFISC/DNPM/SP, 612/2015-DFISC/DNPM/SP e 613/2015-DFISC/DNPM/SP  
820.369/1986-TW MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- AI Nº522/2015-DFISC/DNPM/SP, 523/2015-DFISC/DNPM/SP, 524/2015-DFISC/DNPM/SP, 525/2015-DFISC/DNPM/SP e 526/2015-DFISC/DNPM/SP  
820.261/1997-TABAJARA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- AI Nº632/2015-DFISC/DNPM/SP e 633/2015-DFISC/DNPM/SP  
820.680/1997-MINERADORA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº527/2015-DFISC/DNPM/SP, 528/2015-DFISC/DNPM/SP, 529/2015-DFISC/DNPM/SP, 530/2015-DFISC/DNPM/SP e 531/2015-DFISC/DNPM/SP



10,0m-NE 90°00'00"000; 1,4m-NE 00°00'00"000; 7,6m-NE 00°04'32"117; 10,0m-NE 90°00'00"000; 1,4m-NE 00°00'00"000; 7,5m-NE 00°04'35"755; 3,0m-NE 90°00'00"000; 1,5m-NE 00°00'00"000; 26,4m-NE 00°01'18"190; 4,0m-NE 90°00'00"000; 1,6m-NE 00°00'00"000; 25,3m-NE 00°01'21"592; 2,0m-NE 90°00'00"000; 1,7m-NE 00°00'00"000; 13,3m-NE 00°02'35"320; 2,0m-NE 01°09'26"399; 267,7m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27206.860402/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Copebras Indústria Ltda., concessão para lavrar Fosfato, nos Municípios de Catalão e Ouvidor, Estado de Goiás, numa área de 451,99 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°07'09,600"S/47°48'47,087"W; 18°07'57,150"S/47°48'46,577"W; 18°08'27,074"S/47°48'46,572"W; 18°07'57,157"S/47°48'31,439"W; 18°07'42,518"S/47°48'31,439"W; 18°08'34,887"S/47°48'30,704"W; 18°09'30,032"S/47°48'39,545"W; 18°09'29,833"S/47°48'56,896"W; 18°09'30,028"S/47°49'06,593"W; 18°07'33,666"S/47°49'21,056"W; 18°07'33,667"S/47°49'07,824"W; 18°07'09,600"S/47°49'06,131"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°07'09,600"S e Long. 47°48'47,087"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1461,9m-SW 00°00'00"000; 15,0m-NE 90°00'00"000; 920,0m-SW 00°00'04"484; 0,2m-SE 86°25'25"196; 444,8m-SE 89°59'55"363; 919,8m-NE 00°00'04"485; 0,2m-NE 00°00'00"000; 449,9m-NE 00°00'09"170; 21,6m-NE 90°00'00"000; 1610,1m-SW 00°00'05"124; 259,9m-NW 89°59'52"062; 1695,5m-SW 00°00'04"866; 510,0m-NW 89°59'27"644; 6,1m-NE 00°05'40"371; 285,0m-NW 89°59'16"576; 6,1m-SW 00°05'39"810; 425,3m-NW 89°59'35"750; 3577,5m-NE 00°00'01"153; 369,3m-NE 89°59'54"415; 19,6m-SE 89°58'14"924; 49,8m-NE 89°59'18"565; 739,9m-NW 00°00'02"788; 559,8m-NE 89°59'56"316.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48415.846026/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda., concessão para lavrar Granito, no Município de Piancó, Estado da Paraíba, numa área de 34,55 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°12'56,219"S / 37°53'16,583"W; 07°12'56,220"S / 37°53'41,964"W; 07°12'42,140"S / 37°53'41,964"W; 07°12'42,140"S / 37°53'15,923"W; 07°12'56,219"S / 37°53'15,923"W; 07°12'56,219"S/37°53'16,583"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°12'56,219"S e Long. 37°53'16,583"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 778,6m-W; 432,5m-N; 798,9m-E; 432,5m-S; 20,3m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890589/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda., concessão para lavrar Gnaiss, nos Municípios de Vila Valério e São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 18°58'03,300"S / 40°26'42,806"W; 18°59'40,869"S / 40°26'42,806"W; 18°59'40,854"S / 40°28'59,565"W; 18°58'35,809"S / 40°28'59,550"W; 18°58'35,819"S / 40°27'51,178"W; 18°58'03,297"S / 40°27'51,174"W; 18°58'03,300"S / 40°26'42,806"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4200,0m, no rumo verdadeiro de 69°59'59"548 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°58'50,033"S e Long. 40°24'27,892"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3000,0m-S; 4000,0m-W; 2000,0m-N; 2000,0m-E; 1000,0m-N; 2000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

#### PORTARIA Nº 109, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48413.826368/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cerâmica Elizabeth Sul Ltda., concessão para lavrar Siltito, no Município de Castro, Estado do Paraná, numa área de 86,30 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°46'57,706"S / 50°07'13,357"W; 24°47'22,756"S / 50°07'13,357"W; 24°47'22,756"S / 50°07'53,219"W; 24°46'57,706"S / 50°07'53,219"W; 24°46'57,706"S / 50°07'13,357"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°46'57,706"S e Long. 50°07'13,357"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 770,8m-S; 1119,7m-W; 770,8m-N; 1119,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

### Ministério do Desenvolvimento Social

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.289, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MDS/MF/MP nº 09, de 13 de janeiro de 2017; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 71000.079359/2017-12, resolve:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º da Portaria nº 93, de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva (SE/MDS) e 2 (dois) representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 6.523, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a oportunidade de incorporação da fonte 81 - Recursos de Convênios, destinados à oferta de cursos de mestrado pela Fundação Universidade do Amazonas; e para abrigar, manter e preservar de forma permanente os achados arqueológicos da área de implantação da Refinaria Premium Maranhão, pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, ambas do Ministério da Educação - MEC;

Considerando a necessidade de ajustar a classificação de recursos arrecadados referentes à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, indevidamente classificados como fonte 81, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, do MEC;

Considerando a frustração da fonte 50, no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e da Universidade Federal do Paraná, e da 80 - Recursos Próprios Financeiros, da Fundação Universidade de Brasília, e a possibilidade de utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50, para a execução de despesas relacionadas ao funcionamento dessas Instituições, no MEC;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50, 80, 81, e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, para a execução de despesas relacionadas a "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior", "Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais", e "Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão", no âmbito das Fundações/Universidades Federais de Santa Catarina, Rural da Amazônia, do Triângulo Mineiro, do Pampa, e do Hospital Universitário João de Barros Barreto, no MEC, permitindo parcialmente a liberação de fonte 00 - Recursos Ordinários;

Considerando a alocação indevida do superávit financeiro da fonte 76 - Outras Contribuições Sociais nas ações de "Aposentadorias e Pensões Civis da União", "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais" e "Ativos Civis da União", da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e a possibilidade de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 80 e do uso de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo às fontes 50 e 80, para o atendimento dessas despesas;

Considerando que o Congresso Nacional ao aprovar o Projeto de Lei nº 52, de 2018 (nº 8.456/17 na Câmara dos Deputados), que se transformou na Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, fez alterações na proposta do Poder Executivo que resultou na redução da estimativa das receitas da fonte 154 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, relativos à reoneração da folha de pagamento, o que implica a necessidade de troca de fonte condicionada (954), e a possibilidade de redução dessa fonte condicionada, que ora financia despesa a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos da fonte 00 provenientes de programações do MEC, dos quais parte é resultante da presente troca de fontes, e o restante disponibilizado por meio da Portaria MP nº 172, de 20 de junho de 2018; e

Considerando a necessidade de ajustar o identificador de uso na ação "Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social", a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social, uma vez que, em virtude de novo planejamento realizado pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação daquele Ministério, não será mais necessário o montante inicialmente alocado como contrapartida nacional na operação de crédito referente ao Projeto Unesco 914/BRZ/3002, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Educação, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000	
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	650	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							3.375.000	
		Atividades								
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000	
12 364	2080 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	650	1.000.000	
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.375.000	
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	680	1.403.000	
			F	3	2	90	8	680	472.000	
			F	4	2	90	8	650	500.000	
TOTAL - FISCAL									3.375.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.375.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							66.300	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							66.300	
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	681	66.300	
TOTAL - FISCAL									66.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									66.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							17.995	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							17.995	
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	650	17.995	
TOTAL - FISCAL									17.995	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.995	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							805.389	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							805.389	
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	681	805.389	
TOTAL - FISCAL									805.389	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									805.389	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							1.031.542	
			Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.031.542		
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	281	1.031.542		
TOTAL - FISCAL										1.031.542	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.031.542	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							2.774.639	
			Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.774.639		
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	650	2.774.639		
TOTAL - FISCAL										2.774.639	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.774.639	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							742.401	
			Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							742.401		
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	8	281	742.401		
TOTAL - FISCAL										742.401	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										742.401	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							160.000	
			Atividades								
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							160.000		
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará	S	3	2	90	8	650	30.000		
			S	3	2	90	8	680	48.000		
			S	3	2	90	8	696	82.000		
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										160.000	
TOTAL - GERAL										160.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			ANEXO I							Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2080			Educação de qualidade para todos							2.700.000	
			Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.700.000		
12 363	2080 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	8	650	2.700.000		
TOTAL - FISCAL										2.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.700.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							20.000.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							20.000.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	8	250	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.563.091
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.563.091
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	680	16.563.091
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							370.420.727
		Atividades							
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União							310.670.378
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	280	310.670.378
			F	1	1	90	0	650	53.634.481
			F	1	1	90	0	680	74.203.582
			F	1	1	91	0	280	181.392.315
									1.440.000
26 846	2126 09HB	Operações Especiais							59.750.349
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							59.750.349
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	650	59.750.349
TOTAL - FISCAL									370.420.727
TOTAL - SEGURIDADE									16.563.091
TOTAL - GERAL									386.983.818

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							477.000
		Atividades							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social							477.000
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social - Nacional	S	3	2	90	0	151	477.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									477.000
TOTAL - GERAL									477.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social  
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							1.627.689
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							1.627.689
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.627.689
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.627.689
TOTAL - GERAL									1.627.689



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							2.000.000	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000	
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	3	2	90	8	250	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							3.375.000	
		Atividades								
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000	
12 364	2080 20GK 0042	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	281	1.000.000	
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.375.000	
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	8	250	1.875.000	
									500.000	
TOTAL - FISCAL									3.375.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.375.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							66.300	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							66.300	
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	100	66.300	
TOTAL - FISCAL									66.300	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									66.300	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							17.995	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							17.995	
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	280	17.995	
TOTAL - FISCAL									17.995	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.995	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							805.389	
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							805.389	
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	805.389	
TOTAL - FISCAL									805.389	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									805.389	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							1.031.542
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.031.542
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	8	250	1.031.542
TOTAL - FISCAL									1.031.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.031.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.774.639
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.774.639
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	280	2.774.639
TOTAL - FISCAL									2.774.639
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.774.639

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							742.401
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							742.401
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	8	250	742.401
TOTAL - FISCAL									742.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									742.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							160.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							160.000
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará	S	3	2	90	8	250	160.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							2.700.000
		Atividades							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.700.000
12 363	2080 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	8	250	2.700.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2080			Educação de qualidade para todos							20.000.000
			Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							20.000.000	
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	8	281	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000	
TOTAL - GERAL									20.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.563.091
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.563.091	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	376	16.563.091	
2126			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							370.420.727
			Atividades							
26 122	2126 20TP	Ativos Civis da União							310.670.378	
26 122	2126 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F	1	1	90	0	376	310.670.378	
			Operações Especiais							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							59.750.349	
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	376	59.750.349	
TOTAL - FISCAL									370.420.727	
TOTAL - SEGURIDADE									16.563.091	
TOTAL - GERAL									386.983.818	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2122			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							477.000
			Atividades							
08 121	2122 4923	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social							477.000	
08 121	2122 4923 0001	Produção e Disseminação de Informação e Conhecimento para Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social - Nacional	S	3	2	90	1	151	477.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									477.000	
TOTAL - GERAL									477.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social  
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2061			Previdência Social							1.627.689
			Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							1.627.689	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	954	1.627.689	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.627.689	
TOTAL - GERAL									1.627.689	

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Disciplina o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur instituído pela Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, e nos arts. 1º e 10 do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º O Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur instituído pela Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011, passa a ser regulamentado pelas disposições desta Portaria.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estão sujeitas ao cadastro as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos, os profissionais liberais ou autônomos, bem como cada uma de suas filiais em qualquer parte do País, e será:

- I - de caráter obrigatório para:
- agências de turismo;
  - meios de hospedagem;
  - transportadoras turísticas;
  - organizadoras de eventos;
  - parques temáticos;
  - acampamentos turísticos; e

- guias de turismo.
- II - facultativo para:
- restaurantes, cafeterias, bares e similares;
  - centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
  - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
  - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
  - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
  - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;
  - locadoras de veículos para turistas; e
  - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.



§ 1º O cadastro será processado gratuitamente e obrigará todos os cadastrados ao cumprimento dos termos desta Portaria.

§ 2º Estão dispensados do cadastro os estandes de serviço de agências de turismo instalados em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 3º Deverá ser realizado um cadastro para cada atividade turística exercida pelos prestadores discriminados nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Poderão ser cadastrados como prestadores de serviços turísticos as pessoas jurídicas constituídas sob outras formas ou naturezas admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, desde que desenvolvam atividades de interesse turísticos e atendam aos critérios estabelecidos em regulamento que será editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 3º São requisitos básicos para o cadastro de pessoa jurídica:

I - possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, junto à Receita Federal - CNPJ/MF, em situação cadastral ativa; e

II - possuir em seu CNPJ/MF atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/CONCLA, compatível com as atividades exercidas pelos prestadores elencados nos incisos do art. 2º desta Portaria.

§ 1º O Ministério do Turismo poderá solicitar ao requerente informações e documentos adicionais referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como quanto ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos, para averiguar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a constante do CNPJ/MF.

§ 2º A solicitação de cadastro poderá ser indeferida quando comprovada a incompatibilidade da atuação do requerente com a estabelecida em seu CNPJ/MF, conforme prevê o § 1º deste artigo.

§ 3º Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem atender, ainda, ao requisito disposto no art. 24 da Lei nº 11.771, de 2008.

Art. 4º São requisitos básicos para o cadastro de guias de turismo:

I - possuir inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ/MF) na condição de microempreendedor individual (MEI);

II - ser brasileiro habilitado para o exercício da atividade profissional;

III - ser estrangeiro residente no Brasil, habilitado para o exercício da atividade profissional no País e possuir documento de identificação de estrangeiro expedido pelo Ministério da Justiça;

IV - ser maior de dezoito anos ou plenamente capaz para a vida civil, nos termos da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

V - ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais, quando for o caso;

VI - estar em dia com as obrigações militares, para o requerente do sexo masculino menor de 45 anos, quando for caso;

VII - apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso específico de educação profissional de nível técnico em guia de turismo, na categoria para a qual estiver habilitado; e

VIII - apresentar uma foto 3x4 frontal, nítida e recente; sem manchas ou descoramentos em sua superfície; com distinção entre o plano de fundo e o rosto.

Parágrafo único. O fato de o prestador não possuir inscrição no CPF ou ter sua inscrição cancelada ou anulada constitui impedimento para pleitear o cadastro.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO

#### Seção I

##### Do Procedimento de Cadastro

Art. 5º O cadastro deverá ser efetuado, integralmente, por meio do sítio eletrônico [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br), observadas as orientações constantes do "Manual do Usuário do Cadastur", disponibilizado no referido endereço eletrônico, e os seguintes procedimentos:

I - pelo prestador de serviços:

a) preenchimento do formulário eletrônico, conforme a atividade a ser cadastrada no sistema; e

b) aceite do Termo de Responsabilidade no sistema.

II - pelo órgão delegado:

a) conferência dos documentos enviados pelo prestador, quando for o caso; e

b) análise do pedido de cadastro em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante prévia justificativa, expedindo-se, por meio eletrônico, comunicado de deferimento, indeferimento ou de pendência, conforme o caso.

§ 1º É responsabilidade do prestador de serviços turísticos a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se o prestador às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º Enviado o Comunicado de Pendência, o prestador deverá solucioná-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

§ 3º O descumprimento dos prazos estipulados nesta Portaria poderá ensejar o indeferimento do pleito.

§ 4º Deferido o cadastro pelo órgão delegado, caberá ao Ministério do Turismo disponibilizar no sistema o correspondente Certificado de Cadastro.

§ 5º O cadastro de cada atividade será válido por dois anos, com exceção do cadastro dos guias de turismo que será válido por cinco anos.

§ 5º Nos casos excepcionais, o cadastro poderá ser efetuado mediante comparecimento ao órgão delegado de turismo da respectiva Unidade Federativa.

Art. 6º Os prestadores de serviços turísticos que estejam em fase de implantação poderão pleitear o cadastro de natureza precária, desde que atendidos aos requisitos do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O prestador com a atividade em fase de Implantação não poderá prestar serviços ao público para a respectiva atividade enquanto estiver nessa condição.

§ 2º O prestador deverá atualizar sua condição no sistema para "Em Operação" antes de iniciar a prestação de serviços ao público.

Art. 7º As transportadoras turísticas e as agências de turismo que oferecerem transporte, na modalidade de fretamento turístico, deverão possuir CNAE compatível com a atividade desempenhada e informar no momento de seu cadastro os seguintes dados:

I - número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), no caso de transporte terrestre; e

II - Título de Inscrição da Embarcação normal (TIE) ou Miúda (TIEM), ou ainda, inscrição no Tribunal Marítimo, na hipótese de transporte aquático, observadas as normas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. O inciso I do caput abrange somente os veículos da categoria aluguel das espécies compatíveis com o fretamento turístico definidas em legislação.

#### Seção II

##### Do Certificado de Cadastro

Art. 8º O Ministério do Turismo disponibilizará ao prestador de serviço o Certificado de Cadastro, mediante acesso identificado ao sítio [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).

Parágrafo único. O certificado deverá ter impressão colorida e ficará exposto na área de atendimento em local visível ao público. A autenticidade dos Certificados poderá ser constatada no sítio [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br) ou mediante verificação do Código QR.

#### Seção III

##### Do Selo Cadastur

Art. 9º Os veículos e as embarcações de que trata o art. 7º desta Portaria, informados pelo prestador em seu cadastro, deverão ser identificados pelo selo Cadastur de forma visível ao público.

Art. 10. A obtenção do selo será feita mediante acesso identificado ao sítio [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br), no link "Selo Cadastur", devendo ser impresso de acordo com as seguintes especificações:

I - material plástico autoadesivo;

II - tamanho: 13 cm (largura) x 18 cm (altura) para veículos e embarcações; e

III - impressão colorida;

§ 1º Os veículos terrestres do tipo "automóvel" poderão utilizar selo de tamanho de 10 cm (largura) x 15 cm (altura).

§ 2º Quando houver desvinculação do veículo com a atividade, o prestador deverá retirar o selo do veículo ou, ainda, caso ocorra desgaste do selo, providenciar a sua substituição.

#### Seção IV

##### Da Alteração

Art. 11. O prestador poderá, a qualquer tempo, quando necessário, alterar os dados de seu Cadastro no sítio eletrônico [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).

§ 1º O órgão delegado analisará a alteração processada pelo prestador em até 5 (cinco) dias úteis e a homologará ou emitirá, quando for o caso, Comunicado de Pendência.

§ 2º A alteração de dados cadastrais não implicará a ampliação do prazo de validade do cadastro.

§ 3º A impressão de novo crachá, quando necessário, nos casos dos guias de turismo, será precedida de análise pelos órgãos delegados.

#### Seção V

##### Da Renovação

Art. 12. O prestador deverá solicitar a renovação quando do vencimento do cadastro de cada atividade.

§ 1º A solicitação de renovação do cadastro poderá ser realizada no sítio eletrônico [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br) com antecedência de até noventa dias de seu vencimento.

§ 2º Não havendo qualquer tipo de alteração nos dados ou documentação referente à atividade a ser renovada, será suficiente a assinatura do termo de responsabilidade.

§ 3º Quando houver alteração nos dados ou na documentação referente à atividade a ser renovada, a homologação da solicitação ficará a critério do órgão delegado, que poderá solicitar outros documentos julgados pertinentes.

#### Seção VI

##### Da Suspensão

Art. 13. A suspensão da atividade cadastrada implicará na indisponibilidade temporária do respectivo cadastro, podendo ocorrer das seguintes formas:

I - de ofício: realizada pelo Ministério do Turismo ou pelo órgão delegado, na forma e no prazo estabelecidos em notificação, quando:

a) o prestador deixar de apresentar informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

b) constatada a incompatibilidade da atividade principal ou secundária, constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme o Cartão CNPJ/MF, com as atividades exercidas dispostas no art. 21 da Lei nº 11.771, de 2008;

c) constatada incompatibilidade entre a atividade cadastrada e a exercida, nos termos da legislação vigente;

d) constatada situação Inapta ou Suspensa em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ou

e) por ordem judicial.

II - a pedido: por solicitação do prestador de serviços quando da interrupção temporária da atividade cadastrada.

§ 1º A suspensão de ofício findará com a solução da pendência relacionada.

§ 2º A suspensão a pedido findará com:

I - a manifestação do prestador de serviços; ou

II - a expiração da validade do cadastro da atividade correspondente.

§ 3º A suspensão do cadastro da atividade não exime o prestador de cumprir as obrigações assumidas com os usuários, não podendo, durante esse período, assumir novas obrigações.

§ 4º A suspensão do cadastro da atividade não interromperá a sua vigência.

§ 5º A suspensão do cadastro de uma atividade não altera a situação das demais atividades cadastradas pelo prestador.

#### Seção VII

##### Do Cancelamento

Art. 14. O cancelamento implicará a paralisação do exercício da atividade e a destituição do respectivo cadastro, podendo ser realizado pelo Ministério do Turismo ou pelo órgão delegado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - não forem observadas quaisquer das disposições das Leis nº 11.771, de 2008, nº 8.623, de 1993, seus regulamentos ou normas complementares;

II - constatada situação Baixada ou Nula em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fato que implicará no cancelamento de todas as atividades;

III - constatada situação Cancelada ou Nula na inscrição junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF, no caso dos Guias de Turismo; ou

IV - por determinação judicial.

§ 1º Cessados os motivos que ensejaram o cancelamento, o prestador de serviços poderá requerer a reabilitação do cadastro da respectiva atividade.

§ 2º O cancelamento implicará na cessação da validade do cadastro da atividade correspondente e na remoção de qualquer forma de divulgação e promoção, certificado, número de cadastro, símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo.

#### Seção VIII

##### Da Reabilitação

Art. 15. O prestador de serviços que tiver seu cadastro indeferido, suspenso ou cancelado poderá solicitar a reabilitação do respectivo cadastro, que se dará quando:

I - suspenso a pedido ou de ofício:

a) sanado o motivo da suspensão e se solicitada dentro da validade do cadastro, fica o prestador dispensado de apresentar ou inserir nova documentação cadastral, salvo nos casos em que houver atualização; e

b) se solicitado fora da validade do cadastro, fica o prestador obrigado a cumprir na íntegra os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Portaria.

II - indeferido ou cancelado, o prestador deverá cumprir os requisitos de um cadastro inicial, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de reabilitação, poderá o prestador de serviços requerê-la novamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da decisão do indeferimento.

#### Seção IX

##### Das Reclamações

Art. 16. As reclamações serão realizadas e processadas conforme procedimentos do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, por meio do sítio eletrônico [www.sistema.ouvidorias.gov.br](http://www.sistema.ouvidorias.gov.br).

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes normas:

I - a Deliberação Normativa nº 427, de 4 de outubro de 2001, da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

II - os arts. 2º a 18, 21 a 23 da Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011;

III - a Portaria MTur nº 197, de 31 de julho de 2013.

VINICIUS LUMMERTZ

**Ministério dos Direitos Humanos****SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Recomenda sobre medidas de combate às fake news (notícias falsas) e a garantia do direito à liberdade de expressão.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2018:

Considerando a finalidade de promoção e defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

Considerando a proteção ao direito à liberdade de expressão conferida pela Declaração Universal de Direitos Humanos em seu Artigo 19º, reafirmada na Constituição Federal, em seu artigo 220.

Considerando o disposto no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que em seu Artigo 2º dispõe que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão e seu Artigo 3º que apresenta os princípios do uso da internet, dos quais:

I - Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - Proteção da privacidade; e

III - Proteção dos dados pessoais, na forma da lei.

Considerando a grande relevância que o fenômeno das chamadas fake news alcançou na agenda pública nacional e internacional nos últimos anos, e que as diversas abordagens sobre o tema, as apropriações equivocadas e a dificuldade de se construir um consenso em torno de sua definição têm provocado uma série de ruídos com consequências potencialmente tão graves quanto o próprio fenômeno, em especial no que tange ao direito à liberdade de expressão.

Considerando que, categorizar todas as formas de desinformação sob a expressão fake news ou "notícias falsas", sem diferenciar as suas especificidades, dificulta o processo de elaboração de estratégias para combater esse fenômeno.

Considerando que a grande concentração da chamada mídia tradicional em desconformidade com o que determina a Constituição Federal, em relação à proibição dos monopólios e oligopólios nos meios de comunicação, produz um ambiente não propício à diversidade de opiniões e expressões.

Considerando que, historicamente, tal ambiente silencia e criminaliza as opiniões não hegemônicas mesmo em suas plataformas não virtuais, manipulando a opinião pública ao mesmo tempo em que omite questões centrais para a compreensão da realidade, ferindo o direito à informação, além de incitar o discurso de ódio e a intolerância.

Considerando que a disseminação de "notícias falsas" segue uma tendência de controle e manipulação da informação na internet, com a clara intenção de influenciar e distorcer o debate público e é parte de um sistema mais amplo de "desinformação[1]".

Considerando que, em maio de 2018, o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão das Nações Unidas, David Kaye, no Relatório A/HRC/38/5, de 6 de abril de 2018[2] a ser entregue ao Conselho de Direitos Humanos da ONU em junho do mesmo ano, recomendou aos Estados que revoguem qualquer lei que criminalize ou restrinja indevidamente a expressão, online ou off-line.

Considerando que, em março de 2017, os Relatores Especiais para a Liberdade de Expressão das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização pela Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) publicaram uma Declaração Conjunta na qual afirmam categoricamente que: "Qualquer proibição de se difundir informações baseadas em ideias vagas e ambíguas, incluindo a proibição de se difundir 'notícias falsas' ou 'informações não objetivas', são incompatíveis com as normas internacionais em matéria de restrições à liberdade de expressão[3]".

Considerando que alguns países têm adotado medidas temerárias que, a pretexto de combater a proliferação de "notícias falsas", atacam sistematicamente jornalistas e meios de comunicação, e geram um cenário de derrubada generalizada de conteúdos na internet, restringindo a emissão de críticas legítimas e silenciando vozes dissidentes.

Considerando que a produção e direcionamento das chamadas fake news hoje estão diretamente relacionadas com a coleta e tratamento massivos e indiscriminados de dados pessoais. Por isso, como já recomendou a Comissão Europeia, quanto maior a proteção e o controle dos usuários sobre suas informações, menor a incidência de intermediários e da dinâmica que estimula a promoção das chamadas "notícias falsas", seja por motivação política por meio

de conteúdos impulsionados, seja para fins de monetização por meio da busca de "curtidas" e "compartilhamentos".

Considerando que, em maio de 2018, um levantamento feito pelo Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional mostrou que existem 14 Projetos de Leis, 13 na Câmara dos Deputados e um no Senado, que preveem penalidades que variam de multas a partir de R\$ 1.500 a até oito anos de reclusão para quem divulgar "notícias falsas", e apesar de divergirem em relação a que legislação seria alterada para receber o novo tipo de crime ou ainda sobre quem seria punido[4], convergem ao proporem sanções desproporcionais embasadas em critérios pouco objetivos, abrindo margem para uma aplicação subjetiva da lei.

Considerando que o combate a informações falsas, caluniosas e difamadoras já encontra um arcabouço regulatório e institucional adequado na tipificação dos crimes contra a honra, em recursos como o direito de resposta e em mecanismos de retirada de conteúdos como os previstos no Marco Civil da Internet e que criminalizar o compartilhamento de conteúdos pelo público geral configura medida desproporcional.

Considerando que condenar à prisão indivíduos por simplesmente redistribuir ou promover conteúdos dos quais não são autores ou que não modificaram não pode ser visto como uma medida eficaz para enfrentar este problema uma vez que, na maior parte das vezes, o cidadão comum sequer tem informações ou instrumentos para verificar a veracidade de um conteúdo que circula pela internet.

Considerando que as leis que estabelecem prazos curtos para que as plataformas privadas, como o Google ou o Facebook, removam conteúdos identificados pelas próprias empresas como fake news sem que haja a necessidade de uma decisão judicial, sob pena de pesadas sanções econômicas, representam um grande risco para a liberdade de expressão.

Considerando que não cabe às plataformas privadas, de maneira solitária, avaliar quais conteúdos tipificam fake news e que seus padrões de funcionamento e dos seus algoritmos de distribuição e remoção dos conteúdos devem primar pela transparência e estar em consonância com as normas legais nacionais e internacionais sobre liberdade de expressão, dados pessoais e usos da internet, conforme também recomenda o Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão das Nações Unidas, David Kaye.

Considerando que qualquer tentativa de regular a questão deve passar pelo crivo judicial, que é, segundo prerrogativa constitucional, quem tem as melhores condições para avaliar, dentro do devido processo legal, se houve danos na veiculação de determinado conteúdo permitindo o contraditório e a ampla defesa em juízo, respeitando os padrões internacionais de exercício da liberdade de expressão, recomenda:

Ao Congresso Nacional

- A aprovação, pelo Senado Federal, do PLC nº 53/18, já votado na Câmara dos Deputados em maio de 2018, que traz as bases para uma efetiva proteção no tratamento de dados pessoais no Brasil.

- A aprovação de iniciativas legislativas, para combater o tema das "notícias falsas", que respeitem os padrões internacionais de direitos humanos, à liberdade de expressão e informação e que promovam a diversidade na internet por meio do fortalecimento da comunicação plural, diversa e qualificada, ao invés de legislar com enfoque na lógica de criminalização dos usuários que compartilham essas notícias. Além disso, qualquer legislação sobre o tema deve conter também, de maneira clara, os mecanismos de apelo que o denunciado, por compartilhar conteúdo falso, pode recorrer para contestar as acusações e comprovar a veracidade do conteúdo difundido.

Ao Tribunal Superior Eleitoral

- A adoção dos parâmetros de direitos humanos à liberdade de expressão e informação como orientadores para todas as medidas a serem elaboradas pelo Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, (composto por órgãos como a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin)), para que não sejam consideradas as vias da criminalização e do tratamento policial como formas de enfrentamento às questões relativas ao compartilhamento de "notícias falsas".

Ao Executivo Federal e Estaduais

- A adoção de políticas públicas de Alfabetização Midiática e Informacional (Media and Information Literacy - MIL) e a promoção de práticas de empoderamento digital, nas quais se inclui o fomento à produção de conteúdos positivos e contra-narrativas que engajem a sociedade num debate mais qualificado balizado pelo respeito aos direitos humanos e aos princípios de pluralidade e diversidade, conforme recomenda a Unesco.

- Que estimulem - por meio de campanhas e iniciativas de educação para a mídia - os cidadãos e cidadãs a exigir o direito de resposta ou a retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, conforme regulamentado na Lei nº 13.188/2015.

- Adoção de políticas públicas voltadas à realização de educação não formal no que tange a "Educação e Mídia", um dos eixos de atuação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (instituído pela Portaria 66 de maio de 2003), o qual o Estado Brasileiro deve realizar e estimular o cumprimento, buscando a promoção da cultura de paz e direitos humanos, por meio de um ambiente digital mundial mais aberto e livre e de respeito, promoção e proteção de direitos.

As plataformas privadas (Facebook, Twitter e Google)

- A adoção de políticas que garantam transparência sobre o seu funcionamento e as regras das suas comunidades e que ampliem o controle dos usuários sobre os conteúdos que publicam e acessam, incidindo sobre o chamado efeito bolha e a estrutura de monetização

que estimula a criação e difusão das chamadas "notícias falsas". Além do respeito às normas infralegais e internacionais em matéria de direitos humanos e a adequação das políticas das plataformas às especificidades sociais e culturais dos países onde gerem seus modelos de negócios

[1] Termo que vem sendo utilizado preferencialmente por especialistas como a Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos por ser mais apropriado para dar conta da complexidade do tema e de suas múltiplas expressões.

[2]O documento aponta que os Estados só devem procurar restringir o conteúdo via ordem de uma autoridade judicial independente e imparcial e de acordo com o devido processo que siga padrões de legalidade, necessidade e legitimidade. Disponível em: <https://freedex.org/a-human-rights-approach-to-platform-content-regulation/>. Acesso em 07/06/2018.

[3] Disponível em: <https://www.osce.org/fom/302796>. Acesso em 07/06/2018

[4] O responsável pela criação do material, todos aqueles que o compartilharam ou os provedores de conteúdo.

FABIANA GALERA SEVERO  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração, do Processo Apuratório nº 01/2017, do CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em especial o disposto no artigo 4º, inciso I, da referida Lei e no art. 8º, §5º, do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à deliberação unânime tomada em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2018:

Considerando que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades";

Considerando o disposto na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em especial seu art. 6º, inciso VIII, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções no âmbito do CNDH;

Considerando o disposto na Resolução nº 08, de 25 de outubro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de dezembro de 2017, que instaura o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte do Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira, bem como a Resolução nº 2, de 14 de março de 2018, que prorrogou o prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração por mais 120 dias, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de duração dos trabalhos da Comissão de Apuração de Condutas e Situações Contrárias aos Direitos Humanos, a que se refere a Resolução nº 08/2017/CNDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GALERA SEVERO  
Presidente do Conselho

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.833, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Recondução do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 002, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2017, com vistas ao atendimento das determinações constantes no item 9.2 do Acórdão nº 588/2017, de 29 de março de 2017, do Tribunal de Contas da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e com o amparo legal no Decreto s/nº, publicado na Página 09 da Edição Extra Diário Oficial da União de 29 de março de 2018;

Considerando a necessidade de retomar as discussões relacionadas aos assuntos objeto do Grupo de Trabalho - GT, constante dos autos do processo nº 00045.003865/2013-34;

Considerando o disposto no Acórdão nº 588/2017, de 29 de março de 2017, do Tribunal de Contas da União;



Considerando a constituição do GT estabelecido por meio da Portaria nº 002, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2017, com vistas ao atendimento das determinações constantes no item 9.2 do referido Acórdão; e

Considerando a Portaria nº 4.414, de 21 de dezembro de 2017, que designou os servidores para compor o GT constituído pela Portaria nº 002, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 002, de 31 de outubro de 2017, para dar continuidade aos trabalhos e com as mesmas atribuições.

Parágrafo único. Permanece a composição dos membros do acordo com a Portaria nº 4.414, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de relatório final dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2018, decide:

Nº 68 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 04.984.400/0001-30, com sede social em Nova Olinda do Norte (AM). Processo nº 00058.011446/2018-31. Fica revogada a Decisão nº 145, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 4.

Nº 69 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ARENHART AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.787.213/0001-30, com sede social em Uruguaiana (RS). Processo nº 00058.012076/2018-50. Fica revogada a Decisão nº 82, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção 1, página 11.

Nº 70 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária VEM AVIATION TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 14.034.902/0001-53, com sede social em Salvador (BA). Processo nº 00058.002539/2018-75. Fica revogada a Decisão nº 73, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, Seção 1, página 19.

Nº 71 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.640.577/0001-93, com sede social em São Gabriel do Oeste (MS). Processo nº 00058.013639/2018-27. Fica revogada a Decisão nº 86, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2013, Seção 1, página 20.

Nº 72 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AMÉRICA DO SUL TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 02.907.387/0001-90, com sede social em Várzea Grande (MT). Processo nº 00058.011184/2018-13. Fica revogada a Decisão nº 60, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 73 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AEROGRÍCOLA BELA VISTA LTDA., CNPJ nº 09.330.079/0001-93, com sede social em São José do Rio Claro (MT). Processo nº 00065.018135/2018-12. Fica revogada a Decisão nº 91, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 1, página 15.

Nº 74 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ULTRAER AEROGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.293.736/0001-56, com sede social em Leme (SP). Processo nº 00066.006698/2018-40. Fica revogada a Decisão nº 127, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 75, DE 20 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.049919/2016-19, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 18 e 19 de junho de 2018, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 171, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, Seção 1, página 13, a qual autorizou a sociedade empresária ARARAS AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 14.743.044/0001-16, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, tendo em vista a revogação do Certificado de Operador Aéreo - COA da empresa, nos termos do processo 00058.018342/2016-96, com a publicação da Portaria nº 4.300, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, página 197.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 1.712, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.549863/2017-82, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), do AERoclube DE CATANDUVA, situado à Rua 24 de Fevereiro, Nº 1700 - Caixa Postal 228 - Jardim Amendola - Catanduva - SP - CEP: 15.801-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

#### PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.914 - Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Márcio Felipe Tavares de Oliveira, CRM/SP 171227, MC 183, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 411, Conjunto 120, Sala 1, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.024138/2018-87.

Nº 1.916 - Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Vania Elizabeth Ramos Melhado, CRM/SP 48.636, MC 184, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 139, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.010506/2018-18.

Nº 1.917 - Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica CENTRO CLÍNICO VOE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ 28.949.420/0001-38, CLC 51, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Baronesa de Bela Vista, nº 139, Vila Congonhas, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67). Processo nº 00065.010497/2018-57.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 6.188, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007319/2018-97 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0001-57, domiciliada na Av. Doutor Chucuri Zaidan, nº 1240, 6º ao 9º andar, Vila São Francisco - São Paulo/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.551-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

### RESOLUÇÃO Nº 6.189, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009101/2018-77 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa TRRNI AÇAÍ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.153.646/0001-70, com sede na Rodovia BR-316, km 08, s/nº, sala 4, Águas Brancas - Ananindeua/PA, para operar, por tempo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.553-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

### RESOLUÇÃO Nº 6.193, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011533/2017-67 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual A A M CAMELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.111.525/0001-43, com sede na Av. Joaquim Távora, nº 185, 1º Piso, Sala 01, Centro - Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.554-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

### RESOLUÇÃO Nº 6.194, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008223/2018-46 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, JONAS IBIAPINA MARTINS 84379464253, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.271.446/0001-11, com sede na Rua C, nº 04, Quadra 24, Burity - Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da Rodovia Federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Tapajós, entre o município de Itaituba/PA e o distrito de Miraituba/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.555-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.195, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.001490/2015-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico impróprio interposto pela empresa MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 15/2018-ANTAQ, de 13/03/2018, com o consequente arquivamento do protocolado pela Unidade Regional do Recife - URERÉ, desta Agência, em 26/03/2018.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, efetue fiscalização tendente a verificar o cumprimento da determinação de desocupação da área.

Art. 3º Determinar que a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, desta Agência, promova a cobrança e a execução da penalidade pecuniária.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.196, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008550/2018-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, IVAN FERREIRA PINHEIRO 35933186287, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.226.100/0001-12, com sede na Rua Remanso, nº 15, Remanso - Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, na diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Jurua, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.556-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 6.200, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007611/2016-48 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 445ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de Consulta e Audiência Públicas, no período de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018, visando a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões acerca da forma de regulação da prestação de serviço de escaneamento de contêineres nos terminais portuários brasileiros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**Ministério Extraordinário da Segurança Pública**

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 2.969, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29130 - DPF/CAS/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTELS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.087, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38978 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0008-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espingardas calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.118, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18828 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: conceder autorização à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Carabinas calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.217, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24897 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 843/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.335, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29395 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0013-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1264/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.368, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42157 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.370, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42264 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança

privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.434, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20937 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 920/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0013-02); nº 1081/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0016-47); nº 1173/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0015-66); nº 921/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0021-04) e nº 1355/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0014-85).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.464, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31952 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1201/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.469, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32540 - DPF/BRU/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1328/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.477, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33301 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1119/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 3.484, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34509 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



## Tribunal de Contas da União

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício da competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;

Considerando a competência para apreciar os processos de desestatização incluídos (i) no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme disposto no art. 2º, c/c artigo 18, VIII da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e (ii) no Programa de Parcerias de Investimentos, conforme disposto nos artigos. 5º e 6º, IV da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, bem como as prorrogações e relicitações de contratos de parceria de investimentos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União compete fiscalizar os processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as privatizações de empresas, as concessões e permissões de serviço público, a contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP) e as outorgas de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado.

Art. 2º O controle das desestatizações será realizado por meio da sistemática prevista nesta Instrução Normativa e dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O controle previsto no caput deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§ 2º Para fins de planejamento das ações de controle, os órgãos gestores dos processos de desestatização deverão encaminhar ao Tribunal de Contas da União extrato do planejamento da desestatização prevista, em que conste a descrição do objeto, previsão do valor dos investimentos, sua relevância, localização e respectivo cronograma licitatório, com antecedência mínima de cento e cinquenta dias da data prevista para publicação do edital.

§ 3º Nos casos em que vários direitos de outorga de um mesmo serviço forem licitados simultaneamente, a análise poderá ser realizada a partir de número selecionado de outorgas, conforme os critérios fixados no §1º deste artigo, se assim autorizado pelo Ministro Relator.

§ 4º Os órgãos gestores dos processos de desestatização deverão comunicar ao Tribunal de Contas da União quaisquer alterações posteriores havidas no extrato do planejamento da outorga previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O relator, com base no princípio da significância e mediante proposta da unidade técnica, poderá determinar o arquivamento do processo.

§ 6º A sistemática prevista nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos de outorga para exploração de portos secos.

#### CAPÍTULO II

##### ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

Art. 3º O Poder Concedente deverá disponibilizar, para a realização do acompanhamento dos processos de desestatização, pelo Tribunal de Contas da União, os estudos de viabilidade e as minutas do instrumento convocatório e respectivos anexos, incluindo minuta contratual e caderno de encargos, já consolidados com os resultados decorrentes de eventuais consultas e audiências públicas realizadas, materializados nos seguintes documentos, quando pertinentes ao caso concreto:

I - deliberação competente para abertura de procedimento licitatório;

II - objeto, área de exploração e prazo do contrato ou do ato administrativo;

III - documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

IV - relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes;

V - estudo de demanda atualizado e desenvolvido a partir das características do empreendimento a ser licitado;

VI - projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior;

#### ALVARÁ Nº 3.492, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36589 - DPF/SJK/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO LOTEAMENTO REAL VILLE - SETOR RESIDENCIAL I, CNPJ nº 04.702.278/0001-61 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.498, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38305 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0020-21, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
28 (vinte e oito) Espingardas calibre 12  
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38  
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38  
588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.501, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39563 - DPF/BRU/SP, resolve: conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0072-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.502, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39585 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1348/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.503, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39809 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.539, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32573 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.633.187/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1106/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.545, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35936 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENERGER VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1362/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 3.546, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36216 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1320/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### PORTARIA Nº 34.186, DE 14 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08083.001363/2018-39 - DPF/CZO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 899, publicado no D.O.U. de 14/07/1999, à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ: 00.444.232/0003-09, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### PORTARIA Nº 34.188, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.009592/2018-26 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.090.922/0001-62, localizada no estado do RIO DE JANEIRO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### PORTARIA Nº 34.189, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.020142/2017-60 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 563, publicada no D.O.U. de 05/01/2007, à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 05.248.988/0001-26, localizada no Estado da BAHIA.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

VII - relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, bem como a descrição de como serão apropriadas durante a execução do contrato a fim de promover a modicidade tarifária;

VIII - relação das obras e dos investimentos obrigatórios a serem realizados pela delegatária durante a execução do termo de ajuste, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, bem como das obras e dos investimentos que caberá ao Poder Concedente realizar, se for o caso;

IX - relação de obras e investimentos não obrigatórios, mas que são vinculados ao nível de serviço, acompanhados da estimativa de sua implantação, por meio de cronogramas físico-financeiros sintéticos;

X - orçamento detalhado e atualizado das obras e dos investimentos a serem realizados obrigatoriamente pela delegatária, de forma que os elementos de projeto básico e o nível de atualização dos estudos apresentados permitam a plena caracterização da obra, do investimento ou do serviço;

XI - discriminação fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços;

XII - discriminação das garantias exigidas da delegatária para cumprimento do plano de investimentos do empreendimento, adequadas a cada caso;

XIII - definição da metodologia a ser utilizada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro no primeiro ciclo de revisão do contrato de concessão ou permissão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção;

XIV - definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado;

XV - descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados pela delegatária, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço;

XVI - obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições internacionais que tenham impacto no empreendimento;

XVII - cópia da licença ambiental prévia, das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento ou das condicionantes fixadas pelo órgão ambiental responsável, na forma do regulamento setorial, sempre que o objeto da licitação assim o exigir;

XVIII - relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente, inclusive do passivo ambiental existente, acompanhada de cronograma físico-financeiro e da indicação do agente responsável pela implementação das referidas medidas;

XIX - discriminação dos custos para adequação do projeto às exigências ou condicionantes do órgão competente de proteção ao meio ambiente;

XX - relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a audiência pública sobre os estudos de viabilidade, caso ocorra, e sobre a minuta do instrumento convocatório e anexos;

XXI - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado.

Parágrafo Único. O Poder Concedente poderá disponibilizar e/ou o Tribunal de Contas da União poderá solicitar outros documentos que entenda necessário para o complemento das informações tratadas neste artigo.

Art. 4º Quando a desestatização se referir à privatização, serão exigidos os seguintes documentos:

I - razões e fundamentação legal da proposta de privatização;

II - Recibo de Depósito de Ações a que se refere o § 2º, do art. 9º da Lei nº 9.491/97;

III - mandato que outorga poderes específicos ao gestor para praticar todos os atos inerentes e necessários à privatização;

IV - edital de licitação para contratação dos serviços de consultoria a que se refere o art. 31 do Decreto nº 2.594/98.

V - processo licitatório para contratação dos serviços de consultoria, incluindo os respectivos contratos;

VI - processo licitatório para contratação dos serviços de auditoria a que se refere o art. 21 do Decreto nº 2.594/98, incluindo o respectivo contrato;

VII - processos licitatórios para contratação de serviços especializados;

VIII - relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira e de montagem e execução do processo de privatização;

IX - relatório do terceiro avaliador a que se refere o § 2º do art. 31 do Decreto nº 2.594/98, se houver.

X - relatório contendo data, valor, condições e forma de implementação dos títulos e meios de pagamentos utilizados, a partir da autorização legal da privatização, para o saneamento financeiro da empresa ou instituição;

XI - relatório contendo data, valor, condições, forma de implementação, títulos e meios de pagamentos utilizados, a partir da autorização legal da privatização, para investimentos ou inversões financeiras de qualquer natureza realizados na empresa por órgãos ou entidades da administração pública federal ou por ela controlada, direta ou indiretamente;

XII - relatório contendo data, valor, condições e forma de implementação de renúncia de direitos, a partir da autorização legal para a privatização da empresa, contra entidade privada ou pessoa física, cujo montante supere 1% (um por cento) do patrimônio líquido;

XIII - proposta e ato de fixação do preço mínimo de venda, acompanhados das respectivas justificativas;

XIV - cópia de ata da assembleia de acionistas que aprovou o preço mínimo de venda;

XV - minuta do edital de privatização.

Art. 5º Quando a desestatização se referir a PPP, serão exigidos, além das informações mencionadas nos incisos constantes do art. 3º, os seguintes documentos:

I - pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 14, §3º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004 c/c o art. 8º, §2º, inciso I, do Decreto nº 5.385/2005), ou do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI (art. 7º, inciso I da Lei nº 13.334/2016), conforme o caso, sobre o mérito do projeto;

II - autorização legislativa específica, no caso de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública (art. 10, § 3º, da Lei nº 11.079/2004);

III - autorização competente para abertura de procedimento licitatório devidamente fundamentada em estudo técnico, em que fique caracterizada a conveniência e a oportunidade da contratação mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 11.079/2004);

IV - laudo de viabilidade das garantias emitido pela instituição financeira responsável pela administração do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGP), na forma estabelecida no § 3º do art. 24 do Regulamento do FGP ou na legislação superveniente;

V - estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado;

VI - estudos de impacto orçamentário-fiscal, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias:

a) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da Parceria Público-Privada sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do Governo Federal, para o ano a que se referirem e para os dois anos seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (art. 10, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 11.079/2004 e Anexos da LDO);

b) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação sobre:

1. os limites globais para o montante da dívida consolidada da União;

2. as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

3. os limites e as condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (art. 10, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 11.079/2004).

c) demonstrativo, com memória de cálculo analítica, do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso II, da Lei nº 11.079/2004);

d) declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual (art. 10, inciso III, da Lei nº 11.079/2004);

e) demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica por exercício financeiro, que contemple a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (art. 10, inciso IV, da Lei nº 11.079/2004);

f) declaração, acompanhada de documentos comprobatórios, de que o objeto da PPP está previsto no plano plurianual em vigor, no âmbito em que o contrato será celebrado (art. 10, inciso V, da Lei nº 11.079/2004);

g) pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério da Fazenda, acompanhado de memória de cálculo analítica, de que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, inclusive as decorrentes da contratação da parceria em análise, não excederão a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios (art. 22 c/c art. 14, §3º, inciso II, da Lei nº 11.079/2004 e art. 8º, §2º, inciso II, do Decreto nº 5.385/2005).

VII - aprovação do edital da licitação pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (CGP) (art. 14, inciso III, da Lei nº 11.079/2004 c/c o art. 3º, inciso III, do Decreto nº 5.385/2005), inclusive em relação às alterações porventura realizadas;

VIII - Termo de Repasse, em caso de PPP das esferas estadual e municipal que utilizem recursos do Orçamento Geral da União (OGU);

IX - os projetos básicos das obras e respectivo cronogramas físico-financeiros, caso seja previsto o aporte de recursos do Orçamento Geral da União, nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 11.079/2004.

Art. 6º Os processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos que se enquadrem nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação previstos em lei específica sobre a matéria deverão ser submetidos aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, além das informações estabelecidas no art. 4º desta Instrução Normativa, também será exigido o encaminhamento, pelo órgão gestor, de documento contendo a motivação para a dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Art. 7º Serão submetidas ao rito previsto nesta Instrução Normativa as autorizações precedidas de processo licitatório, nos termos do art. 136, § 2º, e art. 164, inciso I, da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 8º O órgão gestor do processo de desestatização encaminhará, obrigatoriamente em meio eletrônico, as informações e os documentos descritos nos arts. 3º, 4º ou 5º desta Instrução Normativa em noventa dias, no mínimo, da data prevista para publicação do edital de licitação.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas as informações e os documentos disponibilizados em caráter público em sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio de sistema eletrônico de informação oficial, sempre que indicada a fonte.

Art. 9º A unidade responsável pela instrução do processo de acompanhamento da desestatização deverá autuá-lo, analisar os documentos e informações de que trata o art. 8º, e remeter a proposta de mérito ao Relator em prazo de até setenta e cinco dias a contar da data de seu recebimento, a fim de que o Tribunal emita pronunciamento quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos fiscalizados.

§ 1º O prazo para análise do acompanhamento pela unidade responsável somente terá início após o recebimento de toda a documentação descrita neste capítulo.

§ 2º A unidade responsável realizará avaliação dos documentos encaminhados para fins de acompanhamento e, caso conclua por sua precariedade, informará ao Poder Concedente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 3º A fim de que sejam consideradas cumpridas as exigências constantes nos parágrafos anteriores deste artigo, a documentação relativa ao processo de desestatização encaminhada pelo Poder Concedente deve estar consolidada com os resultados das audiências ou consultas públicas, no que couber.

§ 4º Atrasos no encaminhamento de respostas a diligências ou outras medidas saneadoras promovidas pela unidade responsável, para fins de análise do acompanhamento, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo, até que as informações solicitadas pela unidade responsável sejam prestadas na íntegra.

§ 5º Em caso de envio de informações decorrentes de alterações ocorridas por iniciativa do Poder Concedente, após a protocolização dos documentos no Tribunal de Contas da União, a unidade responsável poderá remeter ao Ministro Relator proposta de prazo adicional para análise.

§ 6º O escopo do acompanhamento deve ser aprovado pelo Dirigente da Unidade Técnica, pelo Diretor ou pelo Supervisor, com base no princípio da significância, a partir de proposta da equipe de fiscalização, nos termos do item 3 dos Padrões de Auditoria de Conformidade do TCU, observando os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§ 7º Em casos excepcionais, nos quais a magnitude e a complexidade do empreendimento assim o exijam, o Ministro Relator poderá fixar prazo superior ao previsto no caput deste artigo para análise do acompanhamento da desestatização.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas da União, com no mínimo cento e cinquenta dias da assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado, descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à renovação de outorga prevista no art. 223 da Constituição Federal.

§ 2º Sempre que julgar conveniente e oportuno, a unidade responsável atuará processo de acompanhamento, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, em que serão consolidados e analisados os documentos encaminhados.

§ 4º A qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, os autos serão encaminhados, desde logo, ao Ministro Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa aos processos de outorga de subconcessão de serviços públicos, previstos no art. 26 da Lei nº 8.987/1995, autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente.

Art. 12. A unidade responsável fica autorizada a diligenciar ou inspecionar qualquer órgão ou entidade federal envolvida tecnicamente no processo, com exceção daquelas previstas no art. 15, inciso I, alínea 'j', do Regimento Interno, para a obtenção dos elementos considerados indispensáveis à execução das atividades de acompanhamento da desestatização, fixando prazo para o atendimento das solicitações.

Art. 13. Para fins de cumprimento da Lei nº 12.527/2011, o Poder Concedente deverá, antes de encaminhar qualquer documento referido nesta Instrução Normativa ao Tribunal de Contas da União, proceder à classificação quanto à confidencialidade da informação por ele produzida.

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes instruções normativas do Tribunal de Contas da União: Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, Instrução Normativa nº 46, de 25 de agosto de 2004 e Instrução Normativa nº 52, de 4 de julho de 2007.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 41/2018

Processo Ético Cofen nº 042/2017  
Processo Ético Coren-PR nº 039/2012  
Parecer de Relator nº 215/2018  
Conselheira Relatora: Dra. Nádia Mattos Ramalho  
Denunciante: Gislaine Xavier Machado e Mabiane Lourenço  
Denunciada/Recorrente: Jani Fátima Dallarosiz, Coren-PR nº 87.192-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 042/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-PR. Absolver.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 042/2017, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 039/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 502ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de junho de 2018, por 07 (sete) votos a favor, 01 (um) contrário e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-PR nº 054/2017, e absolver a Enfermeira Dra. Jani Fátima Dallarosiz, Coren-PR nº 87.192-ENF.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Cofen

NÁDIA MATTOS RAMALHO  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº 42/2018

Processo Ético Cofen nº 043/2017  
Processo Ético Coren-PR nº 046/2012  
Parecer de Relator nº 217/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva  
Conselheiro com voto divergente: Dr. Lauro Cesar de Moraes  
Denunciante: Coren-PR "de ofício"  
Denunciados/Recorrentes: Rubens Alves Batista, Coren-PR nº 279.856-AUX, Maria Verônica Simiano Batista, Coren-PR nº 718.459-TEC, e Eloina Braz de Lima, Coren-PR nº 518.079-AUX

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 043/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão do Coren-PR. Multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 043/2017, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 046/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 502ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de junho de 2018, por maioria dos votos, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-PR nº 088/2017, e aplicar a pena de multa de 04 (quatro) anuidades da categoria profissional aos Auxiliares de Enfermagem Sr. Rubens Alves Batista, Coren-PR nº 279.856-AUX, e Sra. Eloina Braz de Lima, Coren-PR nº 518.079-AUX, e à Técnica de Enfermagem Sra. Maria Verônica Simiano Batista, Coren-PR nº 718.459-TEC, por infração ao artigo 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
Conselheiro com voto divergente

#### ACÓRDÃO Nº 43/2018

Processo Ético Cofen nº 014/2017  
Processo Ético Coren-SP nº 080/2014  
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza  
Conselheiro Relator de vista: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva  
Denunciante: Coren-SP "de ofício"  
Denunciada/Recorrente: Elaine Rosa Macedo dos Reis, Coren-SP nº 150.394-ENF

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter a decisão do Coren-SP. Censura.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 014/2017, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 080/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 502ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 19 de junho de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-SP, e aplicar a pena de censura à Enfermeira Dra. Elaine Rosa Macedo dos Reis, Coren-SP nº 150.394-ENF, por infração aos artigos 5º, 6º, 12, 16, 21, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.  
NÁDIA MATTOS RAMALHO  
Presidente da mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Conselheiro Relator de Vista

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### PORTARIA Nº 866, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Institui Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para a prática de atos de gestão no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 26, III, da Resolução COFFITO 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, IV da Lei Federal nº. 6.316/75;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do sistema (Lei Federal nº. 6.316/75);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-5 propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente;

VI - a Recomendação do Ministério Público Federal nº 14/2018, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001202/2018-32, que recomendou ao Presidente do COFFITO a suspensão do processo eleitoral para julgamento de recurso interposto por uma das chapas, no incidente que apurava campanha antecipada pelos atuais gestores, profissionais que almejam a reeleição aos cargos de Conselheiros do CREFITO-5, o que foi acatado pelo Presidente do COFFITO, por meio da Portaria COFFITO nº 678/2018, que já julgou o recurso, no dia último de 20 de junho de 2018;

VII - a manifestação do Ministério Público Federal no sentido de que "incumbe ao COFFITO, observada a legislação pertinente, adotar providências para resolver o problema da ausência de dirigentes eleitos que possam assumir a administração do CREFITO-5 após o término do mandato da atual gestão; que o Ministério Público Federal não se opõe, em princípio, à intervenção no CREFITO-5, no caso de vacância e com base no inciso IV do art. 5º da Lei nº 6.316/75, se este for entendimento do COFFITO";

VIII - que o Ministério Público Federal, em reunião com a Procuradoria do COFFITO, recomendou "ao COFFITO que, no prazo mais breve possível, visto que se está na iminência do término do mandato da atual gestão, adote as medidas cabíveis para que não haja descontinuidade da administração do CREFITO-5";

IX - que a gestão do CREFITO-5 requereu, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001202/2018-32, ao Ministério Público Federal e ao COFFITO um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), porém, o Ministério Público Federal manifestou o entendimento de que, "em princípio não haveria razão para a celebração de um TAC entre Ministério Público Federal, o COFFITO e o CREFITO" para regular eventual vacância;

X - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força da Lei nº 6.316/75, de forma temporária, em situações análogas à presente;

XI - a impossibilidade material de se convocar o Plenário do COFFITO para as presentes deliberações e decisões em tempo hábil para deliberação sobre a intervenção no CREFITO-5, bem como a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO, resolve:

Artigo 1º - Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, a partir do dia subsequente ao término do mandato da atual gestão, cuja competência e atribuições regular-se-ão, nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Nomear os conselheiros federais, para comporem a CPE, a saber:

a) Dr. Wilen Heil e Silva, CREFITO nº 28007-F, Coordenador Presidente;

b) Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - CREFITO nº 15728-F, Coordenador Tesoureiro e Secretário;

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-5, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Artigo 3º - Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-5, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO 5, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-5.

Artigo 4º - O Coordenador Presidente da CPE encaminhará ao Presidente do COFFITO relatório pormenorizado de toda gestão provisória que conterà os atos administrativos realizados pelos Coordenadores que serão instruídos, obrigatoriamente, a depender da matéria, por parecer jurídico e contábil exarados respectivamente pela PROJUR e Assessoria Contábil do COFFITO.

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

#### ACÓRDÃO Nº 783, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do Processo Administrativo nº 26/2018, que foi distribuído para Conselheira Relatora Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz e Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

#### "RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela profissional Dra. Gláucia Tobaldini contra a candidatura da Chapa 01 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR+", em face decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu sua impugnação.

A impugnação diz respeito a uma das profissionais candidatas, Dra. Naudimar Di Pietro Simões, por ter supostamente contra tal candidata uma ação movida por empresa pública, a SANEPAR, o que infringiria na visão da recorrente os requisitos de habilitação para candidatura (art. 4º, § 1º, alínea "c" do Regulamento Eleitoral).

A profissional e a representante da Chapa impugnada apresentaram manifestação aduzindo, em síntese, que tal ação não impede a candidatura da profissional e da Chapa 01, pois que se trata de ação de servidão administrativa e encontra-se tal hipótese ressalvada pela Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações.

#### VOTO

O caso em apreço é questão eminentemente técnica. Neste sentido, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do COFFITO, que ao final, opinou pelo conhecimento do recurso e pelo não provimento.

Trago a colação trecho do referido Parecer Jurídico com a análise dos recursos:

"(...)

2.5 - A questão submetida ao Plenário do COFFITO é singela e diz respeito a não apresentação de uma certidão negativa de uma das candidatas.

2.6 - Em verdade, a certidão apresentada traz uma ação de servidão administrativa, que nada mais é como bem salientado pelo Ilustre procurador do CREFITO-8, um direito potestativo da Administração Pública. Trata-se de uma decisão administrativa, que carrega insita uma necessidade coletiva e que faz com que o particular, independentemente de sua vontade, tenha que se submeter ao interesse coletivo.

2.7 - Nessa linha de intelecção a verdade é que a candidata impugnada nada poderia fazer para se contrapor ao desejo do estado, cabendo a essa somente discutir uma necessária indenização. Logo, entendendo ser esta credora do estado e não o contrário.

2.8 - Obviamente que a recorrente se atentara apenas para a questão formal contida na certidão, em interpretação literal ou gramatical, sem, considerar, contudo, que a interpretação teleológica e sistemática da norma do art. 4º, § 1º, alínea "c" e § 5º do Regulamento Eleitoral, impõe conclusão diversa da que tivera. Vejamos:

Art. 4º - É elegível o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que, além de atenderem às exigências constantes da norma do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, satisfizerem os seguintes requisitos:

(...);

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências que tratam este artigo deverá ser efetuado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

c) Certidões da Justiça Estadual (Varas Cíveis, Vara da Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Criminais);

(...);

§ 5º As certidões a que aludem às alíneas c e d do parágrafo 1º deste artigo referem-se ao domicílio do candidato, sendo motivo de impeditivo à candidatura caso exista processo judicial de natureza cível e criminal, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal que tenha por objeto matéria que diga respeito à gestão pública ou a débitos de natureza tributária ou cujo credor seja pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, dentre outras que tenham participação acionária do poder público.

2.9 - O §5º do art. 4º da Resolução COFFITO nº 369/2009 é bastante claro que o processo deverá ter "por objeto matéria que diga respeito à gestão pública ou a débitos de natureza tributária ou cujo credor seja pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, dentre outras que tenham participação acionária do poder público."

2.10 - A toda prova o processo enfrentado pela Dra. Naudimar Di Pietro não se relaciona a débito com o erário ou a pessoas jurídicas de direito privado vinculadas a Administração Pública, menos ainda mantém relação com a gestão de cargo público, logo, não verifico óbice em sua candidatura e, por conseguinte, óbice não na candidatura de sua Chapa.

#### CONCLUSÃO

Considerando o acerto da decisão da Comissão Eleitoral opinando pelo conhecimento do Recurso da profissional Gláucia Tobaldini para no mérito negar provimento, deferindo definitivamente a Chapa 01 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR +".

É o parecer.

(...)"

Sendo assim, com as considerações acima, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Ante todo o exposto conheço do recurso interposto pela profissional Dra. Claudia Tobaldini, pois que presentes os requisitos, e no mérito NEGO PROVIMENTO, deferindo definitivamente a inscrição da Chapa recorrida, Chapa 01 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR+"

Mantenho incólume a decisão de habilitação prolatada pela Comissão Eleitoral do CREFITO-8 e torno definitiva a decisão da Comissão Eleitoral, com o deferimento definitivo e homologação das inscrições das Chapas 1 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR+" e da Chapa 02 - "NOVO TEMPO - RENOVAR PARA AVANÇAR" no processo eleitoral, quadriênio 2018-2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 287ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto da Relatora para conhecer do Recurso interposto pela Dra. Gláucia Tobaldini contra a candidatura da Chapa 01 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR+", para no mérito negar provimento, bem como tornar definitiva e homologar as candidaturas da Chapa 1 - "CONSOLIDANDO CONQUISTAS - AVANÇAR+" e da Chapa 02 - "NOVO TEMPO - RENOVAR PARA AVANÇAR" .

QUÓRUM: Dr. Wilen Heil e Silva - Presidente da Sessão; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Marcelo R. Massahud Junior; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz (Relatora); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga (Convocada).

Impedidas: Conselheira Dra. Patrícia Rossafa Branco e Conselheira Patrícia Luciane S. de Lima.

DANIELA LOBATO NAZARÉ MUNIZ  
Conselheira Relatora

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.114, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992 e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Interventoria, notadamente, objetivando o saneamento de irregularidades, realização de procedimento licitatório para a realização de obra de recuperação da sede do Regional em decorrência dos danos causados pelas chuvas;

Considerando a necessidade de realização de nova eleição de conselheiros para composição do Core-RN, que ainda não foi possível, em razão da prioridade na execução das obras, de forma a entregar a sede do Regional à nova diretoria que for eleita, em condições de total regularidade;

Considerando que o processo interventivo, somente, poderá ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir a continuidade do regular funcionamento das atividades do Core-RN;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.105/2018, publicada no D.O.U. em 16/03/2018, que instaurou a intervenção no Core-RN e a Resolução nº 1.107/2018, publicada no D.O.U. em 29/03/2018, que a prorrogou até o dia 30.06.2018, estabelecem que a mesma poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de julho de 2018.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, com poderes de representação do Core-RN perante às entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento da Entidade e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras, porventura, constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da Entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI  
Procuradora-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Estabelece o percentual do reajuste concedido aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a pertinência em possibilitar aos empregados a manutenção do poder de compra de seus vencimentos; CONSIDERANDO a deliberação da reunião de diretoria realizada em 13/06/2018. resolve:

Art. 1º - Estabelecer reajuste linear do salário, a todos os empregados do CREF20/SE, no percentual de 3,3% (três vírgula três por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017. Art. 2º - Estabelecer reajuste linear do ticket no percentual de, a todos os empregados do CREF20/SE, no percentual de 11,47% (onze vírgula quarenta e sete por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017. Parágrafo único: Será descontado do salário dos empregados do CREF20/SE o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

#### DECISÃO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2018

Regulamenta cargos comissionados deste Regional.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Conselheira Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos, III, XI e XIV artigo 16;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem Baixas Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO ainda o contido na DECISÃO COREN/TO nº 079/2017, no qual homologa a proposta do caderno de atribuições e organograma;

CONSIDERANDO que o COFEN homologou a DECISÃO COREN/TO nº 079/2017, por meio da DECISÃO COFEN nº 0023/2018;

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, da moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e proporcionalidade, decidem:

Art. 1º Revogar a Decisão Coren TO nº 050/2018.

Art. 2º. A nomeação ou designação para ocupar cargos comissionados, bem como para seus substitutos, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN/TO, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes cargos comissionados no organograma deste Regional:

SETOR	VALOR
Procuradoria	R\$ 7.251,30
Controladoria	R\$ 7.251,30
Secretaria - Geral	R\$ 3.683,85
Ouvidoria - Geral	R\$ 3.683,85
Comissão Permanente de Licitação	R\$ 3.683,85
Departamento de Registro e Cadastro	R\$ 3.683,85
Departamento de Fiscalização	R\$ 3.683,85
Departamento Financeira, Contábil	R\$ 3.683,85
Departamento de Dívida Ativa	R\$ 3.683,85
Departamento Administrativo	R\$ 3.683,85

Art. 4º. Estabelece a criação das Assessorias, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Valor	Função
Assessoria I	02	R\$ 1.900,37	Responsável de subseção
Assessoria II	01	R\$ 3.683,85	Chefe do Setor de Tesouraria

Art. 5º. Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração são definidos como um conjunto de atribuições e tarefas específicas, exercidas em critério de confiança, de natureza transitória, que, apesar de não estarem restritos a funcionários do Quadro de Carreira do COREN/TO, deve contemplá-los em sua nomeação, conforme normativos vigentes emitidos pelo COFEN.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA  
CECCO  
Presidente

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO  
Conselheira Secretária



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DAS DECISÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 28/05/2018, resolve publicar extrato das Decisões nºs 017/2017 e 007/2018, que aprovam o orçamento do CRO-MG de 2018 e atualiza e adequa o orçamento, respectivamente. Tendo como base a Lei nº 12.527/2018 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Estas decisões se encontram disponíveis também no Sítio deste Órgão - [transparencia.cromg.org.br](http://transparencia.cromg.org.br).

Orçamento do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais - Exercício de 2018

Conta	Decisão 017/2017	Anulação (-)	Incremento (+)	Decisão 007/2018
6.2.1 - EXECUÇÃO DA RECEITA	24.005.352,39	0,00	1.806.062,90	25.811.415,29
6.2.1.1 - RECEITA A REALIZAR	24.005.352,39	0,00	1.806.062,90	25.811.415,29
6.2.1.1.1 - RECEITA CORRENTE	23.995.352,39	0,00	1.806.062,90	25.801.415,29
6.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	21.089.936,95	0,00	0,00	21.089.936,95
6.2.1.1.1.02.01 - ANUIDADES	21.089.936,95	0,00	0,00	21.089.936,95
6.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS	932.337,16	0,00	0,00	932.337,16
6.2.1.1.1.05.01 - EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES	488.460,29	0,00	0,00	488.460,29
6.2.1.1.1.05.02 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS	175.811,54	0,00	0,00	175.811,54
6.2.1.1.1.05.04 - RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS	268.065,33	0,00	0,00	268.065,33
6.2.1.1.1.06 - FINANCEIRAS	258.523,14	0,00	0,00	258.523,14
6.2.1.1.1.06.02 - JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES	258.523,14	0,00	0,00	258.523,14
6.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.066,65	0,00	0,00	12.066,65
6.2.1.1.1.08.01 - RECEITA NÃO IDENTIFICADAS	12.066,65	0,00	0,00	12.066,65
6.2.1.1.1.08.01.01 - RECEITA NÃO IDENTIFICADAS	12.066,65	0,00	0,00	12.066,65
6.2.1.1.1.09 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.702.488,49	0,00	1.806.062,90	3.508.551,39
6.2.1.1.1.09.01 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	971.989,93	0,00	1.806.062,90	2.778.052,83
6.2.1.1.1.09.01.01 - DÍVIDA ATIVA FASE ADMINISTRATIVA	721.168,53	0,00	1.484.991,85	2.206.160,38
6.2.1.1.1.09.01.02 - DÍVIDA ATIVA FASE EXECUTIVA	250.821,40	0,00	321.071,05	571.892,45
6.2.1.1.1.09.03 - RECEITAS DIVERSAS	730.498,56	0,00	0,00	730.498,56
6.2.1.1.2 - RECEITA DE CAPITAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
6.2.1.1.2.02 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
6.2.1.1.2.02.02 - ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
6.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA	24.005.352,39	168.699,38	1.974.762,28	25.811.415,29
6.2.2.1 - DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	24.005.352,39	168.699,38	1.974.762,28	25.811.415,29
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	24.005.352,39	168.699,38	1.974.762,28	25.811.415,29
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	23.365.502,95	168.699,38	1.974.762,28	25.171.565,85
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.369.870,55	0,00	668.470,72	7.038.341,27
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	4.777.713,37	0,00	668.470,72	5.446.184,09
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	1.592.157,18	0,00	0,00	1.592.157,18
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.972.264,39	168.699,38	380.662,20	8.184.227,21
6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.119.289,89	0,00	70.000,00	1.189.289,89
6.2.2.1.1.01.04.03 - OUTRAS VR PATRIM. DIMINUT. PESSOAL ENCARGOS	1.000.200,00	0,00	20.000,00	1.020.200,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000.200,00	0,00	20.000,00	1.020.200,00
6.2.2.1.1.01.04.04 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	5.576.644,50	168.699,38	290.662,20	5.698.607,32
6.2.2.1.1.01.04.04.001 - DIÁRIA CIVIL	666.700,00	0,00	0,00	666.700,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002 - MATERIAL DE CONSUMO	874.121,90	148.399,38	2.000,00	727.722,52
6.2.2.1.1.01.04.04.003 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	110.554,00	0,00	99.234,00	209.788,00
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	110.554,00	0,00	99.234,00	209.788,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004 - SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA	3.925.268,60	20.300,00	189.428,20	4.094.396,80
6.2.2.1.1.01.04.05 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	276.130,00	0,00	0,00	276.130,00
6.2.2.1.1.01.05 - CONTRIBUIÇÕES	8.971.868,01	0,00	827.767,93	9.799.635,94
6.2.2.1.1.01.07 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
6.2.2.1.1.01.09 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	1.500,00	0,00	9.500,00	11.000,00
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	639.849,44	0,00	0,00	639.849,44
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	237.000,00	0,00	0,00	237.000,00
6.2.2.1.1.02.01.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	137.000,00	0,00	0,00	137.000,00
6.2.2.1.1.02.03 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	402.849,44	0,00	0,00	402.849,44
6.2.2.1.1.02.03.01 - AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	402.849,44	0,00	0,00	402.849,44

ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD  
Presidente

RAPHAEL CASTRO MOTA, CD  
Tesoureiro

LEONARDO REZENDE VILELA, CD  
Secretário

RICARDO ALVES CORREA, CD  
Presidente da Comissão de Tomada de Contas

RICARDO SEVERINO, CD  
Conselheiro Suplente



INTERNET

**www.in.gov.br**

# A Imprensa Nacional está nas redes sociais

*A informação oficial onde você estiver*



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**  
 **@Imprns\_Nacional**  
 **impresnacional**

